

**TEMAS
CONTEMPORÂNEOS
DE CIDADES E
SUSTENTABILIDADE**

(ORGANIZADORES)

EDER DE AZEVEDO
ENZO BELLO
PRISCILA GONÇALVES

TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE CIDADES E SUSTENTABILIDADE



EDITORA MULTIFOCO

Rio de Janeiro, 2017

EDITORA MULTIFOCO

Simmer & Amorim Edição e Comunicação Ltda.

Av. Mem de Sá, 126, Lapa

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20230-152

CONSELHO EDITORIAL

Presidência:

Felipe Dutra Asensi

Marcio Caldas de Oliveira

Conselheiros:

André Guasti (TJES, Vitória)

Bruno Zanotti (PCES, Vitória)

Camilo Zufelato (USP, São Paulo)

Daniel Giotti (Intejur, Juiz de Fora)

Eduardo Val (UFF)

Gustavo Senegés (Coursis, Rio de Janeiro)

Jeverson Quinteiro (TJMT, Cuiabá)

José Maria Gomes (FEMPERJ, Rio de Janeiro)

Luiz Alberto Pereira Filho (FBT-INEJE, Porto Alegre)

Paula Arevalo (Colômbia)

Paulo Ferreira da Cunha (Portugal)

Pedro Ivo (MPES, Vitória)

Ramiro Santanna (DPDFT, Brasília)

Raphael Carvalho (Mercosul, Uruguai)

Rogério Borba (UNESA, Rio de Janeiro)

Santiago Polop (Argentina)

Tatyane Oliveira (UFPB, João Pessoa)

Thiago Pereira (UFF, Rio de Janeiro)

Victor Bartres (Guatemala)

Yolanda Tito (Peru)

Vinicius Scarpi (UNESA, Rio de Janeiro)

REVISADO PELA COORDENAÇÃO DO SELO ÁGORA 21

Temas Contemporâneos de Cidades e Sustentabilidade

AZEVEDO, Eder de

BELLO, Enzo

GONÇALVES, Priscila

1ª Edição

Agosto de 2017

ISBN: 978-85-5996-689-3

Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução deste livro com fins comerciais sem
prévia autorização do autor e da Editora Multifoco.

CONSELHO DO CAED-JUS

Adriano Rosa (USU)

Antonio Santoro (UFRJ/UCP)

Bruno Zanotti (PCES)

Claudia Nunes (UVA)

Daniel Giotti (PFN)

Denise Salles (UCP)

Edgar Contreras (Universidad Jorge Tadeo Lozano, Colômbia)

Eduardo Val (UFF/UNESA)

Felipe Asensi (UERJ/UCB/USU/UCP)

Fernando Bentes (UFRRJ)

Glaucia Ribeiro (UEA)

Gunter Frankenberg (Johann Wolfgang Goethe-Universität - Frankfurt am Main, Alemanha)

João Mendes (Universidade de Coimbra, Portugal)

Jose Buzanello (UNIRIO)

Klever Filpo (UCP)

Luciana Souza (FMC)

Marcello Mello (UFF)

Nikolas Rose (King's College London, Reino Unido)

Oton Vasconcelos (UPE/ALBCJ)

Paula Arévalo Mutiz (Fundación Universitaria Los Libertadores, Colômbia)

Pedro Ivo Sousa (MPES)

Santiago Polop (Universidad Nacional de Río Cuarto, Argentina)

Saul Tourinho Leal (UNICEUB/IDP)

Sergio Salles (UCP)

Susanna Pozzolo (Università degli Studi di Brescia, Itália)

Thiago Pereira (UERJ/UCP)

Tiago Gagliano (ILAAJ)

SOBRE O CAED-JUS

O **Congresso Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus)** é iniciativa de uma rede de acadêmicos brasileiros e internacionais para o desenvolvimento de pesquisas jurídicas e reflexões de alta qualidade.

O **CAED-Jus** desenvolve-se exclusivamente de maneira virtual, sendo a tecnologia parte importante para o sucesso das discussões e para a interação entre os participantes através de diversos recursos multimídia. Desde a sua criação, o **CAED-Jus** tornou-se um dos principais congressos do mundo com os seguintes diferenciais:

- ❖ Democratização da divulgação e produção científica
- ❖ Publicação dos artigos em livro impresso, cujo pdf é enviado aos participantes
- ❖ Hall of fame com os premiados de cada edição
- ❖ Interação efetiva entre os participantes através de ferramentas online
- ❖ Diversidade de eventos acadêmicos no **CAED-Jus** (hangouts, palestras, minicursos, etc)
- ❖ Exposição permanente do trabalho e do vídeo do autor no site para os participantes
- ❖ Coordenadores de GTs são organizadores dos livros publicados

O Conselho Científico do **CAED-Jus** é composto por acadêmicos de alta qualidade no campo do direito em nível nacional e internacional, tendo membros do Brasil, Colômbia, Argentina, Portugal, Reino Unido e Alemanha.

Em 2017, o evento ocorreu entre os dias 05 a 07 de julho de 2017 e contou com 10 Grupos de Trabalho e mais de 400 participantes. A seleção dos coordenadores de GTs e dos trabalhos apresentados ocorreu através do processo de *peer review*, o que resultou na publicação dos dez livros do evento. Os coordenadores de GTs foram convertidos em organizadores dos respectivos livros.

Os coordenadores de GTs indicaram trabalhos para concorrerem ao Prêmio CAED-Jus 2017. A Comissão Avaliadora foi composta pelos professores Eduardo Manuel Val (UFF/UNESA), Juan Carlos Balerdi (Instituto Ambrosio L. Gioja – Facultad de Derecho da Universidad de Buenos Aires) e Clarissa Brandão (UFF). O trabalho premiado foi de autoria de Ana Claudia Andreucci e Michelle Junqueira sob o título “Infância do consumo e o consumo da infância: reflexões sobre o ‘totalitarismo consumista’ e o incentivo à transgressão e à violência infantil na sociedade pós-moderna”.

SUMÁRIO

DIREITO À CIDADE EM
CARATINGA/MG:
REFORMA URBANA,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
PARTICIPAÇÃO POPULAR..... 11

Júlia de Paula Vieira, Univale

TEORIA DAS CIDADES :
TENDÊNCIAS URBANAS
CONTEMPORÂNEAS..... 29

Marconi do Ó Catão

UMA ANÁLISE SOBRE AS
ORIGENS DAS CIDADES BRASILEIRAS
NO CONTEXTO DO AMBIENTE
NATURAL 47

Marconi do Ó Catão

VIABILIDADE TÉCNICA DA GERAÇÃO
DE ENERGIA DO ATERRO SANITÁRIO
DO ITARIRI, ILHÉUS, BA. 67

Ricardo Souza Ganem e Alexandre Pereira Wentz

PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: UM ESTUDO SOBRE A EFETIVAÇÃO DA LEI 12.305/10.	89
---	----

Saulo Furtado Barroso

INJUSTIÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL E MARGINALIZAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO INVISIBILIZADA.....	107
--	-----

Tauã Lima Verdun Rangel

O DIREITO À CIDADE ENQUANTO DIREITO HUMANO É UNIVERSAL? REFLEXÕES SOBRE O URBANISMO OLÍMPICO	129
---	-----

Vitor Fraga da Cunha

DIREITO À CIDADE EM CARATINGA/MG: REFORMA URBANA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Júlia de Paula Vieira, Univale

INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz como tema central o direito à cidade, a partir do Estatuto da Cidade e Plano Diretor e suas políticas urbanas de reforma urbana, regularização fundiária e participação popular em Caratinga, estado de Minas Gerais. Para tanto, o direito à cidade será analisado segundo a revisão do Plano Diretor de Caratinga do ano de 2007 e, também, as perspectivas para sua revisão. Diante deste enfoque, tem-se o problema de pesquisa: como o direito à cidade se constitui no Plano Diretor de Caratinga em vigor e, também, se delinea no próximo documento revisado?

Portanto, o objetivo geral é interpretar as legislações que envolvem o direito à cidade em Caratinga. E os objetivos específicos são: i) Discutir o direito à cidade a partir do Estatuto da Cidade; ii) Identificar o direito à cidade no Plano Diretor de Caratinga em vigência; e iii) Comparar e criticar o direito à cidade formal e como este se materializa na prática. Este

trabalho se desdobra a partir de sua relevância social, por se tratar de direitos previstos e garantidos aos cidadãos. Com a participação deles na vida social e política da cidade, apresenta-se como uma ferramenta de pesquisa prática.

A pesquisa é iniciada com uma revisão bibliográfica que servirá como base para o objeto de estudo, durante toda a pesquisa. Sobre as questões teórico-metodológicas que envolvem o direito coletivo, projeta-se uma pesquisa bibliográfica documental com análises de conteúdo, utilizando-se de dados secundários.

Conforme Monte-Mor (2006), os conceitos centrais de política, civilização e cidadania derivam da forma de organização da cidade expressada através da dimensão socioespacial do trabalho, no qual Henri Lefebvre traduz da transformação da cidade política ao urbano. A cidade não poderia desaparecer, segundo Monte-Mor (2006), pois esta é a representação e sintetização da sociedade que a gerou. O território é o resultado do fenômeno urbano que resulta da cidade e sua sobreposição sobre o campo.

Segundo Antas Júnior (2005), ao se mudar de limites ou fronteiras, pode-se mudar as normas por haver outra intencionalidade de circulação, o que gera variáveis e diversas densidades normativas. Para análise dos processos socioterritoriais são utilizadas as categorias de norma e técnica, além de que a norma é ainda um mecanismo de comunicação e repressão. A densidade normativa não está contida somente na norma jurídica, mas também, na intencionalidade reguladora das técnicas e formas normativas. Já o território como norma é tido como o resultado da configuração e da densidade normativa do território, onde determina a organização e funcionamento através da comunicação no e do território. Com a finalidade de facilitação de ação e realização de interesses dos agentes de poder para produção de objetos, sistemas e

ordenamentos, têm-se a criação de comportamentos que condicionam os indivíduos e a sociedade. Henri Lefebvre, em sua obra “Direito à cidade” (2010), retratou uma cidade pensada como ruptura da ideologia capitalista:

[...] o direito à vida urbana, transformada, renovada, [sendo o *urbano o*] lugar de encontro, prioridade do valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovida à posição de supremo bem entre os bens [para que] encontre sua base morfológica, sua realização prática sensível. (LEFEBVRE, 2010, p. 117, grifo do autor).

Segundo Lefebvre (2010), o direito à cidade advém das necessidades antropológicas socialmente elaboradas e está relacionado a um direito de obras – nisto, enquadram-se a atividade participante, os símbolos, a arte, o esporte, a atividade criadora, enfim, um direito à vida urbana, local de trocas e encontros usufruídos por todos.

1. POLÍTICA URBANA, INSTRUMENTOS PÚBLICOS E TERRITÓRIO CARATINGUENSE

Para efetivar a função social da cidade, é necessário requalificar áreas urbanas degradadas e urbanizar áreas ocupadas no meio urbano por meio de um desenvolvimento sustentável, garantindo infraestrutura digna, transporte coletivo, saúde, segurança, lazer, educação etc. (BODNAR et al., 2015), sem causar grandes impactos ambientais. Por isso, o desenvolvimento urbano tem que estar ligado à sustentabilidade ambiental, vez que “o direito à cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro de princípios da sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos

habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos.” (art. 1 e 2, CONFEA, 2016).

O Estatuto da Cidade, juntamente com o Plano Diretor, deve promover estímulo à reforma urbana, regularização fundiária e gestão democrática da cidade. Segundo Saule Junior (2001), o Estatuto da Cidade é encarregado de definir o que significa cumprir a função social da cidade.

O Plano Diretor dispõe acerca das diretrizes de uso e ocupação do solo da cidade, sendo necessário respeitar as especificidades geoespaciais do território, além da prerrogativa da participação popular. O planejamento urbano criado com uma nova face social poderá diminuir a segregação espacial, vista hoje nas cidades brasileiras a partir da favelização de regiões centrais e dos anéis periféricos.

As áreas ocupadas e não tituladas da cidade necessitam de regularização fundiária, pois grande parte da área ocupada da cidade é composta de áreas públicas ou privadas. Nas áreas privadas já se admite a usucapião coletiva, mas ainda há debates ao se tratar de bens públicos. Entretanto, da mesma maneira que “não são legítimas as formas de ocupação ilegal dos assentamentos informais em bens públicos, também não o é ausentar-se o Poder Público na realização de políticas públicas habitacionais e da regularização fundiária de interesse social.” (AZEVEDO et al., 2015, p. 306).

O Plano Diretor é obrigatório em cidades com mais de vinte mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e onde o Poder Público Municipal pretenda usar instrumentos constitucionais previstos. Deverá estar contida no Plano Diretor a delimitação das áreas urbanas para efetivação do parcelamento, edificação ou utilização compulsória, disposições previstas no Estatuto da Cidade e sistema de acompanhamento e controle.

Conforme Rolnik (2001), os processos decisórios das políticas e programas recentes não foram incorporados na gestão participativa. Com o Estatuto da Cidade, a obrigatoriedade daquelas cidades elaborarem o Plano Diretor em cinco anos gerou um aumento numérico considerável de documentos, devido a uma campanha para elaboração em todo país dos Planos Diretores participativos, que contou com apoio da organização de núcleos e capacitação da campanha, com material de difusão para sensibilizar e monitorar as cidades com novos métodos para o planejamento territorial.

2. PLANO DIRETOR DE CARATINGA - DISCURSOS E PRÁTICAS

2.1. REFORMA URBANA

A revisão do Plano Diretor municipal dispõe sobre a primeira revisão decenal do Plano Diretor Participativo de Caratinga, instituído pela resolução nº 463/1.996 e criado pelo Projeto de Lei nº 001/2007 de autoria do Executivo, sancionado pela Lei nº 3025/2007 através do prefeito à época, Ernani Campos Porto, na sessão da Câmara Municipal no dia 27 de novembro de 2007.

A reforma urbana está presente na Lei nº 3025/2007 durante toda sua extensão, em alguns pontos com diretrizes específicas. Na prática, a reforma urbana não foi analisada em seu universo de estudo, se de fato foi efetivada ou não, entretanto, dos exemplos verificados e escolhidos ao acaso e através dos mecanismos de fácil acesso com a Prefeitura de Caratinga e a Secretaria do Patrimônio Histórico e Cultural, foi constatado que ainda não há forma efetiva de aplicação de políticas de reforma urbana, ainda que haja estudos para iniciar essa transformação. Como os estudos ainda não passaram de mero discurso nos casos estudados, por não terem sido aplicados em

sua totalidade, a cidade formal no discurso não condiz com a cidade real na prática, ainda que tenham iniciativas por parte do poder público. Quanto a procedimentos demorados e burocráticos, como a usucapião, a situação se agrava, pois o poder público tende a atender demandas emergenciais, sendo que no presente estudo não há exemplos de usucapião.

A Prefeitura Municipal de Caratinga, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude, fez um trabalho para regularizar o uso da praça Cesário Alvim e o tratamento foi dado a seu entorno imediato e estendido, localizada na área central, onde há necessidade de requalificação, pois todas as pessoas precisam ter acesso ao centro da cidade. O trabalho foi elaborado com base em levantamento de campo e análise bibliográfica para refinar a preservação do bem público. O projeto da praça tem impasses como a FEIRASO, uma feira de ambulantes semanal ao ar livre e que, do jeito que ocorre, danifica o calçamento do bem, além do livre acesso de veículos no interior da praça (MELLO, 2015). Ainda, o processo de verticalização predial no entorno mediato e estendido descaracteriza o bem e altera a sua ambiência original, além de ser um desrespeito à legislação municipal. O objetivo do estudo apresentado é o tombamento da praça como Patrimônio Municipal, entretanto, mesmo com a Secretaria apresentando o estudo e com a intenção de oferecer aos cidadãos a revitalização e regularização do centro, ainda não houve avanços segundo informações públicas da própria secretaria.

2.2 ESTUDO DE CASO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: PORTELINHA

A regularização fundiária, por ser uma questão complexa e detalhada, de complexidade normativa grande e que, na maioria das vezes, demora muitos anos para sua concretiza-

ção por ter leis que disciplinam e regulamentam o procedimento, é apresentada de forma tímida no Plano Diretor Participativo de Caratinga, somente com diretrizes. Todavia, sua presença garante que a efetivação seja direito dos cidadãos.

A história em particular se iniciou quando um loteamento chamado Boa Vista, a 400 metros do bairro Boa Esperança na estrada de acesso ao Distrito de Dom Lara, que fica a Oeste de Caratinga (latitude -19.7667 e longitude -42.2167), foi implantado pelo próprio proprietário da terra, com a comercialização de lotes para fins urbanos. Atualmente, esses lotes estão ocupados em gleba denominada Fazenda Boa Vista, com aproximadamente área total de 55,69 ha, dividida em 310 lotes e com área média de 200 metros quadrados. A mesma situa-se na área de expansão urbana de Caratinga, com matrícula sob o nº 19.552, fls. 01/22, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga (TAC, 2016).

Tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Caratinga a Ação Civil Pública instaurada sob o nº 0134.08.109821-9, ajuizada no dia 26 de novembro de 2008, com intuito de impedir a continuidade de instalações irregulares do loteamento e a negociação indevida dos lotes não aprovados, que obriga o loteador a restaurar o estado primitivo do imóvel. No entanto, houve substancial alteração no empreendimento desde o ajuizamento da mencionada ação, devido à ocupação irregular de parte do imóvel (TAC, 2016). Em 2009, a obra foi embargada.

No ano de 2010, ocorreu a ocupação no local por uma comunidade chamada Portelinha, onde moradores integrantes do Movimento Sem Teto do Córrego Boa Vista ocuparam o terreno particular em questão. Alguns integrantes alegaram publicamente que compraram lote naquela área, com a promessa de que teriam infraestrutura básica para iniciarem a construção de casas (CARATINGA SUPER, 2010).

Diante da indignação, várias manifestações na Câmara dos Vereadores de Caratinga ocorreram nesse período, com os moradores da Portelinha tentando entrar em acordo com o proprietário, além de reunião com as partes envolvidas e o defensor de justiça. A Associação dos Sem Teto de Caratinga (ASCA), presidida pelo João Lourenço, também apoiou a causa da Portelinha e houve criação da Associação da Portelinha, em 12 de outubro de 2014, com a finalidade de buscar alguma negociação com o proprietário do local. As manifestações trouxeram o apoio de alguns vereadores à época (CARATINGA SUPER, 2014; JORNAL REGIONAL, 2014).

Apresentaram-se a justificativa da existência de parcelamentos irregulares do solo urbano em áreas de proteção ambiental, que acarretariam impactos negativos ao meio ambiente devido à ocupação desordenada, com a supressão de vegetação, danos à fauna, erosão, impermeabilização dos solos, assoreamento dos rios, depósito irregular de resíduos sólidos e efluentes, edificações em áreas de risco, além de danos ao erário público. Com essa preocupação e para assegurar o cumprimento das normas que disciplinam o parcelamento do solo urbano, preservação do meio ambiente, saúde, segurança e qualidade de vida da população, foi instaurado o inquérito civil nº 0134.15.000469-2, em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caratinga (TAC, 2016).

Nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 225 *caput* e 214 *caput*, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Cabe ao poder público e a coletividade preservá-lo para a presente e as futuras gerações. Ainda na Constituição Federal de 1988, art. 23, incisos VI e VII, é competência comum da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição.

Em vista do cenário ao qual se encontrava, com a possibilidade de acordo entre as partes o Ministério Público em suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.087, de 11 de novembro de 1990, foi lavrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no dia 3 de fevereiro de 2016, nos autos do inquérito civil nº 0134.15.000469-2, sendo uma parceria entre o proprietário e moradores ocupantes.

O objetivo do TAC é proceder à regularização ambiental e urbanística do Loteamento Boa Vista, popularmente conhecido como Portelinha, com retificação da aprovação dos projetos urbanísticos. O município de Caratinga ainda é parte do TAC, juntamente com o proprietário, no intuito de adequar o projeto urbanístico às normas ambientais e urbanísticas e realidade atual, com realização de obras de infraestrutura (TAC, 2016).

Conforme Di Pietro (2002), a parceria está relacionada com a designação de todas as formas de sociedade que, mesmo sem formar nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores público e privado para a consecução de fins de interesse público. Já a parceria público-privada é um acordo de cooperação entre o setor público e a iniciativa privada, com o intuito de implantar projetos e atividades de interesse público, no qual as responsabilidades são compartilhadas entre os dois entes e os riscos e benefícios são advindos da utilização ou exploração do próprio objeto (BRITO, 2005). O suporte dessas parcerias é obtido pelo Plano Diretor Municipal e Estatuto da Cidade.

A busca pelo direito à cidade, decorrente da urbanização contemporânea, foi almejada e imprescindível para as famílias que moram na Portelinha, ao longo dos seis anos de ocupação. As políticas públicas nem sempre cumpriram fielmente o papel social que deveriam e, mesmo com a constituição do território, a cidade ilegal criou a necessidade de adequá-la

à cidade legal, com a regularização fundiária daquele loteamento inicialmente clandestino, por parte do próprio proprietário, e posteriormente embargado, pelo poder público – anos mais tarde, juntos numa parceria.

Maricato e Ferreira (2001) afirmam que a aplicação e interpretação das leis dependem das circunstâncias, que no Brasil há histórico de “leis que “pegam” e “leis que “não pegam”, no qual os direitos estão relacionados a uma parte da sociedade distinguida pelo patrimônio (sociedade patrimonialista). A ilegalidade urbanística e exclusão social proporcionam lei e modernidade para alguns, enquanto outros ficam à margem, em condições primárias de subsistência. Segundo Machado (2011), o problema atual do planejamento das cidades está relacionado à coexistência de uma cidade “legal” e outra “ilegal”, o novo papel do Estado, a crise econômica enfrentada por todas as esferas do poder público, o surgimento do princípio da governança e o encorajamento à utilização das parcerias público-privadas.

O discurso desta parceria pode apresentar certa fragilidade, pois promete devolver aos cofres públicos parte da valorização sofrida pelos imóveis, com as mudanças na legislação de uso e ocupação do solo: ao permitir a compra de exceção à lei do zoneamento, com direito de construir além do permitido, aumento da ocupação do terreno ou instalação de atividade não prevista em lei mediante a compra do terreno, vinculado ao mercado imobiliário (FIX, 2000).

O art. 46 da Lei nº 11.977/09 explicita o conceito de regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com intuito de visar à regularização de assentamentos humanos irregulares e garantir a seus ocupantes a titulação, assim, garantindo o direito social de moradia, função social da propriedade urbana e meio ambiente

ecologicamente equilibrado (BRASIL, 2009). Segundo Azevedo et al. (2015), no caso da regularização fundiária de interesse social, no art. 55 dessa mesma lei, cabe ao Poder Público implantar sistema viário e infraestrutura básica, o que descabe como mera faculdade ao ente público responsável.

A regularização fundiária de interesse social prevê como prerrogativa do poder público implantar sistema viário e infraestrutura básica, não se tratando de mera faculdade, mas sim, de obrigação. Da mesma maneira que não é legítimo as formas de ocupação ilegal em assentamentos humanos, não o é o poder público ausentar-se de realizar políticas públicas habitacionais e da regularização de interesse social (AZEVEDO et al. 2015). A Portelinha teve seu processo de ocupação de forma indevida, o que não impediu os moradores de possuir parte do direito à cidade.

2.3. PARTICIPAÇÃO POPULAR

A participação popular já aparece no título do documento, “Plano Diretor Participativo de Caratinga-MG”, que demonstra ter a prerrogativa de ter tido a participação popular durante sua elaboração. Além disso, tal está inserida em todo o documento, como direito garantido pelos cidadãos e dever do poder público de garantir sua efetivação.

No caso da participação popular, diante dos exemplos e informações obtidas, parece que a forma pode se distanciar da prática, como na reforma urbana, pois ainda que haja previsão legal explícita, nem sempre haverá comprovações de efetividade no cumprimento da lei. Tendo em vista as correntes discussões na mídia e o incentivo de movimentos, há forte indício ao caminho da participação popular como principal forma de garantia da cidadania, mas trazer a população para participar de fato e fazer com que esta se interesse na vida política de seu

município pode ser que ainda esteja aquém do necessário para que seja considerado um instrumento que retrate a realidade.

Os instrumentos de planejamento só têm verdadeira relevância ao terem a operacionalização e implementação influenciadas e monitoradas pelos cidadãos, senão não conseguem instaurar a justiça social sobre o planejamento e a gestão da cidade. A representação legítima, diferente da delegação, parte do pressuposto de que não é viável que todos tenham o direito de participar diretamente da tomada de decisões, sendo que essa participação não seria desejável sob os ângulos da eficácia e eficiência, pois os técnicos do Executivo seriam os únicos capazes de deliberarem racionalmente a respeito da administração e os políticos no Legislativo para votar as leis. Isso faz com que a política estatal passe a ser presa fácil da corrupção e traz a apatia política, além do argumento trazido erroneamente da incapacidade técnica da população comum em participar de decisões sobre assuntos de interesse coletivo (SOUZA, 2002).

Entretanto, segundo informações públicas concedidas virtualmente através da transparência administrativa, no dia 26/12/2016, pelo Diego de Oliveira Silva, vereador em exercício pelo Partido Social Democrático (PSD) e reeleito para 2017, a participação popular no município de Caratinga não acontece como deveria acontecer. As reuniões da Câmara Municipal ocorrem uma vez por semana, nas terças-feiras, às 19h00min, entretanto, estão sempre vazias, a população não comparece, com média de dez pessoas por reunião. Aduz, também, que muitos cidadãos criticam os políticos, mas não procuram saber o que eles estão fazendo, e seria nessas reuniões o momento oportuno para tanto. Acredita que se a população de Caratinga participasse mais, as decisões seriam tomadas com transparência e a ajuda dos cidadãos, pois a participação popular tem muita importância para que ocorram mudanças.

Por fim, ao perpassar por momentos de prática de participação popular, já é possível verificar que Caratinga mostra indícios desta, mas aparentemente aquém ao desejado. Não que isso desmereça o que tem sido feito, porém, é necessária a conscientização de que quem perde é o próprio cidadão, pois é seu direito e dever de participar da vida política da cidade, se fazer ouvir e utilizar dos meios e instrumentos para almejar seus anseios, que não serão pela força, mas sim, pelo poder conferido por tais instrumentos normativos, caso não se sintam representados de maneira correta. O discurso é vasto, mas a prática não aparenta ser da mesma forma e tende a crescer à medida que a população incorpore o compromisso social com a cidade.

Não há divulgação, ao menos nos meios pesquisados, de leis posteriores à revisão do Plano Diretor de 2007, o que dificulta o estudo e acesso dos cidadãos. As informações são esparsas e a dificuldade de contato tem se mostrado permanente, talvez pelo ano eleitoral (2016) e pela mudança de governo. As perspectivas para elaboração da revisão do Plano Diretor em 2017 tendem a ganhar forma e as propostas e especulações de consultorias, ocorridas anteriormente com o trabalho e a coleta de informações levantadas, possivelmente serão retomadas no decorrer do ano vigente.

CONCLUSÕES

Com base nos resultados, foi possível concluir com este trabalho que o direito à cidade é normatizado pelos pilares da reforma urbana, regularização fundiária e participação popular, presentes no Estatuto da Cidade e Plano Diretor, no território de Caratinga, ressaltando que no caso da regularização fundiária ainda é preciso de mais dispositivos para contemplar todo o envoltório que rege a matéria. Os indícios de revisão do Plano Diretor aconteceram de forma tímida e aparecem como uma perspectiva para 2017.

No discurso da reforma urbana no Plano Diretor de Caratinga, foram encontrados diversos artigos que incentivam, regulam e obrigam a reforma urbana como garantia da função social da propriedade, como requalificação democrática de áreas no intuito de promover inclusão social, mas a forma não tende a se concretizar plenamente na prática.

Quanto ao discurso da regularização fundiária, sua presença também é marcada no Plano Diretor, ainda que sejam necessárias, assim como em outros instrumentos, leis específicas para sua regulamentação. A regularização fundiária possui complexidade normativa, o que gera morosidade e não faz parte do rol de políticas mediativas que causam rápido efeito na população. Os artigos de lei estão presentes como dever de conceder programas de regularização fundiária à população, entretanto, o discurso pode encobrir interesses corruptíveis de mercado especulativo, mas de fato a cidade ilegal já está formada, com a constituição da comunidade da Portelinha. Logo, é necessário adequar a norma à realidade e garantir àqueles moradores o direito à cidade, com condições de infraestrutura e lazer. Para tanto, ocorreu uma parceria público-privada com a mediação do Ministério Público que exigiu a assinatura de um TAC das partes. A regularização fundiária foi de extrema importância para os moradores da Portelinha, agora inseridos em um território normado, onde precisam ter a garantia de posse e propriedade de sua moradia, mas ressalta-se que a regularização precisa ser feita por meios e princípios apresentados no discurso do Estatuto da Cidade, para uma regularização fundiária realmente de interesse social.

E o discurso da participação popular, inserido no título do Plano Diretor Participativo de Caratinga, não obstante, também gera a dúvida de que o discurso não condiz com a prática. O discurso traz apenas diretrizes de convocação de

conferências e assembleias e a prerrogativa da participação popular na elaboração, revisão, deliberação e acompanhamento do Plano Diretor, o que inicialmente retrata que seriam necessários uma complementação normativa e um aparato para realização de tais previsões. Entretanto, não foi possível constatar se há indícios de complementação normativa, de efetividade de aparato ou sequer convocação. Ainda há de se pensar acerca da pouca participação da população ativa e o compromisso dos cidadãos e do poder público nessa questão.

Enfim, verificou-se que o discurso pode se diferir da prática quando se trata dos três instrumentos apresentados no Plano Diretor de Caratinga: reforma urbana, regularização fundiária e participação popular. As especificidades geoespaciais e sociais da cidade deveriam estar contidas no documento local, além de diretrizes para elaboração de instrumentos para sua complementação, afinal, o Estatuto da Cidade trouxe esses instrumentos de forma generalizada, por ser uma norma de âmbito nacional. Na ideia da escala nacional/local, federal/municipal, demonstra-se que o território material, formal possui densidades normativas e Caratinga traz essas características atreladas à garantia do direito à cidade, que deve ser a efetivação de tais normas em rumo ao direito social coletivo.

REFERÊNCIAS

- ANTAS JR., Ricardo. **Território e Regulação**. São Paulo, Associação Editorial Humanas: FAPESP, 2005.
- AZEVEDO, Eder M. de; VIEIRA, Júlia P. O direito às favelas sustentáveis: desafios à urbanização de assentamentos humanos em bens públicos. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG; FUMEC; Dom Helder Câmara, 2015. p. 282-308.

BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2001.

BRITO, Manuelita Falcão. **A cantiga das parcerias público-privadas na gestão urbana local**. Recife. 2005. Disponível em <<http://www.fundaj.gov.br/images/stories/observanordeste/manuelita.pdf>> Acesso em 17/02/2017.

BODNAR, Roberta Terezinha Uvo; BODNAR; Zenildo. **A epistemologia interdisciplinar do direito à cidade**. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 24., 2015, Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte: UFMG; FUMEC; Dom Helder Câmara, 2015. P.11 a 27.

CARATINGA SUPER. **Invasão Portelinha 2 WMV V9**. 24/08/2010. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=_DhPOLWcFoQ> Acesso em 13/02/2017.

CARATINGA SUPER. **Câmara manifesto Portelinha**. 09/10/2014. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=gH4W_YnI1H4> Acesso em 13/02/2017.

CARATINGA SUPER. **Manifesto Portelinha**. 07/10/2014. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=6JHTTr2pALhw>> Acesso em 13/02/2017.

CARATINGA SUPER. **Moradores da Portelinha organizam associação e buscam negociação**. 13/10/2014. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=ojOUUcmDZqU>> Acesso em 13/02/2017.

CARATINGA SUPER. **Vereadores acreditam em negociação entre dono de loteamento e moradores da Portelinha**.

22/10/2014. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=Zp2ArlMA1IQ> > Acesso em 13/02/2017.

CONFEA. **Carta Mundial pelo Direito à Cidade**. Disponível em: < <http://normativos.confega.org.br/downloads/anelxo/1108-10.pdf> > . Acesso em 15 ago. 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvania Z. **Parcerias na administração pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FIX, Mariana. **A “fórmula mágica” da parceria público-privada: operações urbanas em São Paulo**. 2000. Disponível em < http://labhab.fau.usp.br/biblioteca/textos/fix_formulamagicaparceria.pdf > Acesso em 17/02/2017.

JORNAL REGIONAL. Moradores da Portelinha entram em acordo com proprietário do terreno e prefeitura de Caratinga. 04/02/2016. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=OoIfkwDmH10> > Acesso em 13/02/2017.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2010.

Lei do Plano Diretor Participativo de Caratinga/MG de 19 dez 2006.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, Cidades: alternativas para a crise urbana**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARICATO, Ermínia. FERREIRA, João Sette Whitaker. **Estatuto da Cidade: essa lei vai pegar?** Correio da Cidadania, nº252, julho de 2001.

MARICATO, Ermínia. Globalização e política urbana na periferia do capitalismo. **VeraCidade**, v. 8, 2009. p. 89-113.

MELLO, Rogério Stocler. Coord. CORREIA, Michele Xavier. RIBEIRO, Carolina Santos. **Complementação do Dossiê**

de Tombamento do Fórum Desembargador Faria e Souza – Exercício 2017. 30/11/2015. Belo Horizonte/MG.

MONTE-MÓR. Roberto Luís. **O que é o urbano, no mundo contemporâneo.** Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n.111, p.09-18, jul./dez. 2006.

Protocolo 12.236/16 com data de 16 de dezembro de 2016 e endereçado ao Gabinete do Prefeito com exercício à época, Sr. Marco Antônio Ferraz Junqueira, e de informações cedidas oralmente, via transparência administrativa com o procurador da última gestão.

ROLNIK, Raquel. **Democracia no fio da navalha: limites e possibilidades para a implementação de uma agenda de reforma urbana no Brasil.** R.B. estudos urbanos e regionais S V 11, n°2/novembro 2009, p. 31-50.

ROLNIK, Raquel. **Estatuto da Cidade – instrumento para as cidades que sonham crescer com justiça e beleza.** 06/08/2001

SAULE JÚNIOR, Nelson; ROLNIK, Raquel. **Estatuto da Cidade: novos horizontes para a reforma urbana.** São Paulo, Pólis, 2001.

SOUZA, Marcelo L. de. **Participação popular no planejamento e na gestão das cidades: limites e potencialidades de arcabouços institucionais sob um ângulo autonomista.** In: _____. Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, p. 321-98, 2002.

TEORIA DAS CIDADES : TENDÊNCIAS URBANAS CONTEMPORÂNEAS

Marconi do Ó Catão

INTRODUÇÃO

Na atualidade, a análise da cidade torna-se cada vez mais complexa pelo fato de outras temáticas passarem a fazer parte da agenda deste estudo, ou seja , questões ambientais, invasões de áreas protegidas legalmente, surgimento de loteamentos clandestinos, a problemática do destino final dos resíduos sólidos, a violência urbana, enfim, estes são apenas alguns aspectos inerentes a discussão sobre a cidade. Sem dúvida, tudo isso faz parte do rol de desafios que a cidade, sobretudo a metrópole, tem de enfrentar no mundo contemporâneo. Ademais, associados a essa pauta de debate, focos antes poucos explorados se insinuam por meio das atuais características do processo de modernização – vias de circulação, arquitetura de edifícios, meios de comunicação, *déficit* de moradia, localização dos conjuntos habitacionais etc.

No mundo antigo, cidade e urbe não eram sinônimos, pois enquanto esta era o lugar de reunião, ou mesmo o domicílio, aquela era associada à religião e à política. Além do mais, era notória a presença de um cerimonial simbólico vinculando o

homem à cidade. Logo, um conjunto de valores materiais e imateriais distinguem os habitantes de uma cidade em relação a outras, dotadas de nome próprio e origem, ligando assim o indivíduo à cidade. Por sua vez, a sociedade urbana geralmente é designada como qualquer cidade: a grega, a oriental ou medieval, a comercial ou industrial, a pequena, média ou megalopólis, em uma conceituação complexa, tendo em vista que em geral não são consideradas as relações sociais (de produção) inerentes a cada tipo urbano (CATÃO, 2015, p.99). Mas, neste trabalho nos nortearmos a partir da compreensão de que a sociedade urbana é aquela que nasce com o processo de industrialização.

Na conjuntura contemporânea, a cidade vem sendo estudada a partir de seus processos de formação e transformação, como também de sua estruturação interna, sendo essa tarefa dificultosa, pois envolve as dimensões da vida social, econômica, política e cultural. De fato, as práticas sociais, em especial, são partes integrantes de um conjunto de determinações que constituem a base das relações entre a cidade e o meio urbano; conseqüentemente, a cidade não se resume ao conjunto de edifícios com variadas finalidades de uso ou mesmo ao conjunto de ruas por onde circulam pessoas e veículos, nem tampouco ao território ocupado, diversamente, pelas pessoas em suas variadas atividades. Indiscutivelmente, a cidade é bem mais do que cada um desses aspectos, pois vai além da articulação entre eles. Então, na análise da cidade, é preciso fazer um retorno no tempo, bem como analisar as variadas manifestações urbanas da época atual.

Neste texto procuramos contextualizar a cidade produzida e transformada pelas relações capitalistas de produção por ocasião da primeira Revolução Industrial, que representou uma mudança irreversível nas formas de apropriação e transformação da natureza, como também na estruturação das re-

lações sociais de produção, sendo, devido a isso, considerada como marco referencial na alteração das formas da cidade.

De forma que este estudo se propõe a fazer inicialmente uma breve exposição sobre as relações existentes entre o indivíduo, a natureza e a cidade, para então discutir os processos de formação e transformação estrutural das cidades no decorrer do urbanismo do mundo moderno. Assim, será realizado um estudo sobre a trajetória histórica das várias formas de cidade até os dias atuais, objetivando demonstrar que as mudanças econômicas decorrentes da modernidade sempre repercutiram no processo de desenvolvimento das cidades. Portanto, será feita uma explanação sobre as várias correntes teóricas que se propõem a explicar a formação das cidades, enfatizando as principais tendências urbanas contemporâneas.

Nesse contexto, ressalte-se que essa discussão faz uma articulação entre os campos jurídico, social, arquitetônico e urbanístico, utilizando-se de uma metodologia descritivo-analítica, por meio da realização de levantamentos bibliográficos e documentais, conectando a temática do urbanismo com as teorias das cidades.

1. INDIVÍDUO , CIDADE E FENÔMENO URBANO

De início, destacaremos neste texto uma antiga voz discursando sobre o poder, o querer e o fazer humanos, expressando a relevância que tem a presença do homem no ambiente natural e no meio citadino – o clássico canto do coral da Antígona, de Sófocles(2004):

Há muitas maravilhas, mas nenhuma é tão maravilhosa quanto o homem. Ele atravessa, ousado, o mar grisalho, impulsionado pelo vento sul tempes-

tuoso, indiferente às vagas enormes na iminência de abismá-lo; e exaure a terra eterna, infatigável, deusa suprema, abrindo-a com o arado em sua ida e volta, ano após ano, auxiliado pela espécie equina.

Ele captura a grei das aves lépidas e as gerações dos animais selvagens: e prende a fauna dos profundos mares nas redes envolventes que produz, homem de engenho e arte inesgotáveis.

Com suas armadilhas ele prende a besta agreste nos caminhos íngremes; e doma o potro de abundante crina, pondo-lhe na cerviz o mesmo jugo que amansa o fero touro das montanhas.

Soube aprender sozinho a usar a fala e o pensamento mais veloz que o vento e as leis que disciplinam as cidades, e a proteger-se das nevascas gélidas, duras de suportar a céu aberto, e das adversas chuvas fugitantes; ocorrem-lhe recursos para tudo e nada o surpreende sem amparo; somente contra a morte clamará em vão por um socorro, embora saiba fugir até de males intratáveis.

Sutil de certo modo na inventiva além do que seria de esperar, e na argúcia, que o desvia às vezes para a maldade, às vezes para o bem, se é reverente às leis de sua terra e segue sempre os rumos da justiça jurada pelos deuses ele eleva à máxima grandeza a sua pátria.

Nem pátria tem aquele que, ao contrário, adere temerariamente ao mal; jamais quem age assim seja acolhido em minha casa e pense igual a mim!

Como é possível perceber, essa homenagem ao opressivo poder humano descreve a inserção deste na ordem cósmica, alcançando os vários domínios da natureza por intermédio de

sua incansável agilidade mental; concomitantemente, expressa o fato de que, com a faculdade adquirida por meio do discurso e da reflexão social, ele constrói uma casa para sua própria existência – ou seja, o elemento básico e fundamental da cidade.

Assim sendo, o homem é o criador de sua existência como vida humana, amoldando as circunstâncias conforme sua vontade e necessidade, nunca se encontrando desorientado, exceto diante da morte. Em suma, a vida do homem desenvolveu-se entre o que permanecia e o que mudava, ou seja, a natureza e as suas próprias obras, sendo a maior destas a cidade, a qual ele podia emprestar um certo grau de permanência por meios de sua própria capacidade inventiva, a qual se dispunha a obedecer. Ademais, ressalte-se que essa cidadela de sua própria criação, claramente diferente do resto das coisas e confiada aos seus cuidados, integra o domínio completo da responsabilidade humana. Em outras palavras, a natureza não era mais objeto da ação do homem, pois ela cuidava de si mesma e, com persuasão e insistência necessárias, também tomava conta do ser humano; sendo que diante dela eram úteis a inteligência e a inventividade, não a ética. Mas, por sua vez, na cidade, ou seja, no espaço físico onde ocorrem as constantes relações sociais, o poder intelectualivo deve associar-se com a moralidade, pois esta é o sentido de sua existência. (JONAS, 2006, p.32)

De modo igual, é importante lembrar o pensamento de Marshall Berman (1986, p.394), quando propõe que nós e aqueles que virão posteriormente “ continuarão lutando para fazer com que nos sintamos em casa neste mundo, mesmo que os lares que construímos , a rua e o espírito modernos continuem a se desmanchar no ar ”. Além do mais, esse autor, citando Novalis destaca “ [...] uma premência de estar em casa e nos assaltar em qualquer parte. Para onde, pois, estamos indo? Sempre para casa ”.

Feitas essas reflexões introdutórias, é possível afirmar que a cidade é a casa, o país, o mundo, haja vista ser o espaço político de uma existência que se inicia, decorre e termina localmente, sendo também a dimensão subjetiva, individual, pessoal.

2. CORRENTES TEORICAS, URBANISMO E SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

O urbanismo, com clara pretensão em ser a ciência dos estabelecimentos humanos, surge em decorrência da Revolução Industrial, que tem início na Inglaterra a partir do século XVIII, lançando toda uma população operária nas cidades, que não estão preparadas para acomodá-la. Consequentemente, ocorre uma proliferação de cortiços e espaços similares, com as famílias operárias agrupando-se em locais estreitos e sem conforto, ou mesmo em subsolos insalubres. Nesse contexto, Harouel(1990,p.115) enfatiza que:

Aos olhos dos contemporâneos, é toda a cidade que está doente. Ela é considerada um tecido patológico, doentio. Em *Ilusions perdués*, Balzac qualifica Paris de “cancro”. Médicos, filantropos, sociólogos, economistas, romancistas, diante das epidemias e da delinquência, vêem aí os frutos envenenados dos cortiços, as infecções de uma cidade má, acusada de corromper a raça humana, de destilar o vício e o crime.

Assim, com todas essas preocupações, uma série de pensadores passaram a repudiar a noção tradicional de cidade, elaborando modelos que permitissem reencontrar a ordem alterada pelos avanços da industrialização. De forma que nasce a principal corrente do urbanismo moderno, representada pela proposta *progressista*, ultrapassando as tendências *humanista* e *naturalista*.

A *Corrente Progressista* tem sua inspiração no racionalismo filosófico do Iluminismo, fundamentando-se em uma concepção abstrata do homem, como sendo mutável no tempo e no espaço, devendo a ciência possibilitar a definição de um modelo urbano que seja conveniente a todos os grupos humanos. No século XVIII, os pensadores clássicos têm suas preocupações voltadas para uma descrição da cidade ideal, compreendida como o local de uma melhor organização social. Entre esses pensadores, destacam-se: Fourier, que propõe substituir a cidade pelo *falanstério*, palácio social onde seria possível viver em comum aproximadamente 1.600 indivíduos, predominando neste imóvel um tipo de via interior, a rua galeria, sobre a qual se abrem os apartamentos; por sua vez, Owen tem como proposta a fundação de cidades caracterizadas pela harmonia e cooperação, acomodando 1.200 pessoas em conjuntos habitacionais e explorando ao mesmo tempo um domínio agrícola; de forma diversa, Proudhon e Richardson defendem as habitações individuais; já Cabet admite uma cidade com plano quadriculado e dotada de um comunismo integral. Em suma, essas alternativas urbanas buscavam o cuidado com a higiene, tendo como principais metas o verde, a luz, o espaço e a água. Além do mais, na maioria dessas propostas também estava presente uma repartição do espaço em função das atividades de trabalho, residenciais e de lazer. Contudo, tais planejamentos tinham visíveis características compatíveis com sistemas repressivos, sendo que camuflados por meio de formas aparentemente agradáveis. (HAROUEL,1990,p.117).

No século XIX é observada a idealização criada por Godin, em Guise, sob o Segundo Império, que é o *familistério* – tipo de *falanstério* composto por três blocos quadrados unidos pelos ângulos, cada um com um corredor coberto de vidro; sendo que, nestes imóveis de quatro níveis, o proprie-

tário acomoda seus operários, mas não conserva a vida em comum do *falanstério*. Em geral, o *familistério* possui um jardim para lazer e numerosos serviços coletivos: creche, lavanderia, açougue, escola etc. De modo que a partir de 1880 Godin transforma sua empresa em cooperativa, associando capital e trabalho, tendo como meta criar, segundo a ideia de Fourier, uma comunidade humana autossuficiente que seja capaz de habitar em um conjunto arquitetônico, sendo tal objetivo alcançado graças ao dinamismo econômico de sua empresa.

Ainda na fase do pré-urbanismo, é pertinente lembrar que a maioria das propostas diz respeito à construção de habitações para operários. Na Inglaterra, por exemplo, a influência de Disraeli é decisiva, haja vista que ricos empreendedores tinham visíveis preocupações com a melhoria das habitações das classes trabalhadoras. No início da segunda metade do século XIX, são discutidas e votadas as primeiras legislações sobre as construções subvencionadas, tendo, em 1853, Titus Salt criado para seus operários a cidade-modelo de Saltaire, inspirada nos romances de Disraeli. Concomitantemente, na França, industriais criam para seus operários cidades de casas com jardins, como os Schneiders em Creusit, os Wendels em Stiring. Em Paris, Luís Napoleão Bonaparte funda em 1849 a cidade Napoleão, na Rua de Rochechouart, exteriorizada por meio de um conjunto habitacional ao redor de um pátio envidraçado que anuncia Guise; posteriormente, sob o Império, ele acentua sua ação em favor da habitação popular. (HAROUEL,1990,p.118)

Objetivando concretizar o afastamento do caráter ideológico presente nas correntes do pré-urbanismo, o patronato e os poderes públicos passaram a intervir diretamente nas decisões dessas teorias urbanistas. Mas, com o início do século XX, a *Corrente Progressista* chega no urbanismo moderno com a pretensão de ser uma ciência global da cidade. Nessa con-

juntura, em 1901 o arquiteto Tony Garnier elabora um “ Plano da Cidade Industrial ”, onde se encontra praticamente tudo o que está na base do urbanismo atual. Indiscutivelmente, sua influência é significativa sobre os arquitetos “ racionalistas ”, que criam o estilo internacional e elaboram o modelo de urbanismo progressista. Em síntese, a partir de 1928 eles formam o movimento internacional designado pelas iniciais CIAM (Congresso Internacional de Arquitetura Moderna); já em 1933, os arquitetos do CIAM elaboram o relevante manifesto doutrinário denominado a “ Carta de Atenas ”, que é considerado um manual do urbanismo progressista, sendo este documento fortemente influenciado pelas ideias de Le Corbusier. Com efeito, esse movimento de arquitetos e urbanistas em Atenas elaborou os princípios básicos do urbanismo modernista, tendo como principal mentor Le Corbusier que, ao perceber que o centro dos negócios das principais cidades americanas afetava o plano da cidade e era uma consequência direta da industrialização sobre o território, procurou antecipar-se à tendência dos movimentos de capital que definitivamente iriam transformar a paisagem urbana, impondo uma convivência inseparável entre o “ arranha céu ” e o “ centro de negócios ”, imaginando assim a ” *Cidade-Torre* ”, como um programa de trabalho completo. (CATÃO,2015,p.131)

Sem dúvida, o urbanismo progressista é voltado para o acompanhamento da modernidade, entendendo que a cidade do século XX deve ser compatível com o seu tempo, defendendo então a contemporaneidade com base na racionalidade e austeridade, como também pela não mais aceitação da cidade antiga. De fato, a Carta de Atenas, em seu art.65, estabelece que “os valores arquiteturais devem ser salvaguardados”; sendo que, na realidade, o texto preconiza a conservação de alguns monumentos mais importantes, ao redor dos

quais se devem destruir os *taudis*, ou seja, as casas antigas, o que possibilita a criação de “espaços verdes”.

Nessa perspectiva, desde 1925 o próprio Le Corbusier (2000) propôs para Paris, com seu “Plano Voisin”, a destruição de quase todo o lado direito do rio, mas acatava a conservação, sobre a relva, de alguns monumentos e resquícios arquitetônicos, como, por exemplo, uma mansão tradicional. Diante disso, entende esse autor que o “patrimônio universal é respeitado” e mesmo valorizado, uma vez que se aproveita o que há de melhor. Porém, a princípio, compreende-se que há nele um modernismo simplista sendo que o essencial em seu pensamento é a preocupação com a higiene, que se concretiza nas exigências importantes de sol e do verde.

A Carta de Atenas recomenda construções altas, distantes umas das outras e isoladas no verde e na luz, sendo as torres e as marquises símbolos do teorema higienista, com o imóvel coletivo gigante representando o ideal do urbanismo progressista. Nesse sentido, registre-se que Le Corbusier, no “Plano Voisin”, previa a substituição do centro de Paris por torres de 200m de altura, ocupando apenas 5% da superfície do solo, não havendo assim mais espaço urbano nesta proposta, que seria constituída de unidades autônomas de habitações ou de escritórios, cada uma concebida como uma pequena cidade vertical. Contudo, os teóricos urbanistas entendem que o “modelo” de unidade habitacional melhor elaborado por Le Corbusier é o denominado “Cidade Radiante”, realizado pela primeira vez em 1947, na cidade de Marselha, e reproduzida posteriormente em Nantes e Berlim. Em outras palavras, trata-se de um vasto imóvel de 17 andares, previsto para 1.500 ou 2 mil pessoas, com seus serviços coletivos e suas ruas interiores sobre as quais se espalham as habitações (CORBUSIER,2000).

Nessa discussão, cumpre destacar uma outra tendência do urbanismo progressista, revelada por meio da abolição da rua, denunciada como anacrônica, barulhenta, perigosa, contrária aos imperativos de luminosidade e higiene. A Carta de Atenas estabelece que os imóveis sejam implantados longe dos fluxos de circulação (art. 27). Ademais, esse modelo progressista fundamenta-se na análise das funções urbanas acompanhadas de um *zoning* (arts. 77 e 78), distribuindo as funções de habitação, trabalho e lazer em zonas específicas (BOESIGER, 1994,p.9). Assim sendo, tal esquema urbano é considerado válido em qualquer lugar, pois é concebido para o homem-padrão, acompanhando o clássico pensamento de Le Corbusier, quando este autor assevera que “ todos os homens possuem as mesmas necessidades “. De forma que, em geral , os urbanistas progressistas aplicam as mesmas soluções no mundo inteiro, tanto para as grandes quanto para as pequenas cidades.

Em sentido contrário, a socióloga Jane Jacobs (2011, p.29-30), analisando os prejuízos do urbanismo e da renovação urbana nos Estados Unidos, demonstra que o abandono da rua acarreta o desaparecimento das principais vantagens da vida urbana: segurança, contato, formação das crianças, diversidade das relações etc. Continuando, esta autora acrescenta que a estrita aplicação do princípio do *zoning*¹ causa um esvaziamento diurno nos bairros habitacionais, reforçando assim um sentimento de tédio, que se exacerba diante

1. O urbanismo moderno consolidou o zoning como instrumento de planejamento, surgindo na época em que as forças que controlavam a cidade tinham como finalidade a inversão de capitais e o rendimento mais elevado das habitações de aluguel. Bairros inteiros eram compostos de construções apertadas, sem mínimas condições de habitabilidade. Mas, esta situação era essencial para o poder acomodar o maior número de pessoas no menor espaço possível, já que não estavam popularizados os meios mecânicos de deslocamentos, como o automóvel e o elevador. Ao propor a separação entre comércio e residência, como também o afastamento entre prédios, os zoning leva a abdicação de um modelo intensivo do solo, em que se baseava a cidade antiga. Cf. DANTAS, Maria Graziela de Almeida. **Planejamento urbano e zoning**: flexibilidade do modelo de zoning para a competitividade das cidades. João Pessoa: UFPB, 2003. p. 72-73.

da padronização arquitetônica. Dessa maneira, para Jacobs o essencial é refazer as ruas, deixando-as vivas, animadas, comerciais, locais de sociabilidade e de segurança.

Na *Corrente Humanista* foi formado o *movimento culturalista*, que fundamenta-se nas ideias de pensadores como Max Weber e Sombart, que partem do entendimento de que a cidade europeia pré-industrial representa um momento histórico especial, possibilitando na vida comunitária a realização individual e ascensão cultural. Tal movimento surge na Inglaterra do século XIX, sob a influência de Pugin, Ruskin e Morris, exteriorizando, sobretudo, aspectos estéticos e culturais típicos de uma ideologia anti-industrialista, nutrida pela clássica nostalgia da cidade do passado, tendo como propósito final retomar o calor humano e a qualidade arquitetural. Logo, para essa linha de pensamento, é necessário retornar as pequenas cidades, com limites definidos, ruas sinuosas, adaptadas ao sítio natural. Em geral, esses autores compreendem que os elementos negativos encontrados na sociedade industrial advêm de uma carência cultural que pode ser enfrentada por meio do retorno a uma arte inspirada na Idade Média, em associação com o renascimento cultural.

Max Weber (1990, p.408-409), ao analisar a tipologia das cidades, enfatiza a influência do mercado sobre as diversas formas de cidades: de funcionários, de rentistas, de consumidores, de produtores, mercantil, fortaleza, entre outras. Além do mais, esse autor desenvolve uma ampla explanação sobre a formação da cidade no Ocidente, a cidade de linhagem na Idade Média e na Antiguidade e a cidade plebeia; tudo isso em uma clara demonstração do predomínio que tem o paradigma da racionalidade científica-instrumental na sociedade capitalista.

No final do século XIX, o *movimento culturalista* chega ao campo do urbanismo propriamente dito, com os princípios do

planejamento das cidades sendo estudados cuidadosamente pelo arquiteto alemão Sübben, que publica em 1880 o “*Städtebau*” (tratado de construção das cidades). Em síntese, ele reúne as lições das falhas cometidas por seus predecessores, quando quiseram sobrepor uma cidade moderna a uma antiga, apresentando então a proposta de respeitar o passado, no sentido de construir a cidade nova ao lado da antiga. Já o urbanista austríaco Sitte denuncia a mediocridade da cidade moderna, extraíndo de um minucioso estudo minucioso sobre as cidades antigas os princípios que devem inspirar os responsáveis pela criação e expansão das cidades, com o objetivo de adotar um procedimento consciente de soluções intuitivas que obtiveram êxito nas diferentes épocas, onde o respeito à arte era uma tradição. Na Inglaterra, o urbanismo culturalista adquire uma nova direção com Howard e seu Projeto “*Cidade-Jardim*”, exposto em 1898 no livro intitulado “*Garden Cities of Tomorrow*”. Assim, concebido para 32 mil habitantes, o Projeto de Howard possui uma distinção nítida entre os 400 hectares urbanos e o cinturão verde agrícola de dois mil hectares que os contorna. No centro, o espaço urbano compreende uma área comercial e administrativa; em seguida, uma zona anular destinada às habitações, cada uma provida de seu jardim. Em suma, a proposta é uma zona industrial na periferia, objetivando impedir a especulação fundiária, com a comunidade de habitantes sendo proprietária do solo urbano. (HAROUEL,1990,p.123)

Por sua vez, a Corrente do *Urbanismo Antropológico* se propõe a resolver o problema do planejamento das cidades por meio das informações fornecidas pela antropologia descritiva. Inicialmente, foi o escocês Geddes quem seguiu essa linha de pensamento, entendendo este urbanista que a origem de uma cidade é decorrente da continuidade histórica de uma dada civilização, argumentando que para se fazer uma

cidade é necessário conhecer as necessidades e as aspirações da mesma. Além disso, esse biólogo defendia uma investigação que fosse capaz de alcançar os aspectos geográficos, históricos, econômicos, sociológicos, estéticos, entre outros ; bem como que deveriam ser reunidas todas as informações que fossem úteis para a concepção de soluções urbanísticas adequadas com as contingências locais.

Lewis Mumford (1961,p.318-319), americano discípulo de Geddes, acompanha todo o avanço do urbanismo progressista, do qual ele não cessa de denunciar o caráter arbitrário. Em linhas gerais, Mumford se propõe a reintroduzir nas sociedades urbanas o ambiente comunitário e o calor humano da cidade medieval, por meio de um sistema pluri-dimensional urbano na perspectiva de uma cidade regional; ou seja, seria um sistema unindo cidade e campo em um amplo conjunto, sendo isso em escala regional e com múltiplos centros, mas sempre funcionando como um todo. Para esse autor, essa nova forma de estruturação urbana conservaria as vantagens das pequenas aglomerações, ao mesmo tempo em que acompanharia a lógica das grandes metrópoles, devido a presença de recursos e possibilidades de ação.

Por fim, *a Corrente Naturalista*, que é própria aos Estados Unidos, se forma no século XIX, a partir de uma forte tradição antiurbana ligada à imagem nostálgica de uma natureza virgem e ao mito dos pioneiros. Já no século XX, essa ideologia converge mais fortemente para um urbanismo antiurbano, sob o impulso do arquiteto F. L. Wright. Mas, muito embora intitulado Broadacre-City, seu projeto contém uma total dissolução das funções urbanas na natureza, visto que prevê apenas habitações individuais, tendo cada uma, no mínimo, dois hectares. Ademais, as atividades profissionais são geralmente anexadas à habitação ou agrupadas em pequenos

centros isolados. Enfim, todas essas implantações pontuais são ligadas entre si por uma importante rede terrestre, bem como por via aérea; de forma que esse foi o modelo urbanístico concebido por Wright para assegurar a felicidade do indivíduo, que seria, segundo ele, indissociável da posse de uma parcela do espaço físico da natureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste estudo, verificou-se que com a chegada da civilização industrial e posteriormente com as novas tecnologias, o modelo urbano tradicional é rechaçado, eclodindo assim os problemas de crescimento demográfico, das condições de habitação da população, das desigualdades sociais, entre outros. Logo, conclui-se que é a partir da cidade industrial que torna-se possível compreender as condições próprias da realidade contemporânea.

No decorrer deste texto, observou-se que os vários modelos de urbanização dependem das particularidades da sociedade considerada no curso da industrialização (capitalista ou socialista, em desenvolvimento econômico ou tecnologicamente avançada), pois as diferentes formas de entrada na sociedade urbana, com suas implicações e consequências, fazem parte do denominado fenômeno urbano.

Foi igualmente concluído que a cidade, como um espaço dinâmico e complexo, é caracterizada por constantes mudanças, devido ao fato de possuir a capacidade de articular inúmeros fatores sociais, não se limitando necessariamente ao seu território. Sem dúvida, a cidade deve ser entendida como uma totalidade de permanentes transformações, pois as modificações que acontecem em locais específicos podem desencadear mudanças em outros setores.

Em síntese, o estudo do urbanismo a partir da era industrial possibilita a verificação da predominância da *Corrente Progressista*, haja vista que o *Urbanismo Naturalista* se limitou apenas em alguns bairros suburbanos dos Estados Unidos; já o *Urbanismo Culturalista*, exerce certa influência na Inglaterra com a formação de novas cidades. Mas, indiscutivelmente, o *Urbanismo Progressista* encontra-se presente em toda parte, qualquer que seja o regime político ou nível de desenvolvimento econômico. Dentre suas grandes realizações, destacam-se a criação de Chandigarh, a partir dos planos de Le Corbusier; Brasília, com os projetos de Oscar Niemeyer, entre outras grandes obras.

Foi também constatado que o *Modelo Progressista*, dominante nos dias atuais, é bastante contestado, pois, concomitantemente, a cidade saída do passado, contra a qual foram dirigidas críticas por parte da *Corrente Progressista*, é objeto de reabilitação neste século XXI. Em geral, a refutação ao urbanismo progressista tem como base as justificativas de ser um urbanismo desumano, onde surgem as noções de “caixas” de habitação e o concreto que invade e agride a cidade antiga, bem como de ser um entrave para a volta de uma concepção mais tradicional da cidade, com ruas, pedestres, lojas, oficinas e, enfim, a presença de relações e interações sociais cotidianas.

Enfim, os resultados obtidos pelo urbanismo moderno são discutíveis, muito embora tenham uma amplitude predominante, em virtude dos aparatos técnicos que a sociedade industrial coloca à disposição dos arquitetos, engenheiros e urbanistas, com amplas repercussões para um grande contingente populacional. Mas, por outro lado, a proposta progressista não prova que as vias utilizadas são as únicas nem as melhores, tendo em vista que constituem uma negação da cidade tradicional; além de minimizar o espaço rural, refutando assim o percurso natural de uma urbanização difusa.

Assim, esperamos que este texto venha a contribuir para as discussões sobre as transformações das cidades, alertando também sobre a relevância que têm os planejamentos urbanos compatíveis com as várias dimensões e realidades concretas que formam o conjunto da cidade.

REFERÊNCIAS

- BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. Trad. Carlos Felipe Moisés; Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- BOESIGER, Willy. **Le Corbusier**. Trad. Júlio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1994
- CARTA DE ATENAS. Assembleia do Congresso Internacional de Arquitetura Moderna – 1933. Trad. Rebeca Scherer. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1989.
- CATÃO, M. Civilizações urbanas e teorias da cidade / Urban civilizations and city theories. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro / RJ , 7 , fev. , 2015. < Disponível em: < <http://www.publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/15201/11635> > . Acesso em: 06 Abr. 2017.
- CORBUSIER, Le. **Urbanismo**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- DANTAS, Maria Graziela de Almeida. **Planejamento urbano e zoning**: flexibilidade do modelo de *zoning* para a competitividade das cidades. João Pessoa: UFPB, 2003.
- HALL, Peter. **Cidades do amanhã**: uma história intelectual do planejamento e do projeto urbanos do século XXI. Trad. Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- HAROUËL, Jean-Louis. **História do urbanismo**. Trad. Ivone Salgado. Campinas/SP: Papirus, 1990.

- JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades**. Trad. Maria Estela Helder Cavalheiro. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Trad. Marijane Lisboa; Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.
- MUMFORD, Lewis . **A cultura das cidades**. Trad. Neil R. da Silva. Belo Horizonte: Itatiaia, 1961.
- SÓFOCLES. **A trilogia tebana**. Édipo Rei, Édipo em Colono e Antígona. Trad. Mário da Gama Kury. 10.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.
- WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Trad. Regis Barbosa; Karen Elsabe Barbosa. Brasília: UnB, 1990.

UMA ANÁLISE SOBRE AS ORIGENS DAS CIDADES BRASILEIRAS NO CONTEXTO DO AMBIENTE NATURAL

Marconi do Ó Catão

INTRODUÇÃO

Na atualidade, a análise das cidades torna-se cada vez mais complexa pelo fato de outras temáticas passarem a fazer parte da agenda deste estudo, ou seja, questões ambientais, invasões de áreas protegidas legalmente, surgimento de loteamentos clandestinos, a problemática do destino final dos resíduos sólidos e a violência urbana são apenas alguns aspectos inerentes a discussão sobre a cidade. Sem dúvida, tudo isso faz parte do rol de desafios que a cidade, sobretudo a metrópole, tem de enfrentar no mundo contemporâneo. Ademais, associados a essa pauta de debate, focos antes não muito explorados se insinuam com as atuais características do processo de modernização – vias de circulação, arquitetura de edifícios, meios de comunicação, *déficit* de moradia, localização dos conjuntos habitacionais, preservação do meio ambiente etc.

Na conjuntura contemporânea, a cidade vem sendo estudada a partir de seus processos de formação e transformação, incluindo sua estruturação interna, sendo essa tarefa dificultada

tosa, pois envolve as dimensões social, econômica, ambiental, política e cultural. Então, na análise da cidade, é preciso retroceder no tempo, em busca de sua gênese, bem como realizar um levantamento de dados sobre as variadas manifestações urbanas da época atual.

Este texto se propõe a fazer uma exposição sobre o percurso histórico do surgimento das cidades brasileiras no contexto do ambiente natural, enfocando assim os processos de formação e transformações estruturais das cidades. Assim, será realizada uma explanação sobre o desenvolvimento das cidades brasileiras, desde o período colonial até os dias atuais, objetivando demonstrar que as mudanças econômicas ocorridas no decorrer da modernidade sempre repercutiram no desenvolvimento das cidades, trazendo mudanças nas formas de apropriação e no equilíbrio do ambiente natural.

Em síntese, esse estudo tem o propósito de articular os campos jurídico, social, arquitetônico e urbanístico, por intermédio da utilização de uma metodologia descritiva-analítica, utilizando levantamentos bibliográficos e documentais, relacionando a temática do urbanismo com o processo de formação das cidades brasileiras.

1. CIDADES BRASILEIRAS: ORIGENS E RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Na trajetória percorrida pelo fenômeno urbano, inicialmente são observadas populações destacadas pela etnologia e antropologia, como sendo os primeiros agrupamentos humanos (coletores, pescadores, caçadores, talvez pastores), ou seja, aquelas pessoas que exploraram, marcaram e nomearam o espaço urbano físico. Então, a topologia espacial revela que em todos os lugares onde a história aparece, a cidade acompanhou de perto a aldeia, surgindo posteriormente uma

ideologia na qual o campo cultivado e a civilização camponesa teriam gradativamente produzido a realidade urbana. Por sua vez, é pertinente a ideia de que a agricultura somente superou a coleta a partir do impulso desencadeado pelos centros urbanos, geralmente ocupados por conquistadores hábeis, que se tornaram protetores, exploradores e opressores, ou seja, administradores, fundadores de um contrato social, estatal, mesmo que dotado de um esboço preliminar (LEFEBVRE, 2008, p.19; MAUSS, 2001, p.183-184).

No Brasil, a política territorial latifundiária foi a base do sistema de colonização, pois, devido à extensão territorial, os sesmeiros eram “donos” de grandes glebas de terra. Assim, havia uma prioridade para a vida rural, sendo a habitação nas cidades considerada antinatural. Mas, diversamente da tendência geral, os portugueses não asseguraram os predomínios militar, econômico e político da metrópole mediante a criação de grandes núcleos urbanos, tendo em vista que as ordenações do Reino Lusitano fixavam seus próprios princípios sobre o estabelecimento das povoações. (HOLANDA, 1995, p.95)

Com a Resolução de 17 de julho de 1822, houve a extinção do regime das sesmarias no território brasileiro, sendo que, mesmo com a Proclamação da Independência, continuavam em vigor às Ordenações Filipinas e demais decretos editados até 25 de abril de 1821. Já em 18 de setembro de 1850, foi decretada pela Assembleia Geral, sendo sancionada pelo Imperador a denominada Lei da Terra (Lei n.601). Registre-se que, no período entre o término do sistema de sesmarias e a vigência da nova lei, houve um intervalo designado pelos doutrinadores de extralegal ou de posses, caracterizado pela inexistência de uma legislação de terras no Brasil. (LIRA, 1977, p.318)

Em geral, no Brasil colonial apenas os núcleos urbanos litorâneos se desenvolviam a partir dos assentamentos espon-

tâneos das populações, que firmavam pequenos povoamentos na costa. Nessa perspectiva, Silva(1997, p.21) faz a seguinte explanação sobre os assentamentos urbanos do Brasil colonial:

[...] o fenômeno urbano vincula-se à política de ocupação e povoamento da Colônia e sua evolução liga-se aos ciclos econômicos brasileiros. O sistema inicial de exploração grosseira dos recursos naturais (pau-brasil) deu origem às primeiras feitorias e alguns agrupamentos humanos com rendimento de agricultura. Com a expedição colonizadora, Martim Afonso funda São Vicente, dando início à formação de vilas e povoados, de sorte que, à época da instalação do Governo Geral (1549), já haviam sido fundados 16 povoados e vilas no litoral brasileiro, e Tomé de Souza chega e funda a cidade de Salvador.

Saliente-se, porém, que apesar da formação inicial de alguns povoados e vilas, “a estrutura de nossa sociedade colonial teve sua base fora dos meios urbanos”(HOLANDA, 1995, p.73); até porque povoar constituía o grande desafio, a que se submetiam todos os demais interesses. Nesse sentido, *Viana apud* Silva(1997, p.21) atribui ao homem colonial uma “tendência antiurbanizante”, como sendo uma decorrência natural do sistema colonial de povoamento e distribuição de terras em “sesmarias”. Dessa forma, no decorrer da sua análise, esse autor afirma que

[...] esta estruturação ecológica sob a qual evoluiu a nossa população colonial, caracterizada pela rarefação e adelgaçamento da massa povoadora, pela dispersão dos moradores por uma base territorial imensa e inculta, apenas percorrida pelo povo-mas-

sa carente quase em absoluto de comunicações espirituais, tinha que acabar, como acabou, por enformar o homem, criando-lhe um tipo humano adequado a esta disposição dispersiva, individualista e atomística. E criou o *homo colonialis*, amante da solidão e do deserto, rústico e antiurbano.

Diante dessa realidade conjuntural, a política de povoamento implantada por Portugal era ineficiente, pois os grupos sociais que aportavam no litoral brasileiro não satisfaziam as necessidades de um território já em expansão. Com efeito, é neste ponto de vista o pensamento de Ferreira(1951, p.10), quando esclarece que “[...] não era possível contar com as correntes emigratórias de Portugal, senão em contingentes insignificantes e espaçados. Achava-se o problema por isso mesmo em perene ordem do dia nas sessões das Câmaras.”

De maneira que a metrópole acabou implementando uma política colonial contraditória, na medida em que incentivava as práticas de povoação e construção de vilas; mas, em sentido contrário, adotava um sistema de distribuição de terras em sesmarias que isolava o homem. Por conseguinte, fica evidente que o processo urbanístico brasileiro, oriundo da lógica de assentamento utilizada por Portugal nos primórdios de nossa colonização, foi equivocada, haja vista que a dispersão provocada pelos assentamentos rurais, principalmente aqueles que formavam os núcleos dos engenhos, resultou na produção de um modelo hierárquico que desencadeou a formação da base da estrutura social do nosso país. (CATÃO, 2015,p.120)

De fato, as aldeias indígenas eram e, ainda são, construídas guardando uma relação de equilíbrio com o ambiente natural, tendo a região Centro-Oeste e a Amazônia como exemplos, onde as ocas geralmente não possuem janelas. Tal

aspecto é explicado por Villas Boas(1986), sendo que a princípio pode até causar uma certa estranheza, visto que em climas quentes, nos quais a ventilação é essencial, a ausência de janelas se configura como um problema. Todavia, observando melhor o comportamento indígena, esse pesquisador conclui que o fato dos índios primitivos não possuírem roupas está diretamente relacionado com a preocupação com a friagem da madrugada, momento em que o índio se encontra dormindo, com o metabolismo fisiológico reduzido pela ausência da atividade física, aumentando então a necessidade de abrigo. Além do mais, registre-se que as ocas, além de não possuírem janelas, no seu interior também são acesas fogueiras, objetivando combater os insetos e a friagem.

Outrossim, os índios brasileiros derrubavam árvores para fazer suas aldeias (ocas) e matavam animais para sua alimentação, bem como faziam coivaras e queimavam a vegetação para fazer plantações, exteriorizando assim um comportamento predatório; contudo, na sua relação com o ambiente natural havia um certo equilíbrio devido, em parte, à baixa densidade de ocupação e também em função de sua cultura ter como base a necessidade direta do meio ambiente natural. Saliente-se que este aspecto tinha uma especial importância nessas aglomerações humanas, não apenas na implantação das aldeias próximas às fontes de água, mas igualmente pela fixação em áreas de caça e pesca abundantes, localizadas predominantemente em lugares que não estavam sujeitos às inundações.(GOUVÊA, 2002, p.14-15)

Em geral, a selva tropical assustava o colonizador, devido ao seu gigantismo e pela presença dos animais peçonhentos, bem como pelos ataques dos índios. Consequentemente, a floresta passou a constituir um inimigo mortal, da mesma forma que sua derrubada significava a civilização, o

desenvolvimento. Portanto, somente no século XVIII é que se começou a discussão sobre programas de arborização urbana, com um significativo enfoque relacionado com a realidade europeia. Então, de início, as atividades de extração do pau-brasil e mesmo a plantação de cana-de-açúcar não foram suficientes para a formação de grandes cidades ou de um entorno urbano significativo. Mas, de qualquer modo, na costa brasileira surgiram locais estratégicos de comercialização (mercados de compras, vendas e trocas, de matérias-primas e especiarias), núcleos urbanos e fortificações que tinham a finalidade básica de proteção territorial, isso sempre em uma perspectiva competitiva com a mata.

Assim sendo, no início da formação urbana brasileira, as cidades tinham a função primordial de defesa do território, localizando-se geralmente nas partes mais altas, como a cidade do Rio de Janeiro, que teve sua fundação no íngreme morro do Castelo. Além do mais, o fato de grande parte do terreno se encontrar alagado e naquela época não se dispor de tecnologias para construções nessas localidades, contribuiu para a implantação das cidades em áreas mais elevadas. Dessa maneira, a forma urbana ganhava características próprias a partir das construções em sítios acidentados, sendo o aspecto natural relevante na determinação da configuração das cidades, exercendo também influência os elementos simbólicos, de controle e econômicos, expressos por meio da localização (fácil visualização) das fortificações, como também por intermédio de cidades portuárias como Recife, Salvador, Rio de Janeiro etc. (CATÃO, 2015, p. 122)

Ainda no período colonial, nos séculos XVII e XVIII, o aspecto natural teve grande importância na formação dos núcleos urbanos, tendo em vista que, com a interiorização, a procura de ouro e a caça ao índio passaram a gerar um mo-

vimento de interiorização no país. Com efeito, isso acabou induzindo a criação de uma rede urbana fora do litoral, em muitos casos, em áreas de relevo acidentado, inclusive próximo às zonas de mineração em que os traçados urbanos tiveram de se adaptar. Nesse contexto, Saint-Hilaire (1937, p.35) descreve Luziânia (Santa Luzia – 1819) do seguinte modo:

A maioria das povoações de Minas e Goiás, que devem suas origens as minas de ouro, devem ter sido encantadoras no tempo do seu esplendor, e Santa Luzia, certamente, foi uma das mais agradáveis: suas ruas são bastante largas e regulares; as casas, em número de cerca de trezentas, são, na verdade, construídas de pau e barro, sendo menores e mais baixas que as das povoações que percorrera até então; mas, são todas cobertas de telhas, recobertas com esta terra branca que chamam tabatinga no interior do Brasil, e algumas têm nas janelas caixilhos de algo tão transparente como o vidro.

Certamente, para o colonizador essas cidades serviam como instrumentos de controle da exploração aurífera no interior do país, tendo nas questões ideológicas, comportamentais e econômicas, as principais influências de sua configuração urbana. Além disso, a imponência dos edifícios e a riqueza das igrejas eram alguns dos predicados que integravam a forma das cidades. De modo igual, o elemento natural também já se fazia presente, haja vista que essas cidades, construídas próximas às áreas de garimpo e que normalmente eram muito acidentadas, exteriorizavam as dificuldades decorrentes do relevo. Tomemos, como exemplo, as cidades implantadas nas áreas de garimpo de Goiás, que eram possuidoras de íngreme topografia, onde a estrutura urbana foi se adaptando à declivi-

dade do terreno, em muitas situações delimitando uma distância adequada dos vales que eram inundados pelos rios, preservando assim as matas ciliares ali existentes.

Nas cidades coloniais, os quintais apareciam como grandes espaços verdes, onde as sombras das árvores frutíferas suavizavam os rigores do clima e ainda propiciavam o necessário umedecimento ambiental. Nessas áreas apareciam com frequência as hortas, incluindo uma parte medicinal, com que tradicionalmente tratavam as enfermidades que eventualmente aparecessem no âmbito familiar. Já as ruas principais eram calçadas com pedra, o que permitia uma infiltração das águas pluviais no solo; porém, na época atual, com a introdução indiscriminada do calçamento asfáltico em grande parte das cidades brasileiras, houve uma elevação significativa da temperatura ambiente.

Todavia, considerando o fato de que se no Brasil já não era comum a prática de plantar árvores na frente das residências, com a vinda da Missão Francesa para o Rio de Janeiro no século XIX houve um significativo agravamento ambiental da situação ; pois, muito embora tenha introduzido o jardim frontal ou lateral e o recuo das residências, de igual modo incentivou a prática dos jardins à moda europeia, de vegetação de tamanho pequeno e plantada em canteiros, o que resultou na derrubada de centenas de árvores frutíferas nos quintais brasileiros, para a adaptação dos pequenos canteiros floridos. Outrossim, na casa colonial brasileira era comum o uso de ventilação por meio dos forros e telhas, bem como por intermédio do uso de treliças de madeira nas janelas, que funcionavam como elementos que permitiam a passagem do ar quente, possibilitando a aeração natural da casa; porém, tal edifício perdeu os beirais, recebendo a platibanda decorativa que expunha a casa aos rigores climáticos, do sol e da chuva (REIS, 1970,p.15)

Na área rural, nas periferias das cidades e por todo o interior do país, começaram também a ser construídas “casas de taipa”, apresentando excelente adaptação ao meio ambiente, tais como as ocas indígenas. Essas casas são construídas principalmente com argila (barro ou massapê) e madeira, na técnica denominada “taipa”.² Entre os elementos naturais utilizados, assim como na habitação indígena, destaca-se a importância dos vegetais, com cada região brasileira tendo variedades próprias, em função da flora local. Registre-se, que a casa de taipa guarda a simplicidade da oca indígena, tendo poucos móveis; mas, por outro lado, se apropriou do modelo da casa europeia, utilizando portas e janelas como vias de acesso, iluminação e ventilação, bem como, diferentemente do índio, os moradores dessa forma de habitação desenvolvem no espaço físico interno uma série de atividades domésticas. (GOUVÊA, 2002, p.20)

Nesse sentido, quando *Saint-Hilaire* se referia às casas brasileiras em pequenas cidades de Minas Gerais e Goiás como “cabanas”, implicitamente elogiava uma técnica que, apesar de ser diferente do que se conhecia na Europa, estava plenamente adaptada ao clima tropical brasileiro, não apenas pelos materiais utilizados, como também pela sua integração com o entorno, quase sempre frondosamente arborizado.

A *casa colonial* introduzida pelos portugueses na área rural brasileira evoluiu no decorrer do tempo, além de ser um relevante instrumento do colonizador para a penetração e estabelecimento, notadamente no interior do sertão brasileiro. Um aspecto interessante nesse tipo de habitação é que, apesar de já utilizar elementos construtivos mais sofisticados do que a oca indígena ou a casa de taipa, sua simplicidade

2. Processo de construção de paredes que utiliza barro amassado (cru ou cozido) para preencher os espaços criados por uma espécie de gradeamento formado por paus, varas, bambus, caules e arbustos etc. Cf. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Sales. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 2659.

e adequação ao meio ambiente tropical é notável, desde os grandes telhados de barro, que propiciam uma perfeita aeração e proteção contra o sol e das fortes chuvas, até as paredes de taipa ou adobe (grandes tijolos de argila), que funcionam como eficiente elemento térmico, minimizando tanto os efeitos negativos do frio quanto do calor. Ademais, os grandes beirais e as generosas varandas ainda completavam a habitação, protegendo as paredes externas do sol e da chuva, bem como criando ambientes agradáveis, principalmente quando associados ao uso de vegetação arbórea contígua. Enfatize-se, igualmente, que a construção da casa colonial era realizada quase que integralmente com materiais locais, frequentemente encontrados no ambiente natural, permitindo, da mesma forma que as demais edificações realizadas naquele período, o equilíbrio ambiental. Assim, a identificação desses edifícios com o elemento natural foi criando uma cultura positiva de relação com a natureza, que contemporaneamente é assimilada e reinterpretada pela arquitetura regionalista, formando então juízos de valores em termos de qualidade ambiental.

Em suma, compreendemos que, de um modo geral, no período colonial a formação das cidades brasileiras sofreu influências de questões econômicas e ideológicas, que visavam estruturar as construções nas cidades como elementos de controle do território, dominação e exploração da população (cobrança do impostos). Além disso, os aspectos naturais (sítios e clima) induziram muitas ações e modelos urbanos no Brasil, sendo referência para os padrões de qualidade ambiental.

Mas, com o passar do tempo, tanto a necessidade de defesa da costa de iminentes ataques, quanto a cidade construída no interior, planejada pela Coroa Portuguesa especialmente para a coleta de impostos, foram minimizadas principalmente com a independência do Brasil. Dessa maneira, no século XIX as ci-

dades começaram a ser implantadas objetivando outros parâmetros, que não o controle e defesa territorial, com o elemento econômico passando a ter um significado maior no momento da escolha do sítio, pois não havia mais aquela opção determinada para construir as cidades sobre um relevo íngreme que caracterizou a época anterior. Logo, nesse período, era possível fazer a opção por sítios menos acidentados e mais adequados à urbanização, com o solo passando a ter valor comercial, tendo este influenciado decisivamente a organização do espaço urbano.

No final do século XIX e início do século XX surgem, notadamente no interior do país e em particular nas regiões Sudeste e Sul, várias cidades com o já milenar traçado xadrez.³ Na conjuntura econômica, o Brasil assumia a dianteira na exportação de café, se destacando também no cenário mundial como país produtor e exportador de matérias-primas. Então, durante as cinco primeiras décadas do século passado, impulsionadas pelo crescimento da economia cafeeira existente principalmente nessas regiões brasileiras, apareceram inúmeras cidades com a forma de planejamento urbano em xadrez (Bauru, Marília, Londrina), tendo posteriormente tal modelo surgido no Centro-Oeste (Catalão, Gurupi, Goianésia), em decorrência do desenvolvimento agropecuário e devido a implantação da estrada Belém/Brasília.

Com efeito, a partir do momento em que não houve mais a necessidade de se construir em relevo acidentado e a terra urbana passou a ter um crescente valor de troca, o modelo

3. Na Grécia, o traçado quadriculado estilo xadrez foi introduzido em Mileto, exteriorizando um pensamento urbanístico dotado de especulação filosófica matemática, buscando uma melhor organização política da cidade. Ressalte-se que o urbanismo em xadrez não se limita ao rigor geométrico, pois comporta uma divisão do espaço urbano em zonas delimitadas, distinguindo-se os setores militar, comercial, residencial, entre outros. Em Roma, desde o final do período republicano e do Alto Império, as cidades foram adquirindo a forma de um quadrado ou um retângulo, possuindo ruas secundárias que cortavam paralelamente os seus eixos. A concepção geométrica do traçado xadrez já existia entre os etruscos, como revelam as cidades de Marzabotto e Cápua. Certamente, é a influência do urbanismo grego que se encontra na origem da predileção dos etruscos e dos romanos pelos quadriculados regulares. Cf. HAROUËL, Jean-Louis. **Historia do urbanismo**. Trad. Ivone Salgado. Campinas(SP): Papirus, 1990. p.15 e 23.

urbano xadrez se apresentou como uma opção viável, pois apresentava as seguintes vantagens em relação ao traçado colonial irregular, devido a facilidade na implantação do projeto, flexibilidade para suportar mudanças, possibilidade de ampla expansão, além de oferecer melhores condições para a negociação. Em outras palavras, os lotes retilíneos, sem ângulos ou curvos, simplificavam o cálculo das áreas territoriais e facilitavam o registro em cartório, bem como a sua rápida comercialização. Nessa perspectiva, esclarece Mumford(2008,p.501) que a “planta baixa especulativa” tem na dimensão econômica prevalência sobre as outras questões, em particular no que tange aos aspectos naturais.

Mas, apesar da disposição urbana em xadrez ter seu uso testado e aprovado milenariamente, esse modelo apresentava inconvenientes ambientais quando implantado em sítios acidentados. Houve casos que, quando estruturados em terrenos com topografia íngreme e em solos friáveis, provocaram excessiva erosão, acarretando grandes problemas ambientais, com altos custos de correção.

De forma que a partir das primeiras décadas do século XX, tanto o planejamento urbano xadrez e, principalmente, o colonial, passaram a apresentar inúmeros problemas no atendimento às exigências urbanas no Brasil tendo essa tendência se agravado após a década de 1930, com a utilização dos veículos automotores e com o aumento das estruturas verticais dos edifícios, possibilitado pelas novas tecnologias de construção(emprego do aço e concreto), bem como pela circulação vertical (elevador). Mas, por sua vez, a densidade urbana igualmente cresceu, elevando-se concomitantemente os índices de epidemias nas cidades. Então, para solucionar tais problemas, vieram as intervenções urbanas inspiradas no “Plano de Paris”, baseadas nas “Cidades Jardins”, surgindo assim as ideias que deram

origem às cidades de Goiânia(GO),Volta Redonda(RJ),entre outras. Tomemos como exemplo a cidade de Goiânia, construída na década de 1930 para sediar a capital do Estado de Goiás, visto que ela exterioriza bem essa proposta urbana. De fato, por um lado, seu formato contempla, com eixos de acesso rápido e dispostos radialmente, as necessidades de mobilidade do tráfego da área central e, por outro, dispõe de ruas residenciais tortuosas, perfeitamente adaptadas à topografia local. Logo, nessa disposição urbana, o aspecto natural (sítio) foi atendido, como também o critério climático foi observado, por meio da distribuição dos lotes e pelas generosas dimensões das calçadas, abundantemente arborizadas, criando uma situação climática redutora dos rigores da forte radiação diurna.

A proposta da *Cidade Jardim* buscava apresentar respostas físicas de planejamento urbano aos problemas modernos gerados com a industrialização, com a conseqüente migração do campo para a cidade, como também devido ao significativo aumento dos núcleos urbanos, buscando, sobretudo, não causar rupturas radicais com o já existente. Indiscutivelmente, a ideia da “Cidade Jardim” é uma ação conciliadora.

De acordo com as considerações expostas, percebemos que a organização do espaço urbano por meio da idealização da “Cidade Jardim” se revela como uma prática urbana de conciliação entre fatores naturais, sociais e locais ,sendo que tem o poder de minimizar a divisão social e separação das atividades, valorizando assim a relação com a natureza a custos altos, bem como gerando variados níveis de segregação social. Realmente, esses aspectos são fatos antigos no território nacional brasileiro, como foi a situação evidenciada no século XVII, quando os índios Tupis e Guaranis foram expulsos do litoral pelos colonizadores europeus, tendo de se agruparem em outras comunidades do interior do Brasil.

Nessa perspectiva, é importante igualmente ressaltar que o colonizador europeu e o bandeirante trataram o índio de forma degradante, tentando escravizá-lo e destruir sua cultura; em consequência disso, desde aquela época já houve um aprendizado de como segregar para locais distantes aqueles que, apesar de ocupantes naturais da terra, não mais serviam aos propósitos do colonizador. (CATÃO, 2015, p.127). Analogamente, a cidade moderna, definida em todo o seu significado pela nossa capital federal atual, Brasília, retoma a noção do colonizador. Então, como alguém que toma posse de um território, define-se o planejamento básico da cidade e se passa a segregar os trabalhadores que, tais como os índios, foram empurrados para as periferias distantes (cidades satélites). Por outro lado, apesar dos impactos sociais e ambientais advindos com a implantação, a estrutura urbana de Brasília avançava, com o projeto de uma grande área verde.

Logo, o desenho da Cidade Jardim funcionou como uma alternativa pertinente diante às novas exigências da era industrial, sendo que foi do movimento moderno, iniciado nas primeiras décadas do século XX, que as cidades tradicionais (Xadrez e Colonial) sofreram as maiores críticas. Com efeito, as ideias reunidas no Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM) de 1928, basicamente reiteradas na Carta de Atenas (1933), defendiam uma arquitetura e um urbanismo que exteriorizassem o modo de produção industrial; por conseguinte, o pavimento tipo, a ausência de ornamentos e a utilização do aço, vidro e concreto, passaram a ser a regra para a construção das edificações, tendo a eficiência, inerente ao paradigma da racionalidade instrumental científica, como palavra de ordem. Mais especificamente com relação ao urbanismo, recomendava-se a separação das funções da cidade, com a setorização separando as atividades de trabalhar, habitar,

circular e recrear. Tal estratégia de projeto passou a funcionar como norma para as cidades modernistas, sendo isso uma resposta à excessiva sobreposição de atividades das cidades tradicionais, que causavam problemas sanitário, social e ambiental.

Enfim, Brasília representa um dos modelos mais completos das propostas modernistas, sendo inclusive tombada pela Unesco, como Patrimônio da Humanidade, por ser um exemplo acabado e vivo do urbanismo moderno. Em síntese, esta cidade foi estruturada por dois eixos: o "Monumental" e o "Rodoviário", tendo o primeiro deles a concentração dos edifícios, nos quais se desenvolvem as atividades administrativas, intercalados por amplas áreas verdes, onde a natureza se apresenta sob a forma de extensos gramados, mas que permitem a não-impermealização do solo, funcionando para conter erosões. No encontro dos dois eixos, ocorrem as funções de serviços (setores comercial, hospitalar, bancário, diversões etc.). Já o segundo eixo, se estende de forma setorizada a atividade residencial, com áreas destinadas também ao comércio local e aos equipamentos comunitários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste trabalho, constatou-se preliminarmente que com o fenômeno da industrialização e os consequentes avanços tecnológicos, elevaram-se os problemas com os quais uma cidade enfrenta no seu cotidiano, ou seja, crescimento demográfico, violência urbana, destino final dos resíduos sólidos, *deficit* habitacional, preservação do meio ambiente etc.

No decorrer do levantamento de dados realizado sobre o desenvolvimento histórico das cidades brasileiras, percebeu-se que o modelo de cidade inspirado na concepção medieval europeia trouxe uma série de problemas ambientais para a cidade colonial brasileira, pois o traçado da cidade medieval,

embora estivesse integrado ao clima temperado ou frio da Europa, não foi adequado para o Brasil, devido as condições climáticas com características diferentes, onde o vento exerce uma função amenizadora do calor tropical.

No âmbito brasileiro, dependendo dos aspectos histórico, social, econômico e político, existiram várias formas de aglomerações humanas, sendo que era o predomínio de alguns destes fatores que influenciavam os padrões de ocupação em detrimento dos demais. Além do mais, a qualidade ambiental também teve sua conotação distinta, passando de um equilíbrio com a natureza, como é o caso das aldeias indígenas, para situações de impacto ambiental, anunciadas como “desenvolvimento” no início do século XX, que persistiram até a conscientização e consequentes restrições das situações consideradas impactantes, notadamente a partir das décadas de 60 e 70 do século passado.

Foi concluído que na organização da cidade colonial brasileira prevaleceram os valores estéticos, ideológicos e econômicos sobre os aspectos naturais (climáticos), com grande prejuízo para a qualidade ambiental urbana, tendo tal modelo de cidade predominado na paisagem urbana durante séculos, com visíveis influências até os dias atuais no padrão de qualidade ambiental da população brasileira. Logo, foram principalmente os fatores econômicos e tecnológicos relacionados com o modo de produção e desenvolvimento que influenciaram a forma da cidade xadrez, haja vista que este modelo de planejamento urbano tem a característica especial de facilidade para implementação, comercialização e expansão, enquanto que os aspectos naturais tinham uma importância secundária nessa fase de organização urbana.

Por sua vez, o modelo da Cidade Jardim funcionou como alternativa diante às novas exigências da era industrial. Em síntese, percebeu-se que a organização do espaço urbano por

meio da idealização da “Cidade Jardim”, a princípio, se revelou como uma prática urbana de conciliação entre fatores naturais, sociais e locais, e as funções da cidade moderna; mas, por outro lado, minimizou a separação das atividades, valorizando a relação com a natureza a custos altos, gerando então preocupantes níveis de segregação social dos espaços urbanos.

De forma que concluímos este estudo ressaltando que a preservação ambiental, que ainda nos resta das paisagens e dos sítios, deverá constituir uma das tarefas prioritárias do urbanismo brasileiro. Enfim, esperamos que este texto venha a colaborar com reflexões e esclarecimentos de discussões que envolvam os aspectos ambientais inerentes as origens das cidades brasileiras no decorrer do tempo.

REFERÊNCIAS

CARTA DE ATENAS. Assembleia do Congresso Internacional de Arquitetura Moderna – 1933. Trad. Rebeca Scherer. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1989.

CATÃO, M. Civilizações urbanas e teorias da cidade / Urban civilizations and city theories. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro / RJ, 7, fev., 2015. <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/15201/11635>>. Disponível em: < Acesso em: 06 Abr. 2017.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do direito brasileiro**. Tomo I. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1951.

GOUVÊA, Luiz Alberto. **Biocidade**: conceitos e critérios para um desenho ambiental urbano, em localidades de clima tropical de planalto. São Paulo: Nobel, 2002.

HAROUEL, Jean-Louis. **História do urbanismo**. Trad. Ivone Salgado. Campinas/SP: Papyrus, 1990.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26.ed. São Paulo:Companhia das Letras, 1995.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Sales. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- LEFEBVRE, H. **A revolução urbana**. Trad. Sérgio Martins. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- LIRA, Ricardo Pereira. **Elementos de direito urbanístico**. Rio de Janeiro:Renovar, 1977.
- MUMFORD, Lewis. **A cidade na história: suas origens, transformações e perspectivas**. Trad. Neil R. da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva: Introdução de Claude Levi-Strauss**. Trad. António Filipe Marques. Lisboa: Edições 70, 2001.
- SAINT-HILAIRE, Auguste de. **Viagens às nascentes do Rio São Francisco e pela província de Goiás**. Tomo II, v.78. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1937.
- SILVA, José Afonso. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- REIS, F. **Quadro da arquitetura no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1970.
- VILLAS BOAS, Márcio. **Significado da arquitetura nos trópicos: um enfoque bioclimático**. In: Boletim do Instituto de Arquitetura e Urbanismo. Brasília: UnB, 1986.

VIABILIDADE TÉCNICA DA GERAÇÃO DE ENERGIA DO ATERRO SANITÁRIO DO ITARIRI, ILHÉUS, BA.

Ricardo Souza Ganem

Alexandre Pereira Wentz

CONTEXTUALIZAÇÃO

A legislação ambiental brasileira é uma das mais recentes e em constante atualização do mundo. Historicamente a National Environmental Policy Act elaborada em 1970, a Política Ambiental Norte Americana já previa o gerenciamento dos resíduos (sólidos e líquidos) como pauta da nova orientação ambiental (PEREIRA et al, 2013). Apesar de possuir uma legislação ambiental antiga, o primeiro Código Ambiental brasileiro abordava aspectos ambientais específicos, tratando-se mais de um objetivo mercadológico (de controle) à literalmente ambiental (BRASIL, 1934). Obstante, hoje o Brasil possui uma legislação mais abrangente e objetiva ao desenvolvimento sustentável, apesar de ainda robusta, ampla e considerada de reduzida aplicação.

Dentre os instrumentos de tutela do Estado aos preceitos estabelecidos no Artigo 225 da Constituição Federal do Brasil (1988), em que pese “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum de todos e essencial

à sadia qualidade de vida [...]”, têm-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecendo múltiplos procedimentos, constituindo prazos para cumprimento e adequação de municípios, para que até a data de sua publicação, estivessem realizando o gerenciamento dos resíduos sólidos de forma adequada.

Não é recente que a preocupação com o meio ambiente conecta com a temática de geração e destinação de resíduos sólidos como um dos principais apontamentos para origem de impactos ambientais urbanos. Somado a este, observa-se o não tão recente, mas amplamente discutido, cenário no tocante à geração de gases do efeito estufa como um impacto macro causado pela utilização de combustíveis fósseis como principal fonte energética, e por que não, a disposição inadequada de resíduos sólidos como um dos aspectos de contribuição (FEITOSA, 2010).

Em Ilhéus, sul da Bahia atualmente os resíduos sólidos são encaminhados para um aterro sanitário desativado, que fora construído em formato de sanitário, em uma parceria com a Companhia de Desenvolvimento Regional, mas que segundo informações da Empresa de coleta pública operadora do ano de 2017, pela falta de operação atualmente está similar a um lixão. Este local é utilizado como fonte de renda por diversos catadores, submetidos a condições subumanas. Além disso, a operação irregular gera impactos ambientais pelo lançamento indiscriminado no meio ambiente, desperdiçando inclusive a oportunidade de gerar emprego, renda e energia renovável, que poderia ser convertida tanto para a operação do aterro sanitário como para beneficiar a comunidade do entorno que deu nome ao aterro, o Itariri.

Feitosa (2010) infere ainda que um dos impactos significativos relacionados à falta de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos é a contaminação do solo e das águas subterrâneas oriundos da percolação do chorume no solo, “líquido resultante da passagem da água através do lixo em processo de decom-

posição” (FEITOSA, 2010). Esta degradação ambiental, conceituada por Sánchez (2013) como sendo “qualquer alteração adversa dos processos, funções ou componentes ambientais, ou alteração adversa da qualidade ambiental” é apenas um dos diversos impactos ambientais, diretos, indiretos, cumulativos e sinérgicos causados pela falta de destinação final adequada.

Além destes aspectos de tratativa ambiental (da terminologia ecológica), pode-se ainda observar os aspectos sociais e econômicos estando à margem desta falta de gerenciamento. O que para uma parcela significativa da população brasileira o resíduo domiciliar é lixo, para uma minoria é matéria-prima, que pode (e deve) ser otimizada em prol do melhor aproveitamento, gerando receita, emprego e diminuindo significativamente os impactos ambientais.

O município de Ilhéus possui uma população estimada da 182.350 habitantes (IBGE, 2014), produzindo diariamente em torno de 200 (duzentas) toneladas diárias de RSU (CONDER, 2013) e destes, “aproximadamente 30% correspondentes “aos materiais recicláveis, que são destinados, em quase sua totalidade, ao aterro sanitário de Ilhéus e Uruçuca”, o Aterro do Itariri, como é conhecido (MARTINHAGO, 2013). Apesar do potencial ambiental e turístico do município de Ilhéus, existe uma carência por serviços básicos de atendimento à população, tornando evidente a demanda (novamente reprimida) por geração de emprego, renda e auto-suficiência energética tanto para o próprio aterro desativado, quanto para a população vizinha.

Nesta discussão, observa-se a geração e destinação de resíduos sólidos, onde em grande parte são destinados no meio ambiente sem tratamento, ou se há, desperdiça-se o potencial em geração e até mesmo cogeração de energia. Além da implementação de estruturas capazes de destinar ambientalmente correto os resíduos produzidos por uma cidade (ou

grupo de cidades), tornar-se-á tendencialmente uma realidade o aproveitamento das propriedades energéticas destas estruturas, alcançando eficiência em uso, destinação e reuso indireto. Objetivou-se, portanto, analisar a viabilidade técnica da geração de energia do aterro do Itariri, Ilhéus, BA.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E ENERGIA

O primeiro Código Florestal Brasileiro data de 1934 e basicamente buscava a tutela e controle de uso dos recursos ambientais, mais efetivamente com fins econômicos à preservacionistas. Apesar do nome, esta versão do Código Florestal possuía predominantemente artigos voltados ao controle do uso fortuito de bens naturais, permitindo exploração, mas sempre com contrapartida/compensação financeira ao detentor deste controle, o Estado.

Assim como em outros lugares do mundo, a busca pela preservação efetiva advieram de demandas causadas por conflitos por uso de recursos ambientais, agora já menos abundantes, fartos. Linearmente, observa-se que países com menores áreas territoriais disponíveis perenemente (e conseqüentemente menos recursos naturais disponíveis) possuem políticas mais preservacionistas por lidarem com a escassez como forma de sobrevivência.

Grande parte das atividades humanas possui potencial de geração de impactos e/ou ambientais. A simples atividade de caminhar pode gerar danos ambientais: morte de micro fauna, alteração das propriedades físico-química do solo, afugentamento de fauna, dentre outros. Em uma visão mais abrangente, existem atividades econômicas que possuem um potencial de degradação mais ou menos significativo.

Um dos desafios futuros ao modo de vida atual da humanidade é a sua estrutura de consumo por fontes energéticas. Atividades básicas à sobrevivência demandam consumo de

energia, desde movimentação, transporte, energia residencial, a indústrias e grandes consumidores. Este consumo com o passar dos anos, somado à modificação do modo de vida e com o aumento significativo da população fez com que esta demanda por energia acompanhasse este acréscimo.

Não obstante está na geração de resíduos. Dentre as atividades com vasto potencial de degradação ambiental, a geração de resíduos tem chamado a atenção das pessoas, devido principalmente à mudança dos padrões de consumo cada vez maiores, inversamente aos cuidados com a destinação final ambientalmente adequada. Determinado material que por uns pode ser considerado como resíduo ou lixo, para muitos é considerado como matéria-prima, a exemplo de materiais recicláveis, e também por matéria orgânica (ABES, 2000). Somado ao fato de que cada vez mais existem materiais sintéticos e de difícil degradabilidade, vem ainda os padrões de consumo, específicos de cada local.

Tecnicamente a NBR 10.004/2004 classifica em seu texto como resíduos aqueles:

nos estados sólidos e semi-sólidos que resultam da atividade da comunidade de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Considera-se também, resíduo sólido os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornam inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam, para isso, soluções técnicas e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível (ABNT, 2004).

Ainda segundo a NBR 10.004 (2004), os resíduos sólidos no Brasil são classificados em duas Classes que levam em consideração o risco de contaminação ao meio ambiente: I (Perigosos) e II (Não Perigosos). Os resíduos de classe II ainda são subdivididos em: Classe II A (Não Inertes) e Classe II B (Inertes). Aqueles classificados como de Classe I (Perigosos) são aqueles que apresentem uma das características: Inflamabilidade; Corrosividade; Reatividade; Toxicidade; e ou Patogenicidade.

A Associação Brasileira de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) estimou que em 2012 a geração de resíduos sólidos no Brasil era na ordem de 180.000 t/dia (2012). Em 2013, a produção passou para 209.280 toneladas diárias, dentre as mais variadas tipologias e classificações, com a mesma quantidade de municípios amostrados dentro do mesmo período. Pode-se observar que houve um aumento de 4,1% da geração de resíduos sólidos no Brasil, “índice que é superior à taxa de crescimento populacional no país no período, que foi de 3,7%” (ABRELPE, 2014).

Em contrapartida, o mesmo estudo verificou que bem aproximado ao aumento da taxa de geração, foi a taxa de coleta (ainda sem analisar destinação final) que entre 2012 e 2013 foi de 4,4%. Atualmente no Brasil é atendido pelo serviço de coleta pública um total declarado de 90,4%, o que representa 69.064.935 toneladas coletadas ao ano (ABRELPE, 2013). Em uma comparação linear dos dados acima, observa-se que 7.334.324 toneladas anuais deixam ainda de ser coletadas, e é claro, um valor bem maior são descartadas sem nenhum tipo de tratamento ou destinação/disposição final.

De acordo com o Panorama de Resíduos Sólidos no Brasil (2014) o país gerou neste ano aproximadamente 78,6 milhões de toneladas, representando um aumento de 2,9% em comparação a 2013. Dentre estes resíduos sólidos gerados,

o estudo apontou que 71.260.045 toneladas (90,6%) foram coletadas, estando a região nordeste em segundo lugar de coleta com um total indicado de 22,2% da representação do país (ABRELPE, 2014). Este aspecto não deve indicar que a região coleta apenas 22,2% dos seus resíduos, mas que do total coletado no país (100%), esta região representa aproximadamente 14.332.675 toneladas de coleta.

A disposição final ambientalmente adequada constitui-se pela PNRS como sendo a “distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos”. Segundo o Panorama de 2014, 58,4% dos resíduos coletados, representando 41.600.875 toneladas/ano possuem destinação final; enquanto que 41,6% (29.659.170 ton./ano) ainda realizam a coleta e descarte inadequado, conforme Gráfico 01. Na região Nordeste 455 municípios destinam seus resíduos a aterros sanitários, 505 a aterros controlados e 834 destinam a lixões.

O aterro controlado é das formas de disposição final, sendo semelhantes aos aterros sanitários no aspecto da realização da cobertura por uma camada inerte. Entretanto, Reis, Fadigas, Carvalho (2012) narram que por não haver impermeabilização da base do solo nem tratamento dos gases ou chorume, este método não se constitui na forma adequada de destinação final. Especificamente no Estado da Bahia, em 2014 30,9% dos municípios destinavam seus resíduos para aterros sanitários e 36,1% para aterros controlados. Em contrapartida, 33% dos municípios baianos ainda dispõem inadequadamente seus resíduos sólidos em lixões.

O Anuário Estatístico Brasileiro do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis de 2013 explicita que o Brasil produz 17,4 bilhões de m³ em 2012 de gás natural, um biocombustível da

linha do Biogás. A exploração deste tipo de energia oriunda de aterros sanitários é conceitualmente “um empreendimento termelétrico que se difere dos outros por apresentar características peculiares de sua exploração, tais como a necessidade de saneamento básico e seus devidos cuidados e atividades extras para sua complementação técnica” (MARTINHAGO, 2013).

Componente integrante as discussões sobre impactos ambientais negativos e também fundamental ao modo de vida humana, o uso de energia tem sido amplamente aprofundado e debatido. É notório que o ser humano necessita de energia para os mais diversos fins e para cada uso peculiar, busca-se aquela adequada ao uso e de forma mais acessível. Dentre as mais usuais, tem-se: cinética (movimento), mecânica (força), térmica (calor), química (reações), nuclear (desintegração) e elétrica (potencial) (VICHÍ e MANSOR, 2009).

O leque de fontes ou formas para obtenção desta energia, assim como a sua relação com o seu uso gera uma gama de possibilidades e inferências em que holisticamente, cada país possui potencial (ambiental, geográfico, tecnológico) e algumas demandas, vinculadas à sua base econômica. Em muitos dos casos, esta energia não é produzida diretamente por um país, importando-a. Mais sistematicamente, alguns Estados, Municípios e até mesmo Empresas e Pessoas Físicas também podem produzir energia, tanto para fins particulares, como para fornecimento ao sistema.

Considerando um natural aumento populacional nos próximos anos, a demanda de energia deve caminhar junto. De acordo com Tolmasquim, Guerreiro e Gorini (2007) “nessas condições, a estratégia de expansão da oferta de energia deve considerar iniciativas que promovam o uso mais eficiente das fontes”. Esta eficiência deve ser uma realidade para que independente da composição da matriz energética haja uma

disseminação e diversificação da matriz básica, propiciando uma maior autonomia de geração.

Em termos técnicos, utilização eficiente é aquela que utiliza o máximo da fonte disponível, de modo que as perdas (por transformação, transporte, distribuição ou até mesmo uso) sejam minimizadas, e propiciem um uso otimizado. Tolmasquim (2012) destaca ainda que o estudo do “Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE 2020), desenvolvido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), aponta para uma participação das fontes renováveis de 46,3% em 2020 ante os 44,8% apresentados em 2010”. Insere-se, portanto, a utilização dos preceitos da sustentabilidade ambiental no planejamento da formação das matrizes energéticas, sistematizando-a cada vez mais. No Brasil foi sancionada a Lei nº 12.187/09, que estabeleceu uma meta voluntária de mitigação das emissões de gases de efeito estufa para o ano 2020, aumentando as discussões sobre mudanças climáticas.

Mesmo considerando uma previsão evidente que aumento da oferta de combustíveis fósseis, representativamente a sua participação na matriz deverá ser menor em termos proporcionais. Por possuir vasto território, condições climáticas favoráveis à agricultura, aliado à políticas de fomento, o Brasil deve aumentar o uso de energias renováveis, em peculiar, as consideradas como Bioenergia.

Tolmasquim, Guerreiro e Gorini (2007) destacam também que em 2030 o consumo de energia elétrica no Brasil deve superar o patamar de 1.080 TWh. Aliado ao aumento da eficiência energética, implantação de novas hidrelétricas, utilização parques eólicos, biomassa, aumento da produção e consumo de biocombustíveis deve-se diversificar e tender à uma produção de energia cada vez mais individualizada e autônoma. Não apenas a eficiência do consumo deverá ocorrer para que o

país se mantenha nos limites de geração de Gases do Efeito Estufa (GEE). A eficiência e disseminação da produção nas mais variadas fontes tornar-se-ão realidade necessária para manter uma matriz cada vez mais autônoma e sustentável.

Deste modo, tendencialmente, a busca pela formação/ transformação da matriz energética em uma matriz realmente auto-suficiente, perpassa pela setorização e aproveitamento das características peculiares de cada localidade, pelo objetivo do uso (em quantidade de oferta), assim como aliado a demandas concorrentes. Tais demandas podem se caracterizar como sendo a busca pela complementação de um determinado processo produtivo, de modo a buscar conciliar a produção com o aproveitamento máximo do produto.

2. ATERRO DO ITARIRI

O município de Ilhéus está localizado no Litoral Sul do Estado da Bahia, abrangendo uma área de 1.872,92 km², com uma população de 155.300 na zona urbana e 28.931 na zona rural (IBGE, 2014). Atualmente os limites territoriais do Município foram redimensionados em função da atualização das divisas intermunicipais do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.057 (2011).

O município de Ilhéus constitui-se em um município relevante ambientalmente, possuindo uma quantidade significativa de Unidades de Conservação de caráter federal, estadual e municipal, estando inclusive inserido o Aterro do Itariri, objeto deste estudo, na Área de Proteção Ambiental da Lagoa Encantada (unidade de conservação de uso sustentável).

O Aterro do Itariri, como é conhecido, localiza-se a 03 km da Rodovia BA-262, conhecida como Rodovia Ilhéus-Uruçuca, e a pouco mais de 20 km do centro urbano da cidade de Ilhéus. Martinhago (2014) descreve que em 2001 celebrou-se um convê-

nio “entre o Ministério do Meio Ambiente, a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLANTEC) e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), com interveniência da Prefeitura Municipal de Ilhéus (PMI)”, contemplando a implantação de um aterro sanitário localizado em Ilhéus e que objetivava atender este município e Uruçuca, seu vizinho.

Após o término das obras, em 2003, a Conder operou o Aterro durante 02 anos sendo repassada a responsabilidade pela operação à Prefeitura Municipal de Ilhéus em 2005. Com pouco tempo de operação de forma inadequada, o aterro voltou a se tornar um lixão a céu aberto, retornando os impactos ambientais e sociais inerentes ao caso.

No ano de 2010 foi autorizada a realização de obras para reparo dos equipamentos, pouco (ou nunca) utilizados, assim como um redimensionamento da estrutura física (bacias, áreas de estocagem, galpões, etc.), além da “remoção dos catadores que viviam dentro da área do aterro e a formação de uma cooperativa com mais de cem integrantes, Cooperativa de Material Reciclagem Consciência Limpa (COOLIMPA)”, até os dias atuais reciclando os materiais possíveis e passíveis (MARTINHAGO, 2014).

As obras de 2010 não foram concluídas, assim como a tentativa das obras de 2012, estando atualmente o “aterro sanitário do Itariri”, sendo utilizado como depósito de lixo a céu aberto, em jargão denominado “lixão”. O volume de resíduos que chegam ao local é significativo e o local destinado ao aterro sanitário continua recebendo veículos oriundos dos municípios de Ilhéus e Uruçuca (município vizinho), sem controle efetivo da origem dos veículos de descarga e por esta razão, a quantidade de resíduos que chega é proporcionalmente significativa, gerando impactos ambientais, de magnitude alta, permanente e irreversível, inserida em uma região que possui atividades de agricultura e pecuária, além de considerada um hot spot da Mata Atlântica.

Após tabulados os dados, observou-se que existem oscilações de descarga durante alguns dias da semana, principalmente na segunda-feira, pois no domingo a coleta é reduzida, havendo uma compensação na segunda e em algumas situações estendendo até a terça-feira. Outro aspecto observado foi o fato de que nos 04 (quatro) primeiros dias do ano o descarregamento foi proporcionalmente reduzido, pois apesar do feriado de final de ano, os contratos entre a Empresa de coleta e setor público estavam a se concretizar/renovar, tendo em vista a mudança de gestão política nos municípios.

Durante o mês de dezembro de 2016, houve uma total de 797 veículos de capacidade de carga de 15 m³ descarregando no aterro do Itariri (média de 25,71 veículos/dia). Como se pode observar há uma repetição de fenômeno de redução de descarga sempre aos domingos, sendo seguido de uma compensação na segunda e terça-feira. Entretanto, de modo geral, pode-se considerar que há uma alimentação continuada de matéria-prima (resíduos) para a operação do aterro.

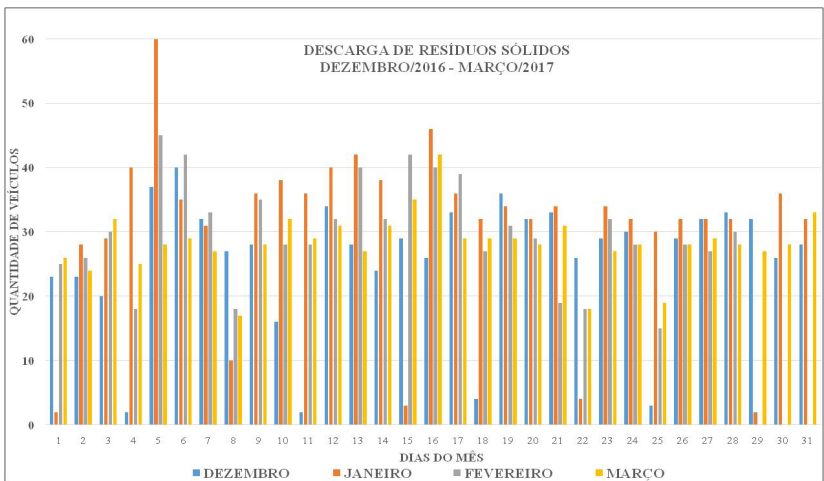
Em Janeiro de 2017 a descarga de resíduos no Aterro obteve o seu pico (dentro do período amostrado), quando 948 veículos descarregaram um volume total de 14.220 m³ de resíduos compactados oriundos das coletas de Ilhéus e Uruçuca uma média diária de veículos de 30,58. Este fato deve-se ao aumento da quantidade de pessoas nas cidades (mais observado em Ilhéus), tendo em vista a época do ano, alta temporada, muito visitada por turistas. Em janeiro permanece o fenômeno de redução significativa de descarga no Aterro, sempre aos domingos, compensados em subsequência.

Já em Fevereiro, o volume total de veículos que descarregaram foi de 837, inferior ao mês antecedente (janeiro), entretanto proporcional em média de veículos por dia, que foi de 29,89, tendo em vista que o referido mês possui 03 dias

a menos do que os seus anteriores janeiro e dezembro. Em março, último mês amostrado, a média de veículos basculantes que descarregaram no aterro foi de 28,19, com um total mensal de 874 veículos descarregando 13.110 m³ de resíduos.

Reunindo-se as informações de cada mês estudado, obteve-se uma média de descarregamento de resíduos no aterro do Itariri de 864 veículos por mês e 27,87 veículos por dia, entre meses de pico e meses típicos, com um volume médio de 418,00 m³, conforme o Gráfico 01:

Gráfico 01 - Descarregamento de resíduos no aterro do Itariri durante todo o período amostrado.

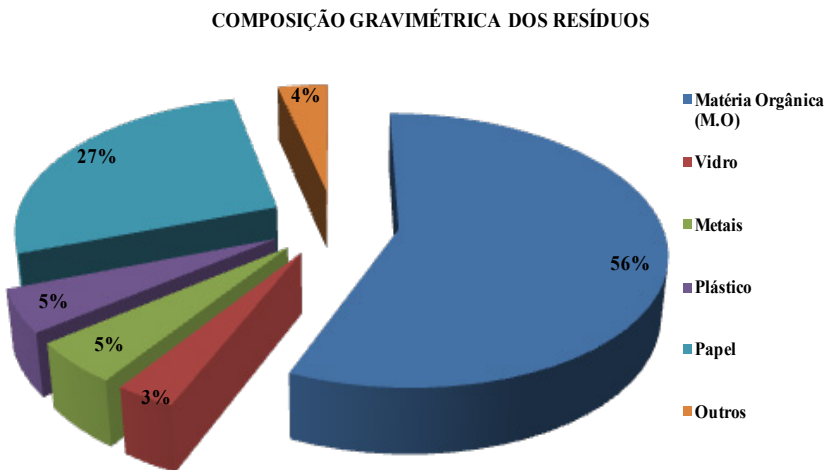


Considerando que são realizadas, em média mensal, 864 viagens com descarregamento em veículos com 15 m³ de resíduos, obtêm-se o valor médio 12.960 m³/mês de resíduos prensados, totalizando 70.123.968 kg/ano de resíduos descarregados, oriundos das cidades de Ilhéus, com população estimada de 178.210 habitantes e Uruçuca, com população estimada de 21.778 (IBGE, 2016), que confrontado com a in-

formação fornecida pela Prefeitura Municipal de Ilhéus que foi de 78.000.000 kg/ano contratado para a coleta.

Feita a composição gravimétrica, observa-se que 3% dos resíduos descarregados no aterro do Itariri no período amostrado é de vidros, 5% de metais, 5% de plásticos, 27% de papéis, 4% de outras matérias não contabilizadas e 56% do total é composto por matéria orgânica, fonte fundamental à geração de biogás (Gráfico 02).

Gráfico 02 - Composição Gravimétrica dos Resíduos descarregados no Aterro do Itariri, Ilhéus, BA.



Aos resíduos que outrora eram tratados como lixo, enviando-os (descartando-os) para o mais distante dos centros urbanos possível, foi-se observando que através de tecnologias cada vez mais bem elaboradas, evidenciando o valor que tais resíduos poderiam ainda ter, tendo como possibilidades de aproveitamento para a geração de energia elétrica proveniente do biogás, por exemplo. Com seu efeito sistêmico, a disponibilidade deste “re-

curso” não depende das características ambientais, geográficas, ou de fatores climáticos. Em termos de produção estes aspectos até interferem, porém, a potência energética depende apenas da composição e quantidade de resíduos sólidos de cada local, possuindo apenas influências sazonais e formas de consumo (TOLMASQUIM, GUERREIRO E GORINI, 2007).

Utilizando-se do Método de Projeto (CETESB/SMA, 2003), tendo em vista a não provisão de se o aterro será futuramente utilizado em consórcio ou não, obteve-se: Q_{01} (2018) = 1.213.376,67 m³/ano de vazão de biogás. Considerando a utilização do motor Landset, usualmente utilizado em aterros sanitários (com eficiência elétrica de 28%) e alimentação do mesmo com o biogás produzido conforme cálculo de projeto, observa-se que a vazão requerida para a potência do gerador é de 133,16 m³/h com motor 200 kW. Considerando que a eficiência de coleta do biogás em aterros sanitários são em média de 75% (FIGUEIREDO, 2007), a vazão do biogás no primeiro ano de material depositado (2018) deverá ser 103,88 m³, ainda insuficiente para alimentação do referido gerador. Entretanto, a partir do ano subsequente existirá uma vazão coletada acima do mínimo necessário. Se 1,0 gerador possui condição de geração de 200 kW, (com potência mínima necessária de 133,16 m³/h), funcionando 24 horas por dia e durante 30 dias, devera gerar 144 MW, em 2019.

Comparativamente à ANEEL, considera que no ano de 2015 houve um consumo médio residencial de 172 KWh/mês na Bahia. O quadro 02 explicita que, em termos equivalentes à energia gerada oriunda do biogás advindo do aterro do Itariri, seriam atendidas 837 unidades residenciais, onde haveria uma vazão de biogás coletado de 153,18 m³/h (superior à requerida pelo gerador, que é de 133,16 m³/h), chegando

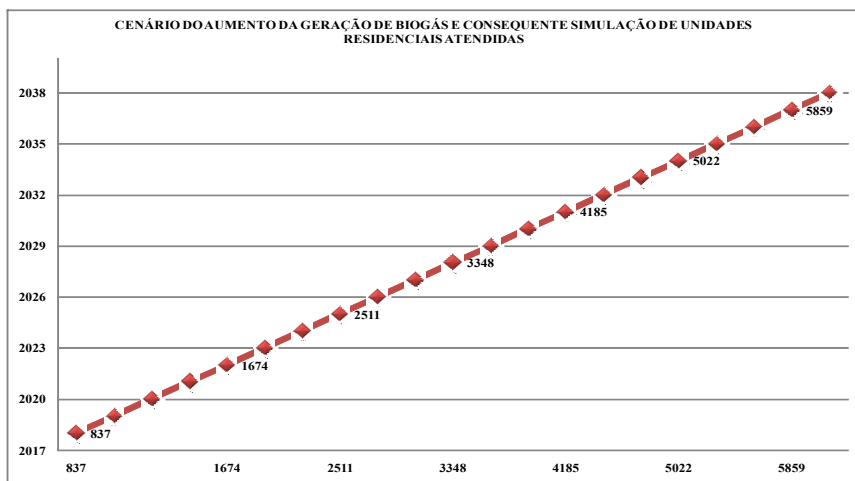
no ano de pico (2038) a atender 5.859 residências, com uma conversão equivalente a 1.020,39 m³/h.

Simulando o crescimento populacional da Bahia (IBGE, 2017) para os próximos 20 anos (prazo da produção crescente de biogás – faixa de retorno) de 1,043 ao ano, projeta-se o cenário, onde Q₀₁ corresponde ao final do primeiro ano de operação (2018); e Q₂₀ o último ano do cenário. Utilizou-se a taxa de crescimento populacional da Bahia, tendo em vista que o aterro atende aos dois Municípios.

Observa-se que havendo uma otimização e segregação, para fins de aumento da concentração da matéria orgânica presente no material depositado (resíduo), criando-se leiras bem verticalizadas, ou mesmo com a utilização de biodigestores, o aproveitamento, principalmente em consequência do aumento da atividade metabólica das bactérias anaeróbias, haveria um aproveitamento ainda maior, inclusive a quantidade efetiva de geradores atendidos e com mais flexível dimensionamento dos equipamentos de aproveitamento.

O Gráfico 03 demonstra o aumento do volume projetado na taxa de aumento populacional proporcionalmente, não levando em consideração, é claro, a mudança do padrão de consumo. O cenário demonstra condições de viabilidade que justificariam mais do que atual ônus que a disposição final vem sendo realizada: paga-se R\$ 1.500,00 /mês para a operação direta. Significativamente maior é o gasto inerente aos efeitos dos impactos socioambientais negativos: cumulativos e sinérgicos, já visíveis.

Gráfico 03: cenário do aumento da geração de biogás e consequente simulação de unidades residenciais atendidas.



A base como sendo a tabela de tarifa e preço final de energia elétrica da Resolução nº 2.066 (22/04/2016), grupo B - tensões de 127 e 220 Volts, enquadrando a atividade deste estudo como “B1 – Residencial Baixa Renda (igual ou superior a 150 kWh)”, assim como a geração projetada utilizável para atender 837 unidades residenciais, com um total de 143.964 kWh/mês, o valor do pagamento desta energia (em caso de consumo) seria de R\$ 80.477,63 (sem bandeiras), com uma economia de R\$ 96,25 por unidade de residência contemplada.

Em abril de 2012 vigorou a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, que possibilita ao consumidor brasileiro gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração, sendo ainda possível o fornecimento do excedente para a rede de distribuição de sua localidade, procedimento denominado por microgeração e minigeração distribuídas (ANEEL, 2016).

Desde 2016, ainda há a possibilidade do consumidor obter os créditos referentes ao excedente da energia gerada (em até 60

meses), podendo ser utilizados para diminuir a fatura dos meses seguintes do próprio local ou ainda para autoconsumo remoto (para o mesmo titular, com rede da mesma distribuidora).

A inovação da ANEEL ainda prevê geração compartilhada, onde variados interessados formem um consórcio ou cooperativa e utilizem a energia gerada para redução das faturas dos consorciados ou cooperados. Para tanto, faz-se necessário o preenchimento de formulários para realização da solicitação de acesso pelo consumidor pela internet.

Ressalta-se que “para unidades consumidoras conectadas em baixa tensão (grupo B), ainda que a energia injetada na rede seja superior ao consumo, será devido o pagamento referente ao custo de disponibilidade – valor em reais equivalente a 30 kWh (monofásico), 50 kWh (bifásico) ou 100 kWh (trifásico)” (ANEEL, 2016). Há ainda a possibilidade de participação em leilões regulados de energia elétrica, observando o disposto na Portaria MME nº 102, de março de 2016. Para tanto, deverá ser encaminhado à ANEEL requerimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aproveitar a energia dos resíduos pode-se ocorrer de diversas formas, dentre as quais, como combustível, venda dos recicláveis, compostagem, comercialização junto ao mercado livre, disponibilidade junto ao net metering, além da compensação (incentivos) sobre os Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), como a Creditação de Carbono, assim como na utilização direta no próprio aterro sanitário para fins de otimização dos processos operacionais, evitando o despendido de recursos (Autoprodução). Não obstante, existe ainda a possibilidade de aproveitamento veicular, pois este combustível possui características similares ao do gás natural, já regulamentado para este fim no Brasil.

Além dos benefícios e aproveitamentos diretos, a reativação do aterro do Itariri, com a operação ambientalmente adequada, monitoramente geotécnico, ambiental e inserção social, possui também como benefícios a: diminuição do lançamento de gases que causam efeito estufa, ao passo em que se há um aproveitamento; a redução da contaminação (já ocorrida) das nascentes e recursos hídricos do entorno (superficiais e subterrâneos); o aproveitamento energético eficiente e diminuição do consumo de fontes externas; o fomento à coleta seletiva na triagem, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos; o aumento do ciclo de vida da destinação final; a diminuição dos impactos na agricultura local; na saúde pública; e na inserção social-econômica dos envolvidos. Esta última, talvez a mais urgente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABES, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Modelo de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Urbanos**. Brasília: setembro de 2000.

ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. Edição 2013.

ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS. ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. Edição 2014.

AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Micro e minigeração distribuída: sistema de compensação de energia elétrica / Agência Nacional de Energia Elétrica**. 2. ed – Brasília: ANEEL, 2016.

ANP. **Anuário Estatístico Brasileiro do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**. Rio de Janeiro: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, 2013.

- BAHIA. Lei Estadual nº 12.057 – **Atualização de Divisas Intermunicipais do Estado da Bahia**. Salvador, BA. 2011.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10.004**: resíduos sólidos: classificação. Rio de Janeiro, 2004.
- BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei nº 12.305. Brasília, 2010.
- BRASIL. **Código Florestal Brasileiro**. Decreto 23.793/34. Brasília, 1934.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado, 1988.
- CONDER – Companhia de Desenvolvimento Urbano do estado da Bahia. **Caracterização dos resíduos sólidos urbanos de Ilhéus (documento interno)**. Salvador: CONDER, 2013.
- FEITOSA, Aline da Silva. **Análise da Produção e Aproveitamento Energético do Biogás no Aterro Sanitário da Cidade de Porto Velho-RO**. International conference on engineering and technology education. 2010.
- FIGUEIREDO, N.J.V. **Utilização do Biogás de Aterro Sanitário para a Geração de Energia Elétrica e Iluminação a Gás** – Estudo de Caso; São Paulo, SP, 2007.
- IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística. **Estimativa Demográfica**. 2014.
- IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística. **Estimativa Demográfica**. 2016.
- IBGE - Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística. **Estimativa Demográfica**. 2017.
- MARTINHAGO, M, W. Gomes, A, S. Lucena, E, A, R, M. Informe Gepec. **A reciclagem e os aspectos socioeconômicos**

dos catadores de resíduos sólidos do aterro sanitário de Ilhéus, Bahia. 2013.

MENDES, L. G. G.; SOBRINHO, P. M. **Comparação entre Métodos de Estimativa de Geração de Biogás em Aterro Sanitário.** Revista Biociência, Taubaté, São Paulo, 2007.

PEREIRA, José Aldo Alves Pereira, *et al.* **Fundamentos da Avaliação de Impactos Ambientais, com estudo de caso.** Editora UFLA. 2013.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REIS, Linieu Belico dos; FADIGAS, Eliane A.F. Amaral; CARVALHO, Cláudio Elias. **Energia, Recursos Naturais e a Prática do Desenvolvimento Sustentável.** 2ª Edição. São Paulo: Manole, 2012.

TOLMASQUIM, Mauricio Tiomno; GUERREIRO, Amilcar; e GORINI, Ricardo. **Matriz Energética Brasileira: Uma prospectiva.** NOVOS ESTUDOS. CEBRAP, 2007.

VICHI, Flavio Maron; MANSOR, Maria Teresa Castilho. **Energia, meio ambiente e economia: o Brasil no contexto mundial.** Quim. Nova, Vol. 32, No. 3, 757-767, 2009.

PRINCÍPIOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: UM ESTUDO SOBRE A EFETIVAÇÃO DA LEI 12.305/10.

Saulo Furtado Barroso

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo discutir a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a efetivação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos sólidos urbanos, à partir da gestão compartilhada. Mobilizando a população, as cooperativas de catadores e articulando o Poder Público com a iniciativa privada, com enfoque na coleta e destinação adequada dos resíduos urbanos. O destaque tem vetor no beneficiamento local, fomentando o desenvolvimento regional sustentável.

Para tanto necessário se faz investigar a adoção de uma metodologia apta para promover a efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Por sua vez esta ação demanda outras como: além de analisar a literatura e legislação acerca do tema, buscar experiências de sucesso; estudar formas para viabilizar o reprocessamento de resíduos como uma ativida-

de economicamente sustentável, propulsora do desenvolvimento da economia regional.

Tal opção se deu pela constatação de que, após sete anos de publicação da Lei nº 12.305/2010, pouco foi feito. Desta forma, temos como pressuposto, que a Política Nacional de Resíduos Sólidos ainda está bem longe de se tornar realidade, pois os custos de implementação de seus instrumentos são muito elevados. Por isso, o Poder Público não implanta aterros sanitários, nem promove a coleta seletiva. Os fabricantes e comerciantes não promovem a logística reversa, e os consumidores, em geral, não separam seu lixo doméstico, tendo ao final da coleta o resíduo sendo misturado em um lixão a céu aberto.

O Brasil possui uma legislação ambiental bem evoluída. Mas, entendemos que na prática, o Poder Público é o maior violador das normas que edita. Sendo a opção mais cômoda o repasse ao empreendedor o ônus e a responsabilidade pela não realização das Políticas Públicas. Partindo desta premissa, esta discussão almeja incentivar o desenvolvimento de uma prática que tem como base a educação ambiental, que se integra e se consolida na economia, no desenvolvimento social e na Política de Preservação Ambiental. Partindo de situações corriqueiras e hábitos simples. Fazendo um percurso que vai desde a coleta seletiva até o beneficiamento do resíduos e retornando à cadeia produtiva. Com foco em alternativas que facilitem o processo de reciclagem, com tecnologia capaz de transformar o material reciclável em insumo, a ser utilizado na produção de bens de consumo para comercialização regional. Entendemos que estas são ações eficientes e podem gerar um bônus ao setor privado e à sociedade, incentivando o cumprimento da lei.

Neste sentido, a base de nossa discussão gira entorno de uma problemática simples, que é: como é feita a coleta e a destinação dos resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana?

Dela derivam outras questões que precisam ser respondidas: Algum componente é reaproveitado? Há possibilidade de se produzir novos bens de consumo à partir do resíduo gerado no mercado regional? De que forma as cooperativas de catadores e as incubadoras tecnológicas poderiam contribuir para a efetivação da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Este é um esforço de aproximação da previsão legal e a realidade, e, também, um investimento na criação de empregos e geração de renda em âmbito regional, utilizando a redução de resíduos, por meio da atuação de incubadoras com enfoque ambiental.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISCUSSÃO.

Atualmente, a maior parcela da população brasileira reside nos centros urbanos, haja vista, após a revolução industrial, se intensificou o fenômeno da urbanização, provocando um êxodo de famílias em busca do sustento nas cidades. Agravando os problemas sociais e ambientais urbanos no que diz respeito ao lixo.

Com tudo isso, o lixo urbano está inserido no fenômeno da urbanização e atinge de forma considerável os valores ambientais. Estima-se a inexistência de locais adequados para a deposição do lixo gerado na cidade de São Paulo, o que acaba exigindo que se faça em áreas inadequadas ou extrapolando os limites técnicos que regulam a vida dos aterros. (FIORILLO, 2013, p. 393)

Neste sentido, há de se considerar que a geração de resíduos é diretamente proporcional à atividade econômica, sendo a destinação inadequada mais evidente nos centros urbanos. Para ilustrar a pesquisa, citamos a região metropolitana de Sobral.

Situada no norte do Estado do Ceará, possui uma atividade econômica promissora. Considerada um polo de convergência regional atrai consumidores de dezenas de cidades próximas, em razão da concentração de uma grande variedade de produtos e serviços ofertados no centro comercial da cidade de Sobral.

Por tabela, há também um passivo ambiental considerável, pois toda essa atividade comercial e industrial gera uma grande quantidade de resíduos, não gerenciados corretamente, terminam concentrando-se em sucatas e lixões. O resultado já é conhecido de todos. Nesta região ainda se encontram diversos lixões, em quase todos os municípios, degradando o meio ambiente e poluindo as águas subterrâneas. Fiorillo (2014, p. 354) nos explica:

(...) o lixo urbano atinge de forma mediata e imediata os valores relacionados com saúde, habitação, lazer, segurança, direito ao trabalho e tantos outros componentes de uma vida saudável e com qualidade. Além de atingir o meio ambiente urbano, verificamos que o lixo é um fenômeno que agride também o próprio meio ambiente natural (agressão do solo, da água, do ar), bem como o cultural, desconfigurando valores estéticos do espaço urbano.

Para sanar essa situação a atual gestão do municipal de Sobral tomou a iniciativa de implementar o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Um projeto para viabilizar a efetiva aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em sua região metropolitana. A primeira etapa é a construção de um novo aterro sanitário, apto a receber e processar os resíduos de 18 municípios da região metropolitana. Como aliado pretende contar com um empreendimento denominado “Condomínio Verde”. Consiste no compartilhamento de instalações

físicas e equipamentos, no intuito de viabilizar a execução de alguns projetos particulares no ramo da reciclagem.

A exemplo, o mercado local é capaz de captar grande parte dos resíduos gerados, plásticos (PVC e PET), papel e papelão, alumínio, reciclagem de peças de motores (ligas metálicas resistentes), pneumáticos. Basta desenvolver mecanismos de logística reversa e iniciativas de reprocessamento dos materiais no âmbito local. Assim, à partir de fatores como a redução de custos com matéria prima. A industrialização regional da matéria prima reciclada se apresenta como uma possibilidade de impulsionar o desenvolvimento regional sustentável.

2. DISCUSSÃO TEÓRICA

Por se tratar de uma política pública legalmente instituída, como marco inicial de nossa discussão transcrevemos uma parte do texto da Lei nº 12.305/2010, que prescreve:

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. (BRASIL, 2010)

Assim, temos como fundamento inicial um instrumento normativo bastante evoluído, elaborado com observância das técnicas modernas de gerenciamento de resíduos sólidos, que também contempla instrumentos multidisciplinares e prioriza a gestão integrada dos resíduos sólidos, com abordagem social, política, econômica, ambiental e cultural, tendo como norte o desenvolvimento sustentável.

Após definir o seu objeto e campo de atuação, a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS traz uma série de conceitos relevantes em seu art. 3º, dos quais selecionamos alguns com pertinência à nossa discussão, a começar pelo conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 3º, inciso XVII), que transcrevemos a seguir:

XVII responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2010)

Ressaltando a importância da responsabilidade compartilhada, e norteando o caminho para a redução dos impactos ambientais, o mesmo diploma legal que conceitua, vem posteriormente instituir tal instrumento. Senão, vejamos:

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. (BRASIL, 2010)

A base conceitual legislativa traz consigo o reconhecimento do resíduo sólido como algo prioritariamente reutilizável e reciclável, considerando-o um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, e promotor de cidadania, respeitando as diversidades locais e regionais. Assim, a PNRS inovou ao prever diversos instrumentos de redução do passivo ambiental, a exemplo da Logística Reversa, conceituada no inciso XII do mesmo artigo 3º. *In verbis*:

XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; (BRASIL, 2010)

Desta forma, a legislação apresenta diversos instrumentos modernos e adequados para o enfrentamento da problemática dos resíduos sólidos, deixando-nos a responsabilidade de aplicá-los em nossa realidade, ligando os pontos e fazendo o ciclo de renovação das matérias engrenar.

No intuito de enriquecer nossa pesquisa, buscamos amparo em doutrinadores consagrados pelo Direito Ambiental Brasileiro, bem como de estudos mais recentes e inovadores, em razão do perfil contemporâneo da discussão ora proposta. Encontramos conclusões bem intrigantes, tal como a lição de Celso Antônio Pacheco Fiorillo, citada a seguir:

A grande verdade é que o Estado, responsável majoritário por esses problemas da política urbana, na qual a temática do lixo está inserida, deve encontrar

soluções justas e eficazes, num plano fático-jurídico, de modo a eliminar as agressões oriundas do lixo urbano, e, ao mesmo tempo, conceder àqueles dependentes o direito não só a um meio ambiente sadio, mas à própria sobrevivência. (2013, p 396)

Desta forma, apesar de compreender que a solução passa pela gestão integrada e pela efetivação da responsabilidade, entendemos que o impulso inicial deve ser do Poder Público, com a criação de um ambiente propício à efetivação dos instrumentos da política Nacional de Resíduos Sólidos. A boa notícia é que, ainda que de forma tímida e pontual, o Poder Público tem, de fato, proporcionado essa dinâmica, conforme discutimos a seguir.

3. COOPERATIVAS DE CATADORES E A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS

A lei 12.305/10 dedica uma atenção especial às denominadas cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mencionando-as no rol dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, evidenciando a preocupação do legislador com a gestão integrada de resíduos sólidos, fomentando a indústria da reciclagem, e facilitando o mercado de matérias-primas e insumos recicláveis e reciclados.

A Lei praticamente disciplina ações afirmativas buscando a inclusão social e econômica de pessoas físicas de baixa renda. Não apenas prioriza a organização e o funcionamento de cooperativas de catadores, mas prevê ainda a dispensa do titular dos serviços públicos de limpeza urbana, de realizar licitação para a contratação das mencionadas cooperativas.

Assim posto, esta temática é elevada a um alto padrão inovador. No Brasil encontramos diversas iniciativas de gerencia-

mento dos resíduos sólidos urbanos, porém, “(...) grande parte destas seja gerida por pequenas associações ou cooperativas, cujos responsáveis possuem baixo nível de escolaridade ou quase nenhuma visão de gestão, fatores que invariavelmente provocam a interrupção do negócio” (COSTA et al, 2016. p.2) . São pessoas que se reúnem e, no improviso, empreendem esforços no sentido de gerar um capital a partir da cooperativa, pois “geralmente, esses grupos são formados por catadores ou grupo de indivíduos que visualizam oportunidades de negócios gerando renda em meio aos problemas (...) (COSTA et al, 2016. p.2).

Essa é aparentemente um situação simples, porém não é. Vejamos, a lei nº 12.305/2010 prevê mecanismos de incentivo à criação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, porém, não se apresenta como solução suficiente para a grandeza do problema, haja vista a necessidade de destinar corretamente os resíduos coletados.

Outra questão aqui presente é a gestão da renda dos catadores, para que desta forma torne-se uma iniciativa sustentável. Calderoni (2003, p. 39), assevera que “(...) é frequente a afirmativa de que a reciclagem do lixo não é economicamente viável”. No entanto, entendemos que se aliada à outras iniciativas seria uma política de geração de renda e preservação do meio ambiente.

Neste sentido corroboram estudiosos contemporâneos, ao lecionarem que:

A incubação tecnológica de empreendimentos de economia solidária, mais conhecida devido à experiência das Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCP), constitui uma das maiores inovações introduzidas no âmbito da extensão universitária brasileira nos últimos anos. (FRANÇA FILHO et al, 2009, p. 726)

Acerca desse tema inovador, que é a incubação tecnológica, colacionamos outra pesquisa no mesmo sentido, que acrescenta a afirmativa que:

O processo de incubação, de uma forma genérica, pode ser descrito como a forma de transformar o trabalho em produto. Quando aquela atividade feita muitas vezes de forma individual, cujo resultado é vendido sob a forma de mão de obra/hora trabalhada passa a se constituir num produto, produzindo de forma intensiva e com tecnologia agregada. (SANTOS et al, ano 2016, p. 4)

A gestão integrada dos resíduos sólidos impõe a adoção de tecnologias que possibilitem a sustentabilidade econômica do empreendimento, e assim fomentar atividades geradoras de renda e inclusão social.

As incubadoras, como instrumento de assessoria e formação, precisam desenvolver e inovar suas ferramentas de ação, avançando para um novo patamar, com empreendimentos sustentáveis, que agregam valor aos seus produtos, responde à melhoria da qualidade de vida de seus associados, seguindo sempre os princípios de solidariedade e cooperativismo. (SANTOS et al, ano 2016, p. 1)

Assim, a implantação de incubadoras de beneficiamento de material reciclável se apresenta como uma complementação à atividade das cooperativas, com a possibilidade de absorver uma mão de obra melhor qualificada, mas que atualmente se encontra à procura de emprego.

O papel da incubadora é encorajar os empresários de uma determinada região para que um negócio seja alavancado ou que uma ideia se transforme em um produto ou serviço. É nesse sentido que o estímulo à criação de Incubadoras promove o desenvolvimento regional, na medida em que as potencialidades de uma determinada região são fortalecidas. (COSTA et al, 2016, p.5)

Vale salientar que a legislação prevê expressamente que o Poder Público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para as iniciativas de mitigação do passivo ambiental decorrente de resíduos sólidos no processo produtivo, bem como, para a implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para associação de catadores de materiais recicláveis, buscando estruturar a coleta seletiva e a logística reversa. Assim, proporcionando condições para a gestão de resíduos sólidos em âmbito regional.

Assim posto, conseguimos vislumbrar a previsão legal da correta gestão dos resíduos sólidos, aliando às experiências de cooperativas de catadores com as incubadoras tecnológicas de enfoque ambiental. Em seguida, vejamos como a teoria pode se aproximar de nosso cotidiano.

4. O EXEMPLO DE CARIACICA-ES

No Aterro Sanitário do município de Cariacica-ES, encontramos uma iniciativa inovadora e pioneira, trata-se de uma Incubadora de Empresas de Econegócios – INCUBALIX, desenvolvidas em parceria com o SEBRAE do Estado do Espírito Santo. Trata-se de um espaço físico especialmente destinado a empreendimentos inovadores dedicados à re-

dução do passivo ambiental. Nele empreendedores contam com uma estrutura técnica e infraestrutura adequada ao beneficiamento de determinados resíduos.

Neste contexto, gerou-se um ambiente ancorado por uma infraestrutura apta a transformar toda uma gama de resíduos urbanos e agregar valor econômico a estes. Isso com uma considerável redução de custos no processo de beneficiamento, desde a instalação, no próprio aterro sanitário, de várias empresas destinadas a transformar diversos tipos de resíduos sólidos, tais como pneus, óleo vegetal e lixo eletrônico, dentre outros, trazendo uma boa vantagem competitiva na aquisição do resíduo, bem como na economia de frete.

Acreditamos que, neste cenário, as incubadoras de tecnologias ambientais no âmbito da problemática dos resíduos sólidos urbanos podem surgir como oportunidade de negócios. E por consequência, tornar-se uma das alternativas minimizadoras dos altos impactos gerados pelo crescente acúmulo de resíduos. A incubadora aqui descrita “poderá acolher e proteger os empreendedores que visualizassem no lixo urbano uma oportunidade de gerar renda, promover a inclusão social e ainda retornar para o ciclo produtivo o resíduo descartado” (COSTA et al, 2016, p. 7). Serão exemplos de desenvolvimento social e econômico sustentável, preservação ambiental e cumprimento da legislação ambiental.

Por fim, entendemos que este modelo de gestão ambiental, se aliada à uma coleta seletiva nos municípios, ou conveniado às cooperativas de catadores, pode resultar em significativos avanços, na esfera social, econômica e ambiental, reduzindo a quantidade de resíduos não aproveitados, com geração de emprego e renda, e agregando valor ao resíduo e inserindo-o novamente na cadeia produtiva.

5. O CONDOMÍNIO VERDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL

No Estado do Ceará, a cidade de Sobral frequentemente tem recebido destaque na imprensa nacional em razão da efetivação de políticas públicas, e com o saneamento básico não é diferente. O município encabeça o Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região metropolitana de Sobral, atendendo ao disposto no artigo 8^a, inciso XIX, da Lei n^o 12.305/2010.

O Consórcio supramencionado atenderá a 18 municípios da Região Metropolitana de Sobral, e implantará um aterro sanitário de acordo com as normas nacionais vigentes, onde se buscará o aproveitamento máximo dos resíduos, e se fará a disposição final adequada dos rejeitos.

O plano municipal de resíduos sólidos conta, ainda, com outra iniciativa louvável: o Condomínio Verde de Sobral. Este será um conjunto de empreendimentos privados, alavancados pelo setor público por meio de diversos incentivos, que proporcionarão uma brutal redução de custos da reciclagem. Ademais, o cerne da ideia é criar uma estrutura que absorva o montante de resíduos sólidos gerados em toda a região metropolitana de Sobral, por meio do Consórcio.

A definição consta no Plano de Negócio do Empreendimento Condomínio Verde: “Este condomínio trata-se de um mini polo industrial responsável pelo processamento e industrialização dos resíduos sólidos segregados no âmbito da gestão integrada dos municípios consorciados, garantindo que os resíduos retornem à cadeia produtiva (...). (CEARÁ, 2017, p 03)

Trata-se de um projeto pioneiro, e que poderá servir como modelo para outros municípios e regiões metropolitanas do nordeste. Pois considera o ciclo de vida dos produtos recicláveis, e fomenta o seu retorno à cadeia produtiva, reunindo e estimulando a participação de diversos setores, desde os

consumidores e catadores, até os empresários da reciclagem e produtores, que terão uma redução de custos de sua atividade, de acordo com o Plano de Negócios do Condomínio Verde de Sobral. Vejamos:

Para a gestão integrada dos resíduos sólidos e para o seu aproveitamento torna-se indispensável a construção de espaços que permitam a reciclagem dos materiais coletados (por exemplo, para limpeza, tratamento, beneficiamento, etc.). O compartilhamento destas instalações e equipamentos pode contribuir com a viabilidade de alguns projetos, favorecendo a comercialização e industrialização dos diversos tipos de resíduos sólidos recicláveis coletados na região abrangida. (CEARÁ, 2017, p. 1-2)

No aspecto econômico, as iniciativas que somarem esforços para a efetivação do Condomínio Verde poderão ainda, posteriormente, serem beneficiados com incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, conforme prevê o art. 44 da Lei nº 12.305/2010. *In verbis*:

Art. 44. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências, poderão instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:

I - indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em par-

ceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda; (BRASIL, 2010)

Cumpramos ressaltar que tais incentivos são realmente necessários, haja vista a necessidade de se proporcionar competitividade de mercado às empresas que abraçarem o desafio de empreender no ramo da reciclagem, bem como para que outros produtores deem preferência aos insumos de origem reciclável, e utilizem cada vez menos matéria prima virgem em seus processos industriais.

A situação que se visualiza ante a articulação do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região metropolitana de Sobral, com a elaboração e aplicação do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, e a implantação do Condomínio Verde na cidade de Sobral, é uma considerável mudança no cenário ambiental da região, que ainda têm, na grande maioria dos municípios consorciados, lixões em funcionamento no perímetro urbano, degradando diariamente o meio ambiente natural, a saúde pública, e a dignidade das pessoas que encontram no lixo a sobrevivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como tínhamos como objetivo realizar uma discussão teórica e legal da problemática apresentada inicialmente, bem como apresentar possíveis alternativas para a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos finalizamos nossa discussão, não esgotando a temática, mas abrindo-a para um debate de âmbito nacional. Concluímos que coleta e a destinação dos resíduos sólidos ainda está bem distante de um padrão ideal, mas, em consideração, já percebemos uma sutil mudança em

direção aos Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Tal reação ainda é pontual e insipiente, típica de gestores de visão e boa vontade política.

No cenário atual, percebe-se ainda um desperdício muito grande de materiais recicláveis, seja por falta de educação ambiental do cidadão que não separa seu lixo doméstico; seja pela falta de triagem ou de um aterro sanitário adequado; ou seja pelo baixo valor agregado do resíduo gerado no mercado local.

Porém, no cenário de um futuro próximo, com a gestão integrada dos resíduos sólidos, vislumbramos a efetivação das políticas públicas de saneamento básico, com um imensurável progresso na reutilização de materiais recicláveis, e a consequente distribuição de benefícios sociais, econômicos e ambientais, que propagará a implantação das políticas de resíduos sólidos em todo o país.

Assim, percebe-se que a metodologia mais adequada à efetivação da Política nacional de Resíduos Sólidos parte da gestão integrada, começando na educação ambiental dos cidadãos, para a separação correta e costumeira dos resíduos recicláveis, a fim de facilitar o trabalho dos catadores, que poderão otimizar seu rendimento com melhor proveito dos resíduos, que serão reinseridos na cadeia produtiva por meio da iniciativa das incubadoras com enfoque ambiental atuando junto aos aterros sanitários consorciados, capazes de gerar uma oferta de resíduos com viabilidade econômica industrial, e assim, competitiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Casa Civil. *Lei n° 12.305*, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. 02/08/2010 Disponível em: < www.planalto.gov.br

br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112305.htm > . Acesso em: 02 nov. 2016.

CALDERONI, Sabetai. *Os bilhões perdidos no lixo*. 4. ed. São Paulo: Humanitas Editora/FFLCH/USP, 2003.

CEARÁ, Governo do Estado do. *Plano de negócios do condomínio verde*. Programa de desenvolvimento urbano de polos regionais. Sobral: 2017.

COSTA, Isabel das Mercês, et al. A Importância das Incubadoras com Enfoque Ambiental na Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos: o caso da INCUBALIX/ES. Disponível em: < http://www.altec2013.org/programme_pdf/93.pdf > . Acesso em: 02 de out. 2016

SANTOS, R. Lima dos; ROCHA, João P. Maciente. *COOPERJAPERI: começando a caminhada*. Disponível em: <http://www.conpes.ufscar.br/wp-content/uploads/trabalhos/gt7/sessao-3/santos-raquel-lima-dos-rocha-joao-pedro-maciente.pdf> > Acesso em: 30 de set. 2016.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 14. ed. Rev., ampl. e atual. Em face da Rio + 20 e do novo “Código” Florestal. São Paulo: Saraiva, 2013.

FRANÇA FILHO, Genauto Carvalho de; CUNHA, Eduardo Vivian da. Incubação de Redes Locais de Economia Solidária: lições e aprendizados a partir da experiência do projeto eco-Luzia e da metodologia da ITES/UFBA. O&S. Salvador, v. 16, n. 51, p. 725-747, outubro/dezembro - 2009 Disponível em: < <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/11088/8001> > . Acesso em: 28 de set. 2016.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. *Direito ambiental*. 3. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 2014.

LITTLE E. Paul. *Políticas ambientais no Brasil: análises, instrumentos e experiências*. São Paulo: Peirópolis, 2003.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

INJUSTIÇA AMBIENTAL
NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-
ES: DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO,
DEGRADAÇÃO AMBIENTAL
E MARGINALIZAÇÃO
SOCIAL DA POPULAÇÃO
INVISIBILIZADA

Tauã Lima Verdán Rangel

COMENTÁRIOS INTRODUTÓRIOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, supremo ordenamento legislativo vigente, assegura a todos em seu art. 5º, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais inerentes aos cidadãos, dentre outras a igualdade, como princípio e máxima insubstituível e vital para a sociedade. Ademais, é nítido o retrato da desigualdade, seja ela no âmbito social, quanto ambiental. A proporção que subordina uma parcela da população a mínimas condições e baixa assistência e refugia o demasiado gasto de outrem sobre o subterfúgio, injustificável, de melhoramentos coletivos oponíveis a todos, quando na verdade, o pretexto evasivo culmina em danos irreversíveis erga omnes.

Controversa e incongruente é a parcimônia dos órgãos públicos no que tange ao padrão lesivo do bem, corroborado consecutivamente durante séculos. O propósito fundamental tem interesse difuso e o amparo ao meio ambiente se consolida na demanda pelo prosseguimento existencial, razão pela qual é crucial o esforço em mantê-lo saudável, sustentável, sadio e pleno. Medidas relativamente arrazoadas, não obstante ao planejamento, comprometem a viabilidade de projetos com caráter eficaz. Investimento e comprometimento reverberam ambiguidades nocivas e destacar o desenvolvimento defensivo justificaria transformações de cunho social, contudo ao passo que se solidificam ideais retrógrados (destruição para progresso) ao pressuposto de sustentabilidade a resiliência se afasta e outorga o retrocesso.

A reivindicação constrói a causa perante necessidades básicas do ser humano, questões que abrangem desde a proteção à vida até a do meio ambiente. Destarte, aliar os anseios sociais sem mitigar a próprio meio é indubitavelmente o dualismo filosófico da primazia de todos os elementos, considerando a dependência mutua dos seres. A aplicabilidade coerente da legislação em favor do bem tutelado consigna a expressão máxima do brocado jurídico constitucional conferindo capacidade de exercício e de direito indistintamente em oposição a mera teoria sem utilização pratica alguma. Portanto, o objeto onerado de relevante valor condiciona os mecanismos cujo efeito positivo altera integralmente a zona paliativa, ao menos, estabiliza as estruturas ordenando o posicionamento compulsório sobre determinadas questões sazonais.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CENÁRIO

A conjuntura que evidencia o atual enfoque direcionado à preocupação com o meio ambiente já não condiz com o pas-

sado onde o tema era tratado de forma distante, ao passo que a escassez e os problemas socioambientais limitavam-se ao âmbito das suposições e de um futuro inexistente para a geração em questão. Os efeitos da evolução da espécie, desde a implantação da agricultura de subsistência até o atual contexto de consumo desenfreado em função do sistema capitalista, implicam mudanças no espaço e revelam os impactos que o ser humano provoca, transparecendo a situação degradante em que se encontra o meio ambiente.

Embora a busca por comodidade seja contínua, o uso de modelos menos nocivos e mais dispostos a empregar um desenvolvimento sustentável não mais se restringe à esfera ideária, visto que nas últimas décadas tratados e convenções internacionais notabilizaram a imprescindibilidade da abordagem no que tange à temática, salientando a necessidade de conscientização da comunidade civil e industrial.

Em se tratando do meio ambiente, sua utilização, imprescindibilidade e recursos oferecidos, seu acesso constitui caráter fundamental para a manutenção social, e, por sua vez, também está ligado às relações de poder. A lógica econômica que cerca a lei da oferta e procura explícita que quanto maior a necessidade humana, maior será o custo para supri-la. Isto posto, todo esse custo engloba questões pertinentes ao direito, a julgar pelas grandes empresas, que são responsáveis por imensos impactos no meio ambiente quando não respeitam os princípios da sustentabilidade.

Nesse aspecto, o desenvolvimento e a procura por métodos menos prejudiciais ao meio ambiente são conduzidos às relações empresariais, que notoriamente se responsabilizam em grande parte pelo contexto de deterioração ambiental vigente. Tais acordos internacionais, portanto, demandam reflexão acerca da utilização dos recursos, bem como a geração

de resíduos perniciosos. Ainda que deliberações tenham sido empreendidas, a industrialização interfere no espaço e colide com consequências estritamente envoltas no processo: a vulnerabilidade de grupos sociais à margem do desenvolvimento utópico e da premissa que pressupõe a ideia de admitir como sinônimos o desenvolvimento industrial e o social.

A abordagem, no entanto, se torna ainda mais complexa a partir do momento em que os direitos fundamentais são afetados pela injustiça ambiental que sofre os marginalizados acometidos da necessidade de se estabelecerem em lugares caracterizados ou transformados em áreas de risco. Cabe, a princípio, estabelecer o conceito de injustiça social.

A análise do cenário hodierno tangente ao município de Cachoeiro de Itapemirim, situado ao sul do estado Espírito Santo, vincula-se ao processo de desenvolvimento socioeconômico e as consequências desencadeadas a partir deste, caracterizando revés, como garantias constitucionais, o que requer a observância de aspectos críticos que constantemente acometem a população, principalmente o grupamento socialmente invisível. A saber, fenômenos naturais que provocam enchentes e alagamentos na região central e bairros adjacentes, demonstrando despreparo e inabilidade por parte de autoridades perante a situação.

Não obstante, conhecer o pilar da organização econômica adstrita ao município em questão se faz fundamental para a apreciação de dados qualitativos a respeito de quem sofre com os efeitos da exploração ambiental. O principal setor econômico, convergido na extração de rochas ornamentais, por si já assegura demasiado potencial degradante. Desta feita, atentar-se para o desencadeamento deste estado importa em dar visibilidade aos que agonizam perante o descaso.

Questiona-se, portanto, o liame da contribuição de fato entre o desenvolvimento industrial e econômico e o contexto infamante que corresponde a uma sociedade marginalizada e excluída dos ditames idealizados a respeito do famigerado crescimento urbano. O objetivo geral consiste na análise da garantia de um direito universal através da fundamentação constitucional, bem como a observância de áreas que demandam maior zelo e prudência diante de fenômenos naturais que evidenciam ainda mais o descuidado para com uma sociedade marginalizada que, por questões econômicas, geográficas e sociais se encontram em estado de risco.

Para tanto, busca-se interpelar razões naturais e antrópicas relativas ao descuidado ambiental, o que incorre em mazelas sociais gerando um uma relação cíclica entre o mau uso do ambiente pelo ser humano e suas respectivas consequências. A relevância do tema está na indispensabilidade de fazer cumprir o dispositivo legal, que, dentre direitos, deveres e garantias, prevê o princípio da igualdade e a existência de interesses difusos, como o acesso digno ao meio ambiente.

2. MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: DELIMITAÇÃO DA LOCUÇÃO À LUZ DA CF/88

O protótipo de uma sociedade economicamente evoluída, arquetizada sob a ótica do livre mercado e do consumo desenfreado, ao longo do tempo e da demasiada degradação ambiental manifesta a necessidade de discussão acerca da temática, a fim de buscar a conscientização da limitação de recursos naturais e correlacioná-la a imprescindibilidade destes em função da manutenção da vida humana. Para Quintana e Hacon (2011, p. 428), o contexto crítico do meio ambiente permite que a sociedade e os que insistem na reprodução

incessante do capital percebam os limites físicos, orgânicos e químicos impostos para esse processo. Destarte, o reconhecimento dos limites impostos pela natureza requer a procura por um desenvolvimento sustentável que garanta a todos um meio ambiente digno, haja vista seu caráter difuso.

A princípio, a fim de estabelecer meios de proteção a um objeto, é crucial imputar-lhe uma conceituação, fundamento e razões que elucidem sua importância. Posto isso, apesar da variação do termo “meio ambiente”, Aron (2015) propõe que no Direito Brasileiro, a concepção de meio ambiente surgiu com a Política Nacional do Meio Ambiente, lei 6.938/81, como “o conjunto de condições, lei, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Conforme Aron (2015), a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, decorre da necessidade de controlar os riscos impostos pelo crescimento econômico e tecnológico. De maneira subsequente, a Constituição Federal da República Brasileira de 1988 abarca a lei e aprimora a legislação tangente à proteção ambiental. Ainda segundo Aron (2015), o capítulo dedicado ao Meio Ambiente, disposto na Constituição Federal, expressa uma nova proposta de bem, o ambiental, intitulado ao uso comum do povo. Expõe ainda que “ainda que o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado não esteja incluído no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos da Constituição Federal, ele pode ser considerado como um direito fundamental”. Isto é, garantir o acesso ao meio ambiente como direito fundamental traduz-se na disponibilidade deste de modo digno, conservado e equilibrado. Caucionar por o meio ambiente equilibrado, a luz da CF/88, significa proporcionar qualidade de vida à nação, caracterizando o interesse difuso pertencente não apenas a geração

vigente, mas a que está por vir. Em face disso, dispõe a Constituição Federal, em seu art. 225, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Embora a mera exposição de problemas e o desencadeamento de preocupação mediante a importância que passa a ser atribuído ao tema meio ambiente, o exercício do governo também deve efetivado com segurança e qualidade. Para tanto, o capítulo destinado a tratar do assunto na CF/88 constitui-se de parágrafos que objetivam regulamentar o papel do poder público na garantia deste direito; a recuperação do meio ambiente degradado em razão da exploração; as sanções penais e administrativas direcionadas a condutas lesivas ao meio ambiente; a utilização de áreas denominadas patrimônio nacional; a indisponibilidade de determinadas terras e o estabelecimento de usinas nucleares.

A luz do exposto, traçar o desenvolvimento da legislação brasileira no que diz respeito ao meio ambiente e seu acesso implica, dentre outros fatos, em destacar a Declaração do Meio Ambiente, através da Conferência das Nações Unidas, como um complemento à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Assim, definir os aspectos e peculiaridades do ramo do Direito Ambiental contribui para o progresso relativo à preservação deste bem. Como afirma Aron (2015),

O Direito Ambiental está incluído na chamada terceira geração de direitos, a qual é baseada num Estado de Bem Estar Ambiental, que preconiza a

solidariedade e evidencia uma classe nova de direitos, os chamados direitos difusos. Os direitos difusos almejam o desenvolvimento sustentável, e a sua principal luta surge em razão da defesa do Meio Ambiente, a fim de que o ser humano perceba que ele faz parte da natureza e, sendo assim, não pode querer dominá-la. Nessas condições, destaca-se a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, a qual, considerada por muitos doutrinadores como uma “Constituição Verde”, chegou para tornar eficaz a proteção ao direito difuso em tela, qual seja, o Meio Ambiente. (ARON, 2015, s.p.)

Procedendo do caráter difuso do direito ao meio ambiente, observa-se que este se encontra em um contexto em que pertence a todos, mas, ao mesmo tempo, ninguém o detém unicamente, visto a impossibilidade de designar os depositários em questão. Aron (2015) afirma que:

Assim, verifica-se que o direito difuso se constrói a partir de um interesse que pertence a todos e a cada um dos elementos da multiplicidade indeterminada de que se trate. Não se trata de interesse individual, uma vez que o direito difuso se sobrepõe àquele. É o interesse que cada pessoa possui por pertencer a uma pluralidade de indivíduos. Deste modo, os interesses difusos diferem dos coletivos e dos individuais, porquanto não há vínculo jurídico entre os seus titulares. Assim, deve haver uma satisfação coletiva na busca da proteção desse interesse, pois a lesão sofrida atinge a todos. (ARON, 2015, s.p)

O foco do desenvolvimento sustentável admite sua referência não na isenção do consumo, mas no controle deste através

da utilização de recursos naturais ilimitados, menos nocivos e, conseqüentemente, melhores ao homem e ao ambiente. Assim, o Direito Ambiental está calcado numa perspectiva protecionista, onde o interesse coletivo é o centro a partir da preservação de espécies e recursos naturais. Em meio a definições, salienta Sirvinskas (2007, p. 27 apud Aron, 2015, s.p) que o “Direito Ambiental é a ciência jurídica que estuda, analisa e discute as questões e os problemas ambientais e sua relação com o ser humano, tendo por finalidade a proteção do meio ambiente e a melhoria das condições de vida no planeta”.

Neste aspecto, o Direito Ambiental atua de forma preventiva, reparatória e repressiva. Em um primeiro momento, o Poder Executivo atua na prevenção por meio do controle das atividades que causam relevante poluição, da concessão de licenças ambientais, da exigência de um prévio estudo acerca de possíveis impactos ambientais e seus respectivos relatórios, da fiscalização de atividades poluidoras etc. Enquanto o Legislativo ainda na modalidade de prevenção institui normas ambientais, controla atos administrativos do Executivo, analisa os orçamentos das agências ambientais, entre outros.

Por sua vez, o Poder Judiciário, no âmbito reparatório e repressivo, atua julgando ações civis públicas e penais públicas ambientais controla a constitucionalidade das normas criadas pelos demais poderes etc. Ao Ministério Público, por fim, compete, na esfera reparatória e repressiva, propor ações civis e públicas e ações penais públicas ambientais.

Frente aos objetivos elucidados pela legislação brasileira, tanto no texto Constitucional como na criação do Direito Ambiental e outras leis apresentadas, é perceptível que o intuito destes não retrata a tentativa de frear o desenvolvimento econômico, industrial e ainda menos a liberdade de mercado. O alicerce da progressão social está justamente

no equilíbrio entre tal desenvolvimento, a visibilidade fá-tica dos limites naturais – recursos ambientais exauridos, o reconhecimento do meio ambiente como um direito de todos – logo, de preservação imprescindível e, como função primordial do Estado, a oferta do bem comum.

Um conteúdo de cunho legal que aborde a dimensão da problemática ambiental, seja no plano preventivo, reparatório ou corretivo, pauta-se na relevância da conscientização social, a julgar pelo fato do homem estar propriamente inserido nesse enredo, deve nortear-se por intermédio do proposto pelas leis, não com o intento técnico e prático de meramente cumpri-las, mas com a visão de coletividade e senso crítico para preservar e reconhecer o meio ambiente e sua importância para a manutenção da vida.

3. MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL: CIDADE COMO *LOCUS* DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A sociedade, comumente, enfrenta uma série de desafios em diferentes áreas e aspectos, seja na moral ou na ética dos civis quanto nas atitudes de nossos governantes, que por muitas vezes são incorretas. Um desses grandes aspectos deve ser portador de uma atenção em especial, visto que esse agravamento pode oscilar a vida humana: a crise ambiental.

Vê-se, diariamente, através de meios comunicativos, a contaminação do meio ambiente por resíduos nucleares, pela disposição de lixo tóxicos, domésticos, industriais e os hospitalares de maneira errônea. Contudo, a crise ecológica vem sendo reconhecida, pois, presentemente a proteção do meio ambiente tem se apresentado como uma das polêmicas mais discutidas, fixando, assim, a carência de recursos naturais como a fauna e flora, a falta de organização dos nossos municípios, o au-

mento de atividades poluentes sem a devida preocupação com a preservação e a tutela do meio ambiente para com as gerações existentes e inclusive com as que estão por vir.

O valor do meio ambiente ecologicamente equilibrado se aparenta como um meio necessário para a manutenção de uma vida digna para as todas as pessoas, devendo todos, sejam do ramo público, pessoas físicas da sociedade civil e as pessoas jurídicas, se juntarem em um só pensamento, para que assim o presente quadro de crise ambiental se reverta e, por conseguinte garantir um padrão de preservação ambiental minimamente aceitável.

Diferente do meio ambiente natural, que é caracterizado pelo fato de ter origens procedimentais normais da natureza, o meio ambiente artificial, por sua vez é identificado por características advindas de modificações e construções aduzidas pelo ser humano no intuito de criar seu próprio mundo e por esse motivo afirma-se que é um meio artificial e não natural. O meio ambiente artificial pode ser nomeado como construção humana que delimita o espaço territorial urbano.

À luz do exposto, é possível caracterizar o meio ambiente artificial, como um progênito de uma ação humana, nas palavras de Fernando de Azevedo Alves Brito (2012, s.p) o meio ambiente artificial é aquele trabalhado, transformado e convertido, através de sua substancia pelo homem. Cabe ressaltar que no meio ambiente artificial, inclui-se as edificações, espaços urbanos privados, sendo eles prédios, casas, edifícios, clubes, etc. e os espaços urbanos públicos que são as praças, avenidas, ruas, dentre outros. Na maior parte dos casos, o meio ambiente artificial é voltado para cidades sejam elas em espaço rural ou não, pois é nesta em que se habita o homem, necessitando assim de saneamento básico, água tratada, transportes,

etc. Contudo a Constituição Federal de 88, em seu artigo 182, *caput*, diz que:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988).

Tratando de aspectos sumamente importantes, além de salientar atividades desenvolvidas, o meio ambiente artificial vai à busca de um dos princípios essenciais da política urbanística que é a função social da cidade, assim como garantir bem-estar de seus residentes pra uma saudável qualidade de vida, com pudor e segurança voltados á preservação da direito a própria vida.

4. JUSTIÇA AMBIENTAL E O PRINCIPIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Um meio ambiente limpo e saudável é um direito universal, todavia, não se pode negar que as questões do meio ambiente atraem constantemente a atenção de um número bem avantajado de pessoas e vem sendo cada vez maior nos dias de hoje. Os méritos da noção da justiça ambiental provem da constatação de que a crescente escassez de recursos naturais e de que a desestabilização dos ecossistemas afetam de forma diferenciada, e muitas vezes injusta, diferentes grupos sociais ou ate mesmo áreas geográficas. Isto é, o relacionamento entre sociedade e a natureza reflete, em maior ou menor grau, lugares, assimetrias políticas sociais e econômicas.

Não obstante é normal ver e perceber que são múltiplas as formas de degradação ambiental predominantes em regiões

onde habitam populações carentes, negras e indígenas, ademais os observados ao redor de nossa cidade, com enchentes que são consequência, não só das chuvas, mas também do crescimento desordenado das cidades, do mau planejamento urbano aprovado e posto em prática pelos governantes, além do descuido quando há que se pensar em construir casas, prédios, condomínios e afins em lugares de risco.

Contudo, o escopo da justiça ambiental é aproximar, em um só desempenho, as lutas populares pelos direitos sociais e humanos, pela qualidade de vida e pela sustentabilidade ambiental. Dentre as cabíveis vertentes o desempenho positivo do Estado no tocante ao princípio de um desenvolvimento sustentável aduz a professora Selene Herculano que ensina:

Por 'Justiça Ambiental' entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas. (HERCULANO, 2008, p. 2)

Nascido nos Estados Unidos, o meio ambiente artificial surge por meio de uma luta travada entre grupos étnicos abalados pelo racismo ambiental, ou seja, a população era afetada por uma grande parte de exposição a riscos ambientais por ser vizinhos de depósitos de lixo químicos e radioativos ou por indústrias com efluentes poluentes, essa constatação deu início a uma série de protestos e terminou com a construção de um novo campo, cujo nome passou a ser de justiça ambiental. O presente tema é de extrema importância,

em razão da imensa desigualdade, abordado ainda nas críticas de Selene Herculano:

No caso do Brasil, portanto, o potencial político do movimento pela justiça ambiental é enorme. O país é extremamente injusto em termos de distribuição de renda e acesso aos recursos naturais, e sua elite governante tem sido especialmente egoísta e insensível, defendendo de todas as formas os seus interesses e lucros, até lançando mão, em muitos casos, da ilegalidade e da violência. O sentido de cidadania e de direitos ainda encontra um espaço relativamente pequeno na nossa sociedade, apesar da luta de tantos movimentos e pessoas em favor de um país mais justo e decente. Tudo isso se reflete no campo ambiental. O desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente se confunde com o desprezo pelas pessoas e comunidades. Os vazamentos e acidentes na indústria petrolífera e química, a morte de rios, lagos e baías, as doenças e mortes causadas pelo uso de agrotóxicos e outros poluentes, a expulsão das comunidades tradicionais pela destruição dos seus locais de vida e trabalho, tudo isso, e muito mais, configura uma situação constante de injustiça socioambiental no Brasil, que vai além da problemática de localização de depósitos de rejeitos químicos e de incineradores da experiência norte-americana. (HERCULANO, 2008, p. 5)

O direito ambiental possui uma ligação direta com o desenvolvimento sustentável, pois o objetivo do mesmo é gerar um desenvolvimento econômico, mas, se preocupando com a preservação do meio ambiente, com o pensamento nas gerações que estão por existir, evitando a degradação ambiental e pro-

movendo o crescimento econômico, sem aproveitar-se de modo exagerado dos recursos naturais. De acordo com Nascimento:

O desenvolvimento sustentável tem como função proporcionar desenvolvimento humano; distribuição justa dos recursos naturais; desenvolver trazendo saúde e qualidade de vida com as conexões entre economia, ecologia, tecnologia, política e sociedade. Podemos citar os exemplos de políticas sustentáveis: agricultura orgânica, manejo florestal, reciclagem, produção de energia limpa, etc. (NASCIMENTO, 2009, s.p.)

O objetivo do princípio é fazer com que os recursos naturais e o progresso econômico sejam equiparados, para que assim se possa ir à busca de soluções, sem esgotar os recursos naturais e possibilitando a garantia de uma vida mais ponderada. A ideia do desenvolvimento sustentável é equilibrar os fatores: evolução e preservação, uma vez que o direito de desenvolver é de todos, assim como o direito de preservar os recursos para evitar que eles seu uso desenfreado prejudique o presente e futuras gerações, já que o princípio do desenvolvimento sustentável tem uma grande preocupação não apenas com o momento imediato, mas também com o futuro.

É por esse motivo que a constituição federal no art. 225 alerta sobre o direito ecologicamente equilibrado, dever do estado, bem de uso comum de todos, mostrando que cuidar e preservar o meio ambiente são obrigações tácitas, impostas, para garantir não só comodidade, bem como uma vida sadia para aqueles que ainda virão, ou seja, é preservado hoje, pra que no futuro, filhos e netos possam ver esses recursos e aproveitá-los, sempre mostrando ter um dever de solidariedade, equidade e Intergeracional. O desenvolvimento sustentável vem se torna-

do cada vez mais essencial, por que ele visa equilibrar forças de extrema importância, que é o desenvolvimento, a preocupação social e também a necessidade de preservação ambiental. Além do art. 225, a constituição estabelece em seu artigo 170, inciso sexto, sobre princípio da ordem econômica: “VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação” (BRASIL, 1988);

O direito assume uma performance de atuação exponencialmente importante acerca do bem jurídico tutelado ser imprescindível para manutenção da vida, bem como, o meio ambiente é um direito fundamental líquido e certo que deve ser assegurado a todos, portanto, o desenvolvimento sustentável deve ser absorvido pela sociedade e evidenciado pelo sistema, Estado, à promoção de maneiras que propiciem efetivamente o desenvolvimento sustentável do meio e de seus componentes, haja vista que a viabilização a todos é tão importante quanto o próprio desenvolvimento, para a contínua preservação, criar possibilidades para que todos os indivíduos se coloquem engajados ao pleito.

5. FUNÇÃO SOCIAL E DIREITO COMPETENTE

A degradação do meio ambiente, causa impactos irreversíveis a longo prazo, ademais atualmente já é possível observar inúmeras catástrofes que com o devido cuidado, poderiam ser evitadas. As palavras precaução, prevenção, proteção, reparação, informação e participação são alusivas a interferências benéficas que devem ser providenciadas para manter o bem ecologicamente equilibrado e podem ser interpeladas como princípios como avoca Paulo Affonso Leme Machado em Direito Ambiental Brasileiro (2006, p 74-84), cuja indis-

pensabilidade transforma medidas, muitas vezes simples, em fundamentais. É imperativo que este caráter substancial torne-se cotidiano e habitual na vida de todos, para que o bem tutelado seja interpretado como obrigação de todos visto sua importância vital para todos.

Bruno Garschagem, em sua obra “Pare de Acreditar no Governo - Por que os Brasileiros não Confiam nos Políticos e Amam o Estado” critica, brilhantemente, não só a administração e a influências, por vezes exacerbadas do Governo, como também os brasileiros, a comodidade substabelecida e enclausurada que corrompe o sentimento de cidadania. A atuação é função, não só, do Estado em garantir a segurança e proteção do meio está implícita a sociedade o poder e a responsabilidade quando há que se tratar que o interesse difuso em questão é de incumbência do corpo social que deve ser mantenedor deste bem. Vale ressaltar a complacência dos cidadãos que acomodados esperam ações do governo e é preferível culpar pelos danos e acusar a má administração, a tomar providências ou interpor soluções para fazer com que efetivamente o sistema funcione ou tampouco coopere.

O direito encarna a responsabilidade de intervir pelo bem coletivo pertencente a todos, inclusive aqueles que não nasceram ainda. Uma vez que a questão abarca inúmeras possibilidades, as legislações competentes devem versar sobre os limites de cada qual, na proteção deste bem potencial para o ser humano, cuja deficiência inviabiliza a respectiva vida na terra, dessa feita, toda e qualquer intervenção que produza consequências de curto, médio ou longo prazo, devem se analisadas com rigor antes de sua aprovação, bem como as quais já estiverem em vigor para que os impactos que são comuns a todos estejam previstos e dispostos por estas. Até o presente, o direito compreende um leque muito extenso,

dentre os quais o direito ambiental e o direito urbanístico abordam questões semelhantes, relativas ao meio ambiente. Constitui matéria de competências muito próximas, cujo ponto limítrofe de ambas, por vezes, colide.

Em virtude de tamanha proximidade podem acusar convergências, as quais devem estar muito bem esclarecidas nos códigos, para que a autonomia esteja atrelada a eficiência prática em todas as situações que se apresentem de fato e de direito. Em Cachoeiro de Itapemirim, as enchentes que recentemente atordoaram grande parte da população, não acontecem por causa, por exemplo, do crescimento desordenado, mas sim, em função do entupimento de valas, o que compromete o escoamento, impossibilitando a vazão ao Rio Itapemirim, ou seja, os lixos depositados de qualquer modo, ou aos pequenos resíduos que individualmente não interferem, mas que indiscriminadamente descartados culminam em desastres; porém, em muitas cidades, devido aos agrupamentos que se formam nas margens dos rios, as estruturas confortáveis do ambiente natural, provocam as inundações. Concerne que a administração, nestes casos, deve dispor em seu Estatuto da Cidade a política de competências e diretrizes para minimizar os danos. A integração e parcimônia entre os direitos abordados caracterizam o bom funcionamento e o bem ecologicamente equilibrado, propiciam a organização, administração e dispõem dos meios cabíveis para que o meio ambiente torne-se efetivamente direito garantido a 3ª geração.

6. CONCLUSÃO

O preâmbulo da injustiça ambiental acarreta, ao passo que as transformações ocorrerem, consequências em diferentes aspectos, benéficas quando se articula facetas que facilitem as atividades cotidianas, quanto ao conforto e comodidade sadios,

e prejudiciais ao expor as mazelas sociais a risco para que uma parte seja favorecida, a grande temática é procurar minimizar os danos, com escolhas mais saudáveis para o progresso sem que a qualidade de vida do cidadãos seja comprometida.

O Direito Ambiental e o Direito Urbanístico devem promover o respeito ao meio ambiente, a consciência ao usufruir do bem, para que todos consigam desfrutar. A dinâmica governamental compreende disponibilizar a cada um individualmente, parcela do meio ambientes equilibrando, mas ao mesmo tempo a coletividade tem o direito, como tal, de aproveitar; o papel de assistente do bem tutelado impõe a responsabilidade ao dirimir eventuais conflitos no que tange a autorização de terrenos, na construção civil, na utilização de espaços públicos garantidos a todos, atua de forma genérica, não obstante, envolve o particular e sobre ele estabelece determinadas regras que reivindicam a proteção transindividual.

Assegurar o meio ecologicamente, sadio e equilibrado é a função social a ser exercida por todos e preconizada nos âmbitos mais simples das camadas sociais, quanto nos mais complexos, o pensamento do desenvolvimento sustentável deve ser incutido desde o primário para que se torne hábito dos cidadãos e representado nas atitudes de grandes, médias e pequenas empresas. A sustentabilidade, literalmente sustenta os parâmetros aos quais a Constituição Federal prevê a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

REFERÊNCIAS

ARON, Ananda Jasmin. Direito e Meio Ambiente: a importância do direito ambiental na contemporaneidade. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 11 set. 2015. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54374&seo=1> > . Acesso em 27 mai. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: < www.planalto.com.br > . Acesso em 27 mai. 2017.

_____. **Lei** **HYPERLINK** “http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%206.938-1981?OpenDocument”Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: < www.planalto.com.br > . Acesso em 27 mai. 2017.

BRITO, Fernando de Azevedo Alves. A hodierna classificação do meio ambiente, o seu remodelamento e a problemática sobre a existência ou a inexistência das classes do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente misto. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 9, n. 36, jan. 2007. Disponível em: < http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura**HYPERLINK** “http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1606”**HYPERLINK** “http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1606”artigo_id = 1606 > . Acesso em 27 mai. 2017.

GARSCHAGEM, Bruno, **Pare de Acreditar no Governo - Por que os Brasileiros não Confiam nos Políticos e Amam o Estado**. Ed. Record, 2015

HERCULANO, Selene O Clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v.3, n.1, Artigo 2, jan.-abr. 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme, **Direito Ambiental Brasileiro**. 14 ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2006.

NASCIMENTO, Meirilane Santana. Direito ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, a. 12I, n. 71, dez 2009. Disponível em < [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6973)HYPERLINK “http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6973”HYPERLINK “http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6973”artigo_id=6973 > . Acesso em 27 mai. 2017.

OLIVEIRA, CM. **Diretrizes de auditoria ambiental**. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

QUINTANA, Ana Carolina; HACON, Vanessa. **O desenvolvimento do capitalismo e a crise ambiental**. O Social em Questão, a. 14, n. 25-26, 2011. Disponível em < http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/21_OSQ_25_26_Quintana_e_Hacon.pdf > . Acesso em 27 mai. 2017.

RANGEL, Tauã Lima Verdán. O meio ambiente artificial a partir de uma perspectiva ofertada pelo direito urbanístico. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, a. 16, n. 113, jun. 2013. Disponível em: < [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13244&revista_caderno=5)HYPERLINK “http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13244&revista_caderno=5”HYPERLINK “http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13244&revista_caderno=5”artigo_id=13244HYPERLINK “http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13244&revista_caderno=5”HYPERLINK “http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_

link = revista_artigos_leitura&artigo_id = 13244&revista_caderno = 5”revista_caderno = 5 > . Acesso em 27 mai. 2017.

REDE Brasileira de Justiça Ambiental. **Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. Disponível em < <http://www.mma.gov.br/port/sdi/ea/documentos/docs/marede.htm> > . Acesso em Jan. 2017.

SILVA JUNIOR, Nilson Nunes da. O meio ambiente artificial e a tutela jurídica das cidades como bem ambiental no direito ambiental brasileiro. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 12, n. 71, dez 2009. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura > HYPERLINK “http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7020”&HYPERLINK “http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7020”artigo_id = 7020 > . Acesso em 27 mai. 2017.

SILVA, Rogério Santana da, **Apostila de Direito Ambiental**. Disponível em: < http://www.jurisite.com.br/apostilas/direito_ambiental.pdf > Acesso em 27 mai. 2017.

VELEDA MOURA, Danieli. Justiça ambiental: um instrumento de cidadania. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, a. 12, n. 65, jun 2009. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura > HYPERLINK “http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6285”&HYPERLINK “http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6285”artigo_id = 6285 > . Acesso em 27 mai. 2017.

ZULAUF, Werner E. **O meio ambiente e o futuro**. Disponível em < www.scielo.br > . Acesso em Jan. 2016.

O DIREITO À CIDADE ENQUANTO DIREITO HUMANO É UNIVERSAL? REFLEXÕES SOBRE O URBANISMO OLÍMPICO

Vitor Fraga da Cunha

INTRODUÇÃO

Tendo como local de fala o de aluno da graduação em Direito, o que me motivou a iniciar essa pesquisa foi a dificuldade de visualizar na prática as categorias abstratas aprendidas em sala de aula. A partir dessa inquietação optei por pesquisar se o direito à cidade enquanto direito humano é universal, uma vez os professores de Direito ensinam que direitos humanos são universais. Para realizar essa pesquisa tenho como referenciais teóricos Harvey (2014) e seu trabalho sobre direito à cidade e Bello (2013) que explica esse direito como um “direito guarda-chuva”. Tais categorias serão explicadas no decorrer do texto.

Como a motivação inicial da pesquisa foi a vontade ir além da tradicional pesquisa jurídica dogmática e abstrata, tenho como ponto de partida a realidade: vivemos em sistema capitalista. Por isso a escolha pelo direito à cidade se justifica, porque a cidade é o espaço onde pessoas de todas as classes se relacionam. Além disso “a cidade é um registro de

sua própria história” (Rolnik, 1995). A cidade foi/é um fator determinante para a acessão do capitalismo e continua tendo sua função estratégica neste movimento de acumulação dos modos de produção. Para Harvey (2014) “a terra é uma mercadoria na forma fictícia de lucros”, demonstrando que investimento em habitação social, não atende aos princípios do mercado imobiliário que sempre trabalha com perspectiva de lucros e para um perfil com renda mais elevada.

Feitas essas considerações, para averiguar se o direito à cidade enquanto direito humano é universal, tomei como objeto de estudo a cidade do Rio de Janeiro, com um recorte na Vila Autódromo. A escolha pelo Rio de Janeiro se deve por (i) ser um exemplo claro de reprodução desigual do espaço, pois há condomínios de luxo se contrapondo às periferias e (ii) a notoriedade mundial que cidade ganhou na última década através da realização de megaeventos (Jogos Pan-Americanos, Jogos Mundiais Militares, Copa do Mundo e Jogos Olímpicos). E o recorte no caso específico na Vila Autódromo é por ela ter virado símbolo de resistência contra a agenda neoliberal que vem sendo implementada na cidade carioca através dos referidos megaeventos.

Sobre metodologia esta é uma pesquisa exploratória. O direito à cidade é algo novo nas pesquisas em Direito, pois para sua compreensão é necessário ir além do tradicional ensino jurídico dogmático. Pela novidade do tema optei pela pesquisa exploratória, o que permite me familiarizar com o objeto de estudo e facilitará a elaboração de hipóteses para futuras pesquisas. Como técnica de pesquisa optei pela revisão bibliográfica e análise documental.

1. O QUE É DIREITO À CIDADE?

O “direito à cidade” é uma categoria fundamental nesta pesquisa, por isso é preciso ficar claro que ele:

É o direito de mudar e reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos. [...] a liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e as nossas cidades, como pretendo argumentar, é um dos nossos direitos humanos mais preciosos, ainda que um dos mais menosprezados (HARVEY, 2014, p.28).

A luta pelo direito à cidade engloba outras demandas específicas, tais como: o direito à moradia, à mobilidade, à cultura, ao lazer. Assim, é possível afirmar que o direito à cidade é um “direito guarda-chuva” (BELLO, 2013, p. 238). Diversas lutas específicas de movimentos sociais urbanos estão debaixo desse “guarda-chuva”. Desse modo, de forma alguma a luta pelo direito à cidade pode ser compreendida de maneira restrita, tampouco pode ser confundida com o simples acesso aos recursos do meio urbano.

Com base nesta perspectiva, o direito à cidade é concebido como um direito coletivo, não se confundindo com a demanda em conjunto (coletivamente) por determinados direitos que no fundo possuem matrizes individuais. Assim, a luta pelo direito à cidade (aspecto amplo) acabaria por impulsionar e favorecer a luta por demandas específicas (aspecto restrito), até então pleiteadas de forma isolada. (Machado, 2016).

Não poderia ser de outra forma, já que “reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização” (HARVEY, 2014, p.28), capaz de alterar a lógica existente nos dias de hoje, imposta por uma minoria que detém tanto o poder econômico, quanto o poder político, e que modela a cidade de acordo com suas próprias exigências e necessidades.

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto ao direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2015, p. 134).

2. MODELO BARCELONA DE VENDA DE CIDADES - UM MARCO PARA O EMPRESARIAMENTO DA GESTÃO URBANA

Quando comecei a pesquisa, logo nas primeiras bibliografias trabalhadas (COMPANS, 1996; VAINER, 1999; 1996) ficou explícito o a relação do modelo Barcelona de cidade com a política urbana no Rio de Janeiro, pois a primeira foi inspiração para a segunda. Logo, é importante conhecer a contribuição dada pela cidade espanhola na questão do empresariamento da gestão urbana (Harvey, 1996) para auxiliar na compreensão do que ocorre na cidade brasileira. Não tenho por finalidade esgotar o assunto, apenas apresento o “Modelo Barcelona” que é um marco na venda de cidades.

De início, para se entender o que é empresariamento da gestão urbana (Harvey, 1996) é necessário pensar a cidade do ponto de vista geoeconômico, ou seja, ela é:

[...] uma localidade central, de nível maior ou menor de acordo com sua centralidade – ou seja, de acordo com quantidade de bens e serviços que ela oferta, e que fazem com que ela atraia compradores apenas das redondezas, de uma região inteira ou, mesmo, de acordo com o nível de sofisticação, do bem ou serviço, do país inteiro e até de outros países. (LOPES, 2003).

Tendo em mente este aspecto geoeconômico, nota-se que a importância da cidade é proporcional a quantidade de bens e serviços que ela oferta, isto é, quanto mais consumidores ela atrair, maior será seu destaque, influencia e poder. Assim, visando seu crescimento, as cidades disputam entre si para atrair esses consumidores. Assim as cidades passam a ter como características a produtividade, competitividade e subordinação dos fins a lógica do mercado. Tais características, auxiliam a cidade seu objetivo de atrair consumidores. A cidade é tratada como uma empresa e se aplica nela técnicas de gestão empresarial. Na verdade, mais do que uma empresa, a cidade passa a ser tratada como um produto a ser vendido e é pensada e planejada de acordo com o com as características dos compradores visados. A produção do urbano para além do espaço de consumo está criando o consumo de espaço (Carlos, 2005; 2001; 1999; 1994).

Esse empresariamento urbano ganha destaque mundial a partir da cidade de Barcelona quando foi escolhida em 1986 para sediar os Jogos Olímpicos de 1992. Na ocasião foi então criado um Comitê Organizador⁴ (COOB) que também contou com a participação de diversos representantes do setor privado. Oportunidade no qual foi lançado mão de um modelo de produção do espaço urbano pautado pela venda da cidade através de megaeventos. Com a onda neoliberal do final do século XX, tal modelo – o “modelo Barcelona” como ficou conhecido – tornou-se referência mundial. Trata-se de uma disputa entre cidades que buscam inserir-se em um “mercado” de cidades que competem para receber excedentes de capital.

Também em 1986 a Espanha ingressou na União Europeia, o que lhe fez dispor de fundos europeus para atuações urbanísti-

4. (O orçamento do COOB esteve em cerca de um bilhão de dólares, sendo 33,3% a partir da venda dos direitos televisivos, 27,7% de doações de patrocinadores, 18,6% de títulos de bilhetes de loterias, moedas e selos decorativos, 5,5% da venda de ingressos e 2,1% de licenças de uso de imagens dos jogos. Aproximadamente 9% do montante total seria diretamente financiado pelo poder público municipal. (Tura; Subirats, 2010 [1994], p. 6).

cas de longo alcance. Nos anos anteriores aos Jogos Olímpicos, portanto, começaram a produzir-se as condições que permitiriam as transformações previstas para o megaevento. Quando falo de avanço do neoliberalismo e o papel desempenhado pelos megaeventos nesse avanço, é importante esclarecer que:

Considerando basicamente os Jogos Olímpicos de Verão e as Copas do Mundo de Futebol Masculino, estamos diante de eventos cuja globalidade não se mede apenas pela mobilização de praticamente todas as nações do mundo, afiliadas às respectivas entidades organizadoras internacionais e desejosas de participação no certame; trata-se de constatar a dimensão simbólica adquirida por tais eventos, capazes de atrair as atenções em todo o planeta, promovendo fantásticos rituais periódicos, sem parâmetro de comparação com nenhum outro fenômeno social. Talvez poucos rituais mereçam mais o desgastado adjetivo “globalizado” do que os megaeventos esportivos em pauta. (MASCARENHAS, 2011, p. 17).

Trata-se, pela natureza intrínseca do fato esportivo, de dotar as cidades de instalações específicas que atendam às distintas modalidades, dentro de padrões normativos internacionais. Mas trata-se também de criar condições de alojamento para os milhares de atletas, o pessoal de apoio, os membros dos comitês olímpicos e a imprensa. Além disso, quase sempre a cidade-sede requer expansão ou melhorias em sua infraestrutura geral (transportes, telecomunicações, malha viária, etc. Trata-se, em fim, de um amplo conjunto de intervenções urbanísticas; um momento chave na evolução e no planejamento das cidades. (Mascarenhas, 2011, p. 27-28).

Harvey (2014) aponta as ameaças do neoliberalismo para a cidadania e o espaço urbano, uma vez que este é transformado aos moldes do capitalismo que o criam e recriam de acordo com seus interesses. Foi o que ocorreu com os bairros da classe trabalhadora, que sob o intuito de “modernizar”, foram transformados em polos turísticos. A categoria “modernização” implicou na destruição da estrutura social e dos laços que existiam nas áreas antes das intervenções. Todo esse processo se deu através da privatização do espaço, acompanhada da especulação imobiliária, que encarece o solo e torna a cidade inacessível ao cidadão comum.

3. URBANISMO OLÍMPICO NO RIO DE JANEIRO

O “modelão catalão” foi globalmente exportado, aí encontra-se a cidade do Rio de Janeiro. Preliminarmente é importante sinalizar as diferenças entre a cidade catalã e a carioca, devido as peculiaridades de cada local. Barcelona é uma cidade de 1,6 milhões de habitantes num continente colonizador, pertencente a União Europeia. Em que pese todas remoções e política de “higienização”, em especial contra a comunidade de ciganos em Barcelona, a implementação do neoliberalismo no Rio foi muito mais violenta. A cidade possui 6,4 milhões de habitantes, ainda sofre as consequências de seu passado colonizado e escravocrata e realizou os jogos num contexto de grande instabilidade política, sendo, inclusive, anunciado o “estado de calamidade pública”. O esforço para olhar além das diferenças e encontrar as semelhanças entre Barcelona e Rio de Janeiro é necessário, pois o primeiro foi inspiração para o segundo. Parto da premissa que identificar os rumos que a cidade espanhola tomou após

as olimpíadas de 1992 é um auxílio para tentar prever o que está por vir para Rio de Janeiro.

O Rio de Janeiro começou suas tentativas de reprodução do chamado “Modelo Barcelona” ainda em princípios dos anos noventa. No anseio de reproduzir o modelo catalão, na primeira gestão do prefeito César Maia (1993-1997), a cidade do Rio de Janeiro estreitou relações com Barcelona e buscou consultoria de uma empresa catalã presidida por Jordi Borja⁵ para elaborar seu primeiro Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro (PECRJ). Outras empresas também auxiliaram o processo catalão e o carioca, tal como o *Salamanca Group*, promotor do novo *Port Vell* e sócio do projeto das *Trump Towers* a ser executado na zona portuária do Rio de Janeiro.

Ainda na década de 1990, em busca de tornar o Rio sede olímpica, foi elaborado um projeto urbanístico que buscava revitalizar a zona portuária da cidade nos moldes de Barcelona. Inicialmente se queria o Rio como sede Olímpica para os jogos de 2004, mas a cidade só conseguiu ser eleita em 2009 para sediar os jogos de 2016 (Abdala; Fraga, 2016). Por conta da escolha do Rio de Janeiro como sede olímpica, as três esferas de governo brasileiras se unem e lançam a Operação Urbana Consorciada (OUC) da Região do Porto do Rio. Três grandes empreiteiras – Odebretch, Carioca, OAS – formam a Concessionário Porto Novo ao ganharem a licitação para a execução das obras do poro em 2010, que funciona através da emissão de Certificados de Potencial Adicional de Construção⁶ (CEPACs). Elas elaboraram, com base no plano urbanístico,

5. Ex-militante do PSUC (Partido Socialista Unificado da Catalunha que advém do Partido Comunista Espanhol e se extingue ao final dos anos oitenta), deputado catalão entre 1980 e 1983, assessor do então prefeito de Barcelona Pascual Maragall de 1983 a 1995, e vice-presidente executivo da região metropolitana de Barcelona entre 1987 e 1991. Atualmente professor universitário e diretor da empresa de consultoria *Jordi Borja Urban Technology Consulting*.

6. Títulos financeiros que estão sendo negociados no mercado de capitais que permitem o estabelecimento de índices de aproveitamento de terreno superiores aos definidos no Plano Diretor para a área da OUC, evidenciando o processo de financeiraização do espaço. Para elaborar os dois projetos de lei que criaram, respectiva-

uma proposta que continha a modelagem financeira para a operação, o que evidencia a articulação entre as diversas frações de capital no processo de empresariamento urbano.

Em 04 de agosto de 2016, o então prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes, afirmou em entrevista coletiva que o legado da cidade carioca será maior que o da cidade catalã⁷. Segundo Paes, a lição que Pasqual Maragall, ex-prefeito de Barcelona, deixou é “que há duas possibilidades: os Jogos que se servem da cidade e a cidade que se serve dos Jogos”. O prefeito também destacou a importância do parceiros público-privadas para a realização do evento e informou que os Jogos do Rio custaram R\$ 3 bilhões dos cofres públicos e outros R\$ 4 bilhões que vieram da iniciativa privada. Afirmou ainda o compromisso de deixar as instalações olímpicas para fins sócias ao fim dos jogos. O projeto do governo municipal é que sete das nove instalações preparadas para os jogos sejam mantidas depois de 2016, como o Parque Olímpico, área de 1,18 milhão de metro quadrados, que passará a ser um complexo esportivo e educacional na região da Barra e de Jacarepaguá, na Zona Oeste. O projeto prevê que nessa área haverá um parque público com praças, ciclovias e quadras esportivas. Contudo a mídia brasileira destaca o abandono das instalações olímpicas 6 meses após o fim dos jogos⁸.

Um dos fatos fatores que mais explicitam a lógica da venda de cidades no Rio é o gasto em marketing para vendê-lo, que fez o próprio Jordi Borja se distanciar da estratégia de planejamento especulativo e claramente excludente que o Rio seguiu⁹.

mente, a OUC e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Porto do Rio (CDURP).

7. <http://www.efe.com/efe/brasil/brasil/legado-do-rio-sera-maior-que-o-de-barcelona-garante-eduardo-paes/50000239-3004593>

8. http://viagemeturismo.abril.com.br/blog/achados/barcelona-x-rio-de-janeiro-a-diferenca-do-legadoolimpico/?utm_source=redesabril_viagem&utm_medium=facebook&utm_campaign=redesabril_viagemeturismo

9. <http://jordiborja.cat/rio-2016-el-negocio-urbano-o-sin-pan-ni-circo/>

A Prefeitura do Rio, de 2006 a 2009, gastou entre R\$ 100.000 e R\$ 800.000 por ano em publicidade e propaganda, segundo o FINCON, o sistema municipal de administração. Após a cidade conseguir ser eleita como sede, o prefeito Eduardo Paes, que assumiu o cargo em 2009, elevou esse gasto para R\$ 27 milhões em 2010 e para R\$ 127 milhões em 2015. Todo esse investimento foi para vender a ideia de como a cidade melhoraria com o legado olímpico. O programa “Morar Carioca” lançado em 2010, por exemplo, foi muito vendido como legado social dos jogos, uma vez que ele previa a urbanização de todas as favelas até 2020. Mas até 2016, não vemos a efetivação do projeto. Esse foi outro projeto que não contou com nenhuma participação popular. (CUNHA, 2017).

5. VILA AUTÓDROMO, A LUTA PELO DIREITO À CIDADE

Inicialmente uma vila de pescadores, Vila Autódromo começa a ser povoada nos anos de 1970 por trabalhadores migrantes chegam ao Rio para construção do autódromo de Jacarepaguá. O local cresceu as margens do poder público, ele foi construído e mantido através do esforço coletivo dos moradores. Essa vila tem um histórico de luta pelo direito à cidade, há anos os moradores lutam para permanecer no local. Mesmo assim, a vila que em outros tempos era formada por 700 famílias, hoje só têm 20. Muitas das famílias removidas tinham títulos de propriedade para uso com fim de moradia (Plano popular, 2012. P. 8-9). O que sinaliza para um estado de exceção (Agamben, 2004), no qual a vontade do governando está acima da legalidade.

A partir da década de 1990 quando o governo carioca começa a copiar o empresariamento urbano oriundo de Barcelona a área onde se localiza a Vila se tornou interesse do capital imobiliário. Iniciou-se um movimento para se criar uma nova centralidade na cidade na região da Barra da Tijuca, com intenso investimento em infraestrutura por parte do Estado, cujo as principais avenidas são Abelardo Bueno e Salvador Allende, cujo cruzamento é onde se localiza a Vila Autódromo. A comunidade começou a sofrer com tentativas de remoções, a primeira foi em 1993, no mandato do prefeito César Maia.

Com a cidade do Rio de Janeiro na rota internacional dos megaeventos, as investidas para remover as famílias da Vila Autódromo se intensificaram. O primeiro megaevento foi o Pan Americano de 2007, no qual o pretexto para a remoção era que as habitações estavam em área de risco. Quando a cidade carioca foi eleita como sede olímpica em 2009, as ações da prefeitura da prefeitura se tornaram ainda mais violentas.

Os moradores da vila em qualquer momento tiveram seu direito à cidade respeitado, uma vez que a população não pode deliberar sob o plano para o local, que foi imposto arbitrariamente pela prefeitura. O plano recebeu o nome de Parque Carioca e sinaliza para inviabilidade de permanência dos moradores que devem ser realocados em blocos de apartamentos idênticos em um condomínio localizado a um quilometro de distância da atual Vila Autódromo, na 13 Estrada dos Bandeirantes, Camorim. Trate-se de uma antiga área de mineração, negligenciada pelo poder público, e onde há uma área reservada para habitação dos egressos da Vila Autódromo e de outras comunidades removidas. Nesse cenário, fruto da ausência de diálogo, há o rompimento de laços sociais e territoriais construídos ao longo das últimas quatro décadas pela comunidade.

A prefeitura não levou em conta o vínculo entre exercícios de direitos e território. Como já explicado aqui, o direito à cidade é um “direito guarda-chuva”, da relação com o espaço surgem diferentes formas de trabalho, serviços prestados pelos autônomos e informais, redes de solidariedade social, contatos com os vizinhos, amizades para as crianças, convívios na escola, contatos com os profissionais de saúde, etc. O que para o poder público é um simples “reassentamento”, para as famílias é a uma mudança total nas formas de vida e de acesso, mesmo quando precário, ao direito à moradia. Este direito não compreende somente o direito de ter um abrigo, neste direito está incluso a segurança legal da posse, a disponibilidade de serviços, materiais e infraestrutura, o custo acessível, a habitabilidade, a acessibilidade, localização e adequação cultural, em uma vertente associada ao ideário de direito à cidade.

Lutando pelo direito à cidade e buscando se contrapor aos planos da prefeitura, os moradores criaram o Plano Popular da Vila Autódromo (PPVA). O plano contradiz as alegações da prefeitura e demonstra a possibilidade da permanência na vila. Importante destacar que a elaboração do plano contou com o auxílio da Universidade Federal Fluminense e da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que auxiliaram na parte técnica.

O Plano Popular de Vila Autódromo, ao contrário do projeto do Parque Carioca, é o resultado e a expressão da resistência e da defesa dos moradores da Vila Autódromo da permanência na área. Contém ações voltadas para o desenvolvimento social, cultural, econômico e urbano, abrangendo melhorias urbanísticas dos espaços públicos e privados e do saneamento ambiental. Reafirma o direito da população à área atualmente ocupada, reunindo propostas técnicas que comprovam essa possibilidade

e também a da melhoria das condições habitacionais e ambientais existentes. Nele, todas as ações surgiram a partir das demandas manifestadas pelos moradores e de sua visão sobre seu local de moradia. (VAINER; BIENENSTEIN; TANAKA; OLIVEIRA; LOBINO, 2013, p. 17).

Dentre outros pontos e objetivos do PPVA, destaca-se (i) a afirmação do direito e a possibilidade da permanência da comunidade na área atual e rejeita a remoção involuntária de qualquer morador; (ii) todos os atuais moradores da Vila Autódromo terão acesso a moradia adequada dentro da comunidade, independentemente de sua condição de ocupação atual, área ocupada e renda; (iii) todos os atuais moradores da Vila Autódromo terão garantia de condições adequadas para a realização de atividades econômicas dentro da comunidade, e condições de transporte e acessibilidade para o trabalho; (iv) todos os atuais moradores da Vila Autódromo terão garantia de acesso a espaços públicos e condições para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte e lazer na comunidade, e condições de acesso aos equipamentos públicos da cidade; (v) o PPVA é parte da luta de todas as comunidades da cidade do Rio de Janeiro, do Estado e do país contra a violação do direito à moradia e pelo respeito dos direitos humanos pelos projetos voltados para a Copa 2014 e os Jogos Olímpicos 2016.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia participativa não tem recebido a necessária atenção do Estado, especialmente quanto ao direito urbanístico, mesmo tendo a Constituição Federal de 1988, no preâmbulo do título dos direitos fundamentais e nos artigos 182 e 183, e o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/01), assegurado o direito à cidade como direito fundamental.

O Capítulo IV do referido Estatuto, diz respeito a “Gestão democrática da cidade”, nele está assegurado a opinião e participação popular nas transformações físicas do ambiente urbano, fortalecendo a cidadania, pois não há cidadania sem participação direta da população nos processos decisórios do planejamento urbano.

No recorte aqui abordado, no processo de preparação do Rio de Janeiro para sediar os Jogos Olímpicos de 2016, os moradores da Vila Autódromo tiveram esse direito subtraído pelo governo, e, por conta disso, outros direitos fundamentais foram violados: o direito à vida, o direito à moradia, à mobilidade, à cultura e o da dignidade da pessoa humana. A ausência de diálogo e participação é um padrão mantido nas ações de planejamento e intervenções ligadas à Olimpíada 2016, na qual observa-se flagrante violação a direito fundamental quando o Estado exclui a população do processo de decisão das políticas de ocupação do solo e de planejamento urbano.

O direito à cidade, no caso em tela, está confinado à pequena elite política e econômica, que está moldando a cidade conforme seus próprios interesses, em detrimento do social. Não coadunando, novamente, com a Constituição brasileira, que é dirigente, e prevê em seu art. 3º, objetivos nacionais, tais como construir uma sociedade justa, livre e solidária, e erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais e regionais.

Machado (1999) aponta para dificuldade da classe mais empobrecida se inserir no espaço urbano, uma vez que não são reconhecidos como cidadãos. As cidades têm sido, ao longo da história, palco de desenvolvimento da cidadania. Apesar de aprendermos nas faculdades de Direito que vivemos em uma democracia, o que nos garante igualdade e dignidade entre nossas diferenças, na prática a urbanização global cria cidades de cidadãos marginalizados.

Bello (2012) sinaliza que o processo de implementação do capitalismo na América Latina criou uma “cidadania concedida (SALES, 1994, 26-37), sucedida por uma noção de cidadania regulada (SANTOS, 1979, p. 75), seletiva e restrita aos indivíduos de ocupação laboral formalmente disciplinada pelo Estado. ” Logo, diferente do que ensina a doutrina jurídica, normas abstratas e universais não tem eficácia prática. Uma vez que na tradição estadista brasileira, no qual direitos são distribuídos, nem todos são contemplados por essa distribuição.

Na primeira vez em que estive no Brasil, em 1980, eu raramente ouvia a palavra “cidadão” ou “cidadania” em conversas cotidianas. Claro que as pessoas falavam sobre seus direitos específicos, mas o faziam sem relação aparente com a ideia de cidadania. Era como se os direitos existissem à parte, conferidos por outros estatutos que não o de cidadão, como o de trabalhador. (Holston, 2013).

Essa formulação de cidadania usa diferenças sociais que *não são* as bases da incorporação nacional — sobretudo diferenças de educação, propriedade, raça, gênero e ocupação — para proporcionar tratamentos diferentes para categorias diferentes de cidadãos. Por isso, gera uma gradação de direitos entre eles em que a maioria dos direitos está disponível apenas para tipos específicos de cidadãos e é exercida como privilégio de categorias sociais específicas. (Holston, 2013).

Mesmo o Estatuto da Cidade positivando a participação popular, mantém-se preso às racionalidades técnicas e às associações entre o Estado, proprietários e investidores, já que o enxerga o direito à cidade através da realização da função

social da propriedade e não na sua negação como fundamento da segregação na cidade (Carlos, 2005).

Assim, surgem algumas indagações. Até que ponto o direito de o cidadão participar diretamente na construção da cidade estaria sendo “domesticado”? (Souza, 2006, p. 282). Até que ponto o discurso em defesa dos orçamentos participativos, a participação no âmbito de institucionalidades como conselhos gestores não acaba por “desarmar” os ativismos? Essas são questões que por enquanto ficam em aberto e serão pontos de partidas para futuras pesquisas. Mas diante do exposto, é possível concluir preliminarmente que os instrumentos ofertados pelo estado são insuficientes para garantir o direito à cidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

BELLO, Enzo. **A cidadania na luta política dos movimentos sociais urbanos**. Caxias do Sul: Educs, 2013.

[BRAGATO, F. F.](#) **Discursos desumanizantes e violação seletiva de direitos humanos sob a lógica da colonialidade**. *Quaestio Iuris* (Impresso), v. 9, p. 1806-1823, 2016.

[_____](#). **Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade**. *Novos Estudos Jurídicos* (Online), v. 19, p. 201-230, 2014

CAMPANS, Rose. **A Emergência De Um Novo Modelo De Urbanismo No Rio De Janeiro: O “Urbanismo De Resultados”**. p. 215-223, nov.1996.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A reprodução da cidade como “negócio”**. In CARLOS, Ana Fani Alessandri, CARRERAS, Carles. **Urbanização e mundialização: estudos sobre a metrópole**. São Paulo: Contexto, 2005, p. 29-37.

- _____. **Espaço-tempo na metrópole**. São Paulo: Contexto, 2001. 368p.
- _____. “Novas” contradições do espaço. In DAMIANI, Amélia Luisa, CARLOS, Ana Fani Alessandri, SEABRA, Odette Carvalho de Lima. **O espaço no fim de século: a nova raridade**. São Paulo: Contexto, 1999, p. 62-74.
- _____. **A (re)produção do espaço urbano**. São Paulo: Edusp, 1994. 270p. [COELHO, Luiz Fernando](#). **Universalidade e multiculturalismo em direitos humanos**. *Ius Gentium*, v. 6, p. 244-254, 2013.
- CUNHA, V. F. **Produção do espaço urbano: o direito à cidade em Barcelona 1992 e Rio de Janeiro 2016**. In: *Direito Público: desafio e perspectivas*. Emerson Moura et al. (org). Editora: Multifoco, Rio de Janeiro, 2017.
- DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- FORN, Manoel de. **Barcelona. Estratégias de Transformación Urbana y Economica, Barcelona**, mimeo, 1993, p. 10-11.
- HARVEY, David. **Cidade Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. Editora: Martins Fontes, São Paulo, 2014.
- _____. **Cidades Rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2014.
- _____. **The right to the city**. *New Left review*, nº 53, set/out 2008.
- _____. **Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio**. *Espaços e Debates*; ano XVI, n. 39, 1996, p.48-64.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

ILL-RAGA, Marta. **De Barcelona 1992 ao Rio 2016: Uma história de Duas Cidades Olímpicas**. ago. 2016. Disponível em: < <http://rioonwatch.org.br/?p=21516> > . Acesso em: 05 set. 2016.

LEFÈBVRE, Henri. **La producción del espacio**. Madrid: Capitain Swing, 2013 [1974].

_____. **Espaço e Política**. Ed. UFMG, 2008.

LOPES, Marcelo Lopes de. **ABC do Desenvolvimento Urbano**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

KOWARICK, Lúcio. **A Espoliação Urbana**. Ed. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1979.

MACHADO, Ednéia Maria. **Questão social: Objeto do Serviço Social?** Serviço Social em revista. Vol.2. n° 1, Julho/Dez. 1999. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n1v2.pdf> Acesso em: 22/04/2017.

MACHADO, F. A. S. Direito à cidade, um direito humano? Reflexões à luz da teoria crítica. In: BERNER, V. O. B.; JUCÁ, R. L. C.; MORAES, H. M. (Org). **Teoria crítica, descolonialidade e direitos humanos**. Freitas Bastos Editora, 2016.

MASCARENHAS, Gilmar. Desenvolvimento urbano e grandes eventos esportivos: o legado olímpico nas cidades, In: BIENENSTEIN, Glauco; MASCARENHAS, Gilmar y SÁNCHEZ, Fernanda (Orgs). **O jogo continua: Megaeventos esportivos e cidades**. Rio de Janeiro: EdUERJ. 2011.

MIRÓ, Iván. Asamblea de Barri de Sants, més d una dècada revolucionant el barri. In: **Més d'una dècada revolucionant el Barri**. Barcelona: Asamblea del Barri de Sants. 2008.

- ROLNIK, Raquel. **O que é a cidade**. Ed. 4ª, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1995 Disponível em <https://pt.scribd.com/doc/52018401/Colecao-PrimeirosPassos-O-QUE-E-CIDADE-Rolnik-Raquel>. Acesso em: 04/05/2017.
- SÁ, Maria E.Rocha, BARBOSA, Maria José de Souza. **A Cidade, a Reestruturação Produtiva e a Nova Ordem Mundial**. Revista Serviço Social & Sociedade. N°72, ano XXI II, São Paulo, 2002.
- SALES, Teresa. **Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo: Anpocs, n. 25, ano 9, p. 26-37, jun. 1994.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, Outubro, 2007: p. 3-46.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos, *Décadas de espanto e uma apologia democrática*, Rio de Janeiro: Roccm 1998.
- TURA, Jordi Solé & SUBIRATS, Joan. *La organización de los Juegos Olímpicos de Barcelona '92: un ejemplo de economía mixta o de sociedad público y privada*, 2010
- [1994]. In: **Centre d'Estudis Olímpics**. Disponível em: <http://ceo.uab.cat/2010/docs/wp028_spa.pdf> Acesso em: nov. 2014.
- VAINER, Carlos B. **Pátria, Empresa e Mercadoria. Notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano**. mar. 1999. p.75-103. _____. **Os liberais também fazem planejamento urbano? Glossas ao "Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro"**. Proposta, Rio de Janeiro, n. 69, p. 28-34, jun.1996.

Este livro foi composto em ITC Slimbach pela
Editora Multifoco e impresso em papel offset 75 g/m².
